

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 151, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 529/2024****OF 568/2024****MSC 24/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 10.427, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tinguí Ltda, atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 529

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.427, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tinguí Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 568/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.427, de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896940** e o código CRC **A74C181F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074290/2013-17**

Interessado: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 28 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

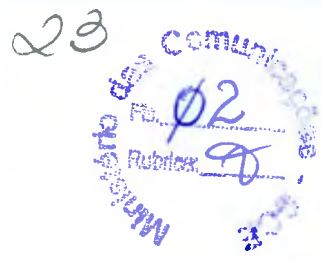
Em 09/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



Excelentíssimo Senhor

Doutor Paulo Bernardo Silva

D.D. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 074290/2013-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

17/12/2013-11:29 — *SD*

A **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, empresa permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (**FM**) no município de Curitiba, Estado do Paraná, com sede em Curitiba, na Rua Pedro Elói de Souza, 51, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47, por seus Diretores infra-assinados, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria MC nº 329/2012, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada originariamente para a Rádio Tingui Ltda., pela Portaria MVPO nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 1956, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, anexa ao presente requerimento (1) os seguintes documentos:



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



- 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;
- 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
- 6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 7- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;





RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Márcio Tomio Morizono

Cartório
Registro Civil

39º

39º Cartório
Registro Civil da Via Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-1700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconhecimento por semelhança a firma - C.E.
MARCIO TOMIO MORIZONO

em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de Dezembro de 2013. Em Test
verdade

JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVÃO DE VIAGEM
R\$ 4,25-Valido somente com selo de Autenticidade

FIRMA 1
1072AA776513

REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE CURITIBA

REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE CURITIBA





2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47, empresa permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**) no município de Curitiba, Estado do Paraná, com sede em Curitiba, na Rua Pedro Eloi de Souza, 51, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Cartório
Registro Civil

39º

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

ADMINISTRADOR

39º C tório
Registro Civil de Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Reconheço por semelhança a firma de:
MARCIO TOMIO MORIZONO
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de Dezembro de 2013. Em Teste verdade.
JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVENTE: R\$ 4,25-Valido somente com selo de Autenticidade.

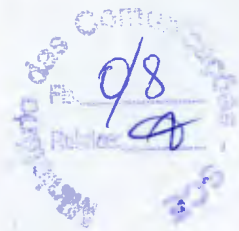
Cartório
Registro Civil
39º

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARTÓRIO CIVIL DE VILA MADALENA
FIRMA 1
1072AA776507

JURIDICO
VISTO
JURIDICO



3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, administrador da **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (**FM**), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Assinado
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Márcio Tomio Morizono



39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCIO TOMIO MORIZONO

em documento sem valor econômico, dou fé
São Paulo, 03 de Dezembro de 2013. Em Test. _____
verdade

JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVENTE
R\$ 4,25-Valido somente com selo de Autenticidade.



SUBD. VILA MADALENA
João Ricardo Lima Souza Junior
Autorizado

FIRMA 1
1072AA776510





4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.498864/0001-47, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA PEDRO ELOI DE SOUZA, 51, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

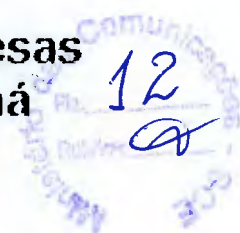
PRESIDENTE



**5. Certificado de quitação da contribuição
sindical, relativa ao empregado**



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** sito á Rua Pedro Eloy de Souza, 51 – Alto Tarumã - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com a suas contribuições, junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

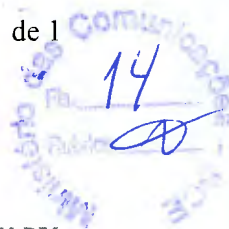
Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.





6. Comprovante de regularidade com o FISTEL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
ANDERSON DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » » **Nada Consta** menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:25 do dia 13/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



7. Prova de regularidade relativa ao INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002392013-14001864

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/07/2013.

Válida até 28/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76498864/0001-47
Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Endereço: R PEDRO ELOI DE SOUZA 51 / TARUMÃ / CURITIBA / PR / 82820-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

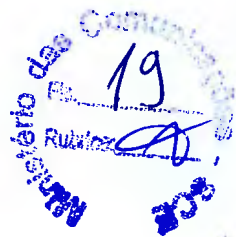
Validade: 19/11/2013 a 18/12/2013

Certificação Número: 2013111909395406151404

Informação obtida em 26/11/2013, às 16:08:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18
28



**9. Certidão conjunta negativa de débitos
relativos aos tributos federais e à dívida ativa
da União, expedida pela Receita Federal**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

20
RUBRICADO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

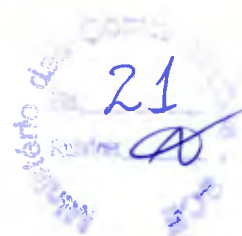
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:47:51 do dia 24/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2014.

Código de controle da certidão: **0FAD.55A3.FEB2.8222**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada



**11. Prova de regularidade para com a Fazenda
Municipal da sede da pessoa jurídica
interessada e do local da prestação do serviço**

24
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

CNPJ: 76.498.864/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23494-1

ENDEREÇO: R. PEDRO ELOY DE SOUZA, 512 TR - BAIRRO ALTO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 231774/2013

EMITIDA EM: 23/09/2013

VÁLIDA ATÉ: 20/01/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6F91.CCA3.E7E4.458F-4.B0D0.5B7F.89ED.9694-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 25/03/2015, às 07:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0431492** e o código CRC **6721AA19**.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **02/08/2016** Hora: **11:28:34**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
230	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	PR	Curitiba	FM	3	M	
1270 kHz	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	PR	Piraquara	OM	3	M	

Usuário: - Data: **02/08/2016** Hora: **11:21:00**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 93,9 MHz
Classe: A2
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480370
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008006266
CNPJ: 76.498.864/0001-47
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 17/08/2015 09:33:33

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				16/03/1956 Outorga	Jur.
			- Selecione -				27/01/1961 Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				21/01/1969 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				30/12/1975 Renovação	Jur.
			- Selecione -				02/01/1981 Advertência	Jur.
			- Selecione -				09/05/1983 Advertência	Jur.
			- Selecione -				16/09/1983 Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				16/05/1984 Multa	Jur.
			- Selecione -				25/09/1984 Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				11/01/1999 Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.

		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	30/12/1991	<	Multa	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	20/08/1997	<	Renovação	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Advertência	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	04/06/2001	<	Deliber. do C. Nacional	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<	ER	<	03/07/2002	<	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	25/08/2004	<	Multa	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	03/04/2007	<	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	22/08/2007	<	Transferência Indireta	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Alteração de Transmissor	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<		<	Alteração de Transmissor	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	19/05/2010	<	Renovação	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	07/01/2013	<	Deliber. do C. Nacional	<	Jur.	<
		< - Selecione -	<		<	02/04/2015	<	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<	Jur.	<

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:03 do dia 02/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#)SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:23:16



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:26:26



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:27:12

[Menu Principal](#)SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: [altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)Data: [02/08/2016](#)Hora: [11:30:34](#)



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 02/08/2016 Hora: 11:30:58



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:31:15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074290/2013-17		
Entidade: Rádio Continental de Curitiba Ltda.		
Localidade: Curitiba	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			02/04
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			06
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			08
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			14; 05 (evento SEI nº 1263712)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			20
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			23
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	

	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		Fl(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Yoshimi Morizono			X		
	Mariano Lemanski			X		
	Guilherme Doring da Cunha Pereira			X		
	Márcio Tomio Morizomo			X		
	Paraná Mídia Participações S.A					Não se aplica
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Yoshimi Morizono			X		
	Mariano Lemanski			X		
	Guilherme Doring da Cunha Pereira			X		
	Márcio Tomio Morizomo			X		
	Paraná Mídia Participações S.A			X		Não se aplica
23- certidões de protestos de títulos ;	Yoshimi Morizono			X		
	Mariano Lemanski			X		
	Guilherme Doring da Cunha Pereira			X		
	Márcio Tomio Morizomo			X		
	Paraná Mídia Participações S.A			X		Não se aplica

0

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- encontra-se em trâmite o processo nº 53000.059029/2008-20 (transferência indireta); - em relação ao sócio Sr. Yoshimi Marizono, verifica-se que esse extrapola os limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, no entanto, nos autos do processo nº 53000.012327/2012-32 está sendo promovida a regularização quanto a extrapolação PARAN
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

NOTA TÉCNICA Nº 19077/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1263942), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA E PARTICIPAÇÕES S.A.:

- 3.7. estatuto social atualizado acompanhado da lista de subscrição de ações e relação completa dos acionistas;
- 3.8. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital e federal, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);
- 3.9. certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividade econômicas (**em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor**);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE, INCLUSIVE AOS SÓCIOS E DIRETORES SÓCIA PESSOA JURÍDICA:

- 3.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 3.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 02/08/2016, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1263943** e o código CRC **216DF543**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28680/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes
80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19077/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1263963** e o código CRC **C74A825C**.

Data de Envio:

03/08/2016 10:14:45

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

concontfis@grpcom.com.br

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1263963.html

Nota_Tecnica_1263943.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:02 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.


[Menu Principal](#) ▼

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2018

Hora: 17:13:20



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/11/2018**Hora: **17:13:27**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/11/2018**Hora: **17:13:35**

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2018

Hora: 17:13:42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NÚMERO 723	COMPLEMENTO	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2018** às **17:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25324/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.039188/2017-53**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraquara e frequência modulada no município de Curitiba, ambas no estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta 11ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que a última análise realizada por esta Secretaria se deu nos termos da Nota Técnica nº 15084/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3115655), que resultou no envio do Ofício nº 26181/2018/SEI-MCTIC à Entidade para que apresentasse a documentação complementar. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.047279/2018-43 e 01250.049770/2018-17, a Interessada enviou toda a documentação solicitada.

3. Adiante, infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 055/89-GM, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.1989, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - NCZ\$
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551,00
TOTAL	47.000	4.700,00

NOME	CARGO
Eduardo Elias Alves da Silva	Diretor-Presidente
Edson Elias Alves da Silva	Diretor-Tesoureiro
Ana Cláudia Fioravante	Diretora Administrativa

4. À título de atualização cadastral da Interessada, foram extraídos do protocolo nº 53900.000901/2015-17, o Contrato Social e as operações realizadas e registradas (evento SEI nº 2268984, págs. 1/57) anteriormente aos quadros aprovados por este Ministério, quais sejam:

a) Contrato Social, realizado em 20.10.1977, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em 04.04.1978;

b) 1ª Alteração do Contrato Social, realizada em 03.03.1979, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 231840, em 08.05.1979;

- c) 3ª Alteração do Contrato Social, realizada em 05.06.1981, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 273416, em 28.04.1982;
- d) 4ª Alteração do Contrato Social, realizada em 20.07.1982, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 281282, em 23.09.1982; e
- e) 5ª Alteração do Contrato Social, realizada em 28.10.1988, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 438032, em 29.08.1989.

5. Ato contínuo, cumpre frisar que foram apresentadas nos autos nº 53000.051890/2006, as minutas da 7ª e 8ª Alteração Contratual, que tratavam, à época, de transferência indireta da outorga (evento SEI nº 2274555 - págs. 1/16). Procedida a análise dos instrumentos, fora autorizada o registro das operações por intermédio da Portaria nº 102, publicada no D.O.U de 22.08.2007, restando a composição societária e diretiva da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Márcio Tomio Morizono	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Sócio Gerente

6. Em seguida, fora apresentada à esta Pasta as Alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083585150 e 20083664840, em 18.08.2008, ambas constante do evento SEI nº 2274555, às págs. 17/32.

6.1. Ocorre que, conforme enunciado no Ofício nº 3542/2009/CORAT/DEOC/SCE-MC, há uma divergência entre a distribuição de cotas constante do quadro autorizado e daquele registrado na repartição competente. Nesse passo, o controle societário, antes regido de forma igualitária, passou a ser exercido por um único sócio, Sr. Yoshimi Morizono. Veja:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	19.800	19.800,00
Márcio Tomio Morizono	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

6.2. Frente ao ocorrido, a Entidade foi instada a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias (evento SEI nº 2274555 - pag. 33). Contudo, não fora localizada nenhuma manifestação da Interessada.

6.2.1. À vista do exposto, os Atos que aprovaram a transferência indireta foram desconsiderados e o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF provocado, através do Despacho Interno COACT_ATOS nº 2313397.

7. Ademais, oportuno informar que, constata-se dos assentamentos cadastrais da Entidade que a 9ª Alteração Contratual, realizada em 20.08.2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083858989, em 04.09.2008, é a última **conhecida** por esta Pasta, sendo a composição societária e diretiva constituída da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Administrador

8. Além disso, insta consignar que fora extraída do protocolo nº 53900.020561/2014-51, a 10ª Alteração Contratual, realizada em 04.08.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20145072860, em 15.09.2014, constante do Evento SEI nº 2268984, às págs. 58/70, que, nos termos da Nota Técnica nº 16012/2014/SEI-MC, foi apresentada no prazo legal, em conformidade com a alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/1962.

9. Outrossim, imperioso registrar a apresentação da 11ª Alteração do Contrato Social, realizada em 18.09.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20172970113, em 09.05.2017, que dispõe sobre: modificação do objeto social e retirada do sócio, Sr. Yoshimi Morizono, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas, à título oneroso, para a sócia Paraná Mídia Participações S.A., que passou a deter o mando da sociedade.

9.1. Nessas linhas, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor Presidente
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Diretor Vice Presidente

9.2. Contudo, ante a composição de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Petição firmada pelo administrador da entidade detentora da outorga, Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná da sociedade Paraná Mídia Participações S.A., datada de 14.08.2018 (evento SEI nº 3285421, pág. 2), sua atual composição societária e

diretiva é a seguinte:

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.		
NOME	AÇÕES	VALOR
Convergência Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
Lemanski Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
TOTAL	6.454.040.622	47.230.410,13

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora
Mariano Lemanski	Diretor

9.3. Por sua vez, os últimos quadros da Convergência Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pag. 3) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pag. 1/2), são:

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Francisco Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Ana Amélia Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Cristina Maria Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Guilherme Döring Cunha Pereira	2.207.473.901
TOTAL	8.829.895.604

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor - Presidente
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora Vice - Presidente

9.4. Já a composição societária e diretiva da Lemanski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pag. 4) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pag. 1/2), são:

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maria Elsa de Almeida Passos	25.151.000
Mariano Lemanski	499

Malenski Participações S.A.	1
TOTAL	25.151.500

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretor
Mariano Lemanski	Diretor

9.5. Por fim, a composição societária e diretiva da Malenski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 5) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

MALENSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maurício Bróglia Lemanski	2.250
Mariano Lemanski	750
TOTAL	3.000

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor - Presidente
Maurício Bróglia Lemanski	Diretor Vice - Presidente

10. Impende esclarecer que, a 11ª Alteração Contratual, independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo tão somente ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (03.07.2017) e do registro da operação (09.05.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

11. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3561612), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 16.11.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3561603).

13. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica (o Contrato Social e as Alterações Contratuais de nºs 1 à 5 - evento SEI nº 2268984, págs. 1/57; as Alterações nºs 7 e 8 - 2274555, às págs. 17/32; a Alteração nº 10 - 2268984, às págs. 58/70; e a 11ª Alteração Contratual - evento nº 2006530, págs. 8/19), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 9.1., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/11/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3561621** e o código CRC **90CF09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
C.G.C. 76.498.864/0001-47

CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento;

- 1)- LAERT PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Apiacás, 571, portador da cédula de identidade RG. 3.656.354-SP, e CPF. 003.686.288;
- 2)- MARIA STELLA SIMÕES ZULZKE BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Capital de São Paulo, na rua Apiacás, 571, portadora da cédula de identidade RG. 3.644.030-SP., e CPF. nº 003.686.288;
- 3)- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portador da cédula de identidade RG. 631.893-PR., e CPF. 008.592.739;
- 4)- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portadora da cédula de identidade RG. 895.068-PR., e CPF. número 008.592.739;
- 5)- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Turiassú, 362, apto. 23, portador da cédula de identidade RG. 7.154.851-SP., e CPF. 516.552.258;
- 6)- LUIZ CASALI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Brigadeiro Jordão, 312, portador da cédula de identidade RG. 441.565-SP., e CPF. 131.543.898;
- 7)- ROBERTO CARROZZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua José Getúlio, 578, apto. 81-B., portador da cédula de identidade RG. 1.585.467, e CPF. 007.526.068;

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	PARANÁ
23 DEZ. 2014	
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ LAIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO	

905

Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulke Barbosa

Ricardo Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luis Cesar

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLP
CURITIBA
23 DEZ 2014
PARANÁ
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

teem entre si, justo e combinado, e devidamente autorizados pela Portaria nº 15.915-DENTEL, de 13.07.77 (DOU.de 04.08.77), transformar o tipo - jurídico da Rádio Tinguí S. A., em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.", mantido o mesmo capital de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), sem solução de continuidade a sociedade ora transformada e a sociedade por quotas, com o mesmo objetivo, com a exploração - dos mesmos ramos de atividades e a mesma escrituração, atendidas, evidentemente as exigências legais e fiscais relativas à escrituração de sua nova feição jurídica, permanecendo mesmo ativo e passivo de cuja situação os sócios são conhecedores e com a qual estão de acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.", com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Pedro Ivo, 216, 2º andar, podendo - abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.-

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis. -

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. Z. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulske Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Costa

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ. 2014 PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

na forma prevista em a sociedade anônima objeto da presente transformação, na importância de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

- 1)- LAERT PEREIRA BARBOSA, 26.025 (vinte e seis mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$223.650,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);
- 2)- MARIA STELLA SIMÕES ZULZKE BARBOSA, 3.000 (três mil) quotas, no valor total de Cr\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros);
- 3)- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, 165 (cento e sessenta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros);
- 4)- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, 165 (cento e sessenta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros);
- 5)- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);
- 6)- LUIZ CASALI, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);
- 7)- ROBERTO CARROZZA, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da Lei. -

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário. -

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. Zulke Barbosa
Maria Stella Simoes Zulke Barbosa

Roberto Volpi dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casali

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA E
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONYRA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, da prévia - autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes. -

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. - Fará o cedente à Sociedade, através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. - Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata", aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. -

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social. -

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariem disposições legais. -

CLÁUSULA OITAVA - Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, - interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros ou

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simões Zulke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casati

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FOLHA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELÃO VOLPI

CURTIBA 23 DEZ. 2014 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONYRA PAULA DE VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das quotas que possuírem, com a anuência do Poder Público Concedente. -

CLÁUSULA NONA - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei dos 2/3". -

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros. -

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade, por todos os seus sócios-quotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vigor, referentes à radiodifusão. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios-quotistas, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de gerência, cargo em que defenderão e representarão os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos - ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios Rogério Wolff dos Santos e Margarida Carvalho Santos, os quais ficam dispensados de caução. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios Gerentes perceberão "pro labore" mensal no valor fixado de comum acordo entre os sócios, o qual deverá ser levado à conta de "Despesas Gerais", dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. -

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simões Zulke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Cesar

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

23 DEZ. 2014

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONY PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-gerentes poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente. -

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de falta ou impedimento eventual dos Sócios-gerentes os demais sócios designarão o seu substituto temporário; ocorrendo vaga, reunir-se-á a assembleia geral a fim de eleger o substituto ou substitutos. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição do gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, a alienação ou oneração de bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações que tiverem por objeto assuntos outros não especificados nesta cláusula, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil. - Anualmente, dentro em 2 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral, para a apuração dos resultados econômicos. - Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, observada a legislação em vigor, maximé no tocante à constituição de reservas. -

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras. -

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. E. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulake Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casali

Roberto Carrozza



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei de nº 3.708 de 1919 e, no que for aplicável, as normas da legislação específica das Sociedades por Ações. -

E, por estarem assim justos e contratados, assinam todos os sócios o presente contrato, datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. -

Curitiba, 20 de outubro de 1977



Laert Pereira Barbosa



Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulzke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Roberto Carrozza

Testemunhas:-



10.º CARTÓRIO DE NOTAS
217 - R. 24 de Maio 2.º and. Fone: 33-1757 32-2253
Reconheço a...
Stella Simoes Zulzke Barbosa, Jose Martins Pereira Netto, Luis Casali e Roberto Carrozza.
São Paulo, 24 de outubro de 1977
Em teste...
Escriturantes Autorizados - ALFREDO A. ALVES - P. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA RACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA
23 DEZ. 2014
PARANÁ
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MARIA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
 207 - R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 Recolho a firma Martinho Maurício
 São Paulo, 09 de Novembro de 1977
 Em teste da Verdade
 Escriventes Autorizados - DOURIVAL L. FREITAS
 ALFREDO A. ALVES - DIMAS BENTIM

CADA FIRMA
 ESCRIVÃO CR\$ 3,85
 ESTIADO CR\$ 0,77
 CART. SERV. CR\$ 0,00
 SELOS PAGOS POR VERBA
 DR. FERNANDO MOREIRA FILHO
 R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 ON AR CAMPUS

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
 207 - R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 Recolho a firma Paulo Anderson Almeida
 São Paulo, 09 de Novembro de 1977
 Em teste da Verdade
 Escriventes Autorizados - DOURIVAL L. FREITAS
 ALFREDO A. ALVES - DIMAS BENTIM

CADA FIRMA
 ESCRIVÃO CR\$ 3,85
 ESTIADO CR\$ 0,77
 CART. SERV. CR\$ 0,00
 SELOS PAGOS POR VERBA
 DR. FERNANDO MOREIRA FILHO
 R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 ON AR CAMPUS

23 DEZ 2011

À PRESENTE ESTEBERÁ A REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELÃO VOLTADO

CURITIBA **PARANÁ**

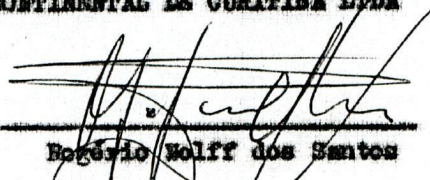
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

Rádio Continental de Curitiba Ltda

6

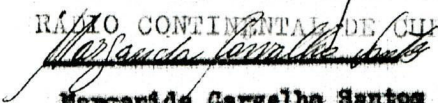
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA


Rogério Wolff dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA


Margarida Carvelho Santos



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
 41 200016800
 Arquivado sob nº
 por despacho em sessão de
 04 ABR 1978
 da 4ª Turma de Vogais
 SECRETARIO GERAL

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURTIBA PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
 CARINE CARVALHO SOARES
 DANIELE BERNARDI SILVA
 LAIS APARECIDA RAMOS
 MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
 MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
 THIAGO FELIPE BRUNELO

41-0050-1118

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA -

C.G.C.: 76.498.864/0001-47

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento:

- 1.- LAERT PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Apicás, 571, portador da cédula de identidade R.G.- 3.656.354 - SP, e C.P.F. nº 003.686.288;
- 2.- MARIA STELLA SIMÕES ZULKE BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Capital de São Paulo, na rua Apicás, 571, portadora da cédula de identidade R.G.- 3.844.030-SP., e CPF.- 003.686.288;
- 3.- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portador da cédula de identidade R.G. 831.893-PR e C.P.F.- 008.592.739;
- 4.- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portadora da cédula de identidade R.G. 895.068-PR., e CPF.- 008.592.739;
- 5.- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Turissuú, 362 - aptº. 23 portador da cédula de identidade R.G. 7.154.851-SP., e CPF.- 516.552.258;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO CARINE CARVALHO SOARES DANIEL BERNARDI SILVA LAYS APARECIDA RAMOS MONA PAULA DA VEIGA MULLER MAYARA REGINA DE OLIVEIRA THIAGO FELIPE BRUNELLO	

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

41-0050-1119

Fl.1

6.- LUIZ CASALI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua Brigadeiro Jordão, 312, portador de cédula de identidade R.G.- 441.565-SP., e C.P.F.nº. 131.543.698,

7.- ROBERTO CARROZZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua José Getúlio, 578 - aptº. 81-B., portador de cédula de identidade R.G.- 1.565.467, e C.P.F.- 007.528.088.

Todos únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta Capital, gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com sede à rua Pedro Ivo, 216 - 2º andar, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41230016800, em 04 de abril de 1978, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 78.498.884/0001-47, têm entre si justo e contratado a alteração do Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - Os sócios acordam efetuar, neste ato, as seguintes cessões de cotas de Capital de que são donos, no valor de CR\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, como segue:

1.- O sócio LAERT PEREIRA BARBOSA, possuidor de 28.625 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco) cotas totalizando CR\$.- 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) cede-as e transfere-as como enumera a seguir:

A PRESENTE FOTOCOPIA
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FOLHA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURITIBA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARLOS CARVALHO SOARES
☐ DANIEL BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLEN
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0050-1120

Fl. 2

4.- A cotista MARGARIDA CARVALHO DOS SANTOS, possuidora de 165 (cento e sessenta e cinco) cotas, totalizando CR\$1.368,00 (hum mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

5.- O cotista JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, possuidor de 15 (quinze) cotas totalizando CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

6.- O cotista LUIZ CASALI, possuidor de 15 (quinze) cotas, totalizando CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

7.- O cotista ROBERTO CARROZZA, possuidor de 15 (quinze) cotas no total de CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

II - Cedentes e Cessionários, nomeados e qualificados, dão-se, mutuamente, plena, raza, geral e irrevogável e irratável quitação para nunca mais repetir.

III - Retiram-se da Sociedade, em consequência da Cessão de Cotas precedente todos os atuais sócios como segue:

LAERT PEREIRA BARBOSA

MARIA STELLA SIMÕES ZULKE BARBOSA

ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS

MARGARIDA CARVALHO SANTOS

JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO

LUIZ CASALI

ROBERTO CARROZZA

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA CARTÓRIA, NESTA DATA: 23.02.2014

7.º Tabelião Volpi

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAYS APARECIDA RAMOS
MONA JULIA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0050-1121

¶1.3

a) - 10.200 (dez mil e duzentas), totalizando CR\$5.880,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) ao Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade R.G.- 1.221.705 - SP e do CIC.- 039.587.448-34, residente em São Paulo, Capital, à Av. Nove de Julho, 3939;

b) - 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, totalizando CR\$. 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros) à Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade R.G.- nº. 1.213.112 - SP e do CIC.- 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho, 3.939;

c) - 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) cotas, totalizando CR\$54.810,00 (cincoenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros) ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G.- nº. 1.131.359 - SP e do CIC.- 024.095.778-48, residente à Al. Santos, 887 - aptº. 53, São Paulo, Capital.

2.- A cotista MARIA STELLA ZULKE BARBOSA, possuidora de 3.000 (três mil) cotas, totalizando CR\$25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

3.- O cotista ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS possuidor de 185 (cento e sessenta e cinco) cotas, totalizando CR\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. FIORAVANTE, já qualificado.

APRESENTE FOTOCÓPIA
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA
7.ª TABELAÇÃO VOL

23 DEZ. 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARVALHO CARVALHO SO
DANIELE BERNARDI SIL
DAIS APARECIDA RAMO
MONA PAULA DA VEIGA M
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
JAGO FELIPE BRUNO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.ª Tabelação Volpi

48-0050-1,22

11.4

IV - São admitidos na Sociedade, no mesmo ato os Sócios Cassionários de todas as cotas de Capital, já integralizadas. São os seguintes:

Professor EDEVALDO ALVES DA SILVA

Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

Dr. ARNOLD FIORAVANTE

V - Em consequência das Alterações acima o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA", com fôro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Pedro Ivo, 216, 2º andar, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DEPTA FAGE DO DOCUMENTO APRESENTADO E NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA, 7.º TABELIÃO VOLPIPI

CURITIBA 23 DEZ 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LARI SALETE DA RAMOS
MARCIA TALLA DAVEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNEL

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

5.7.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

41-0050-123

Fl. 8

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de CR\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) representado por 30.000 (trinta mil) cotas de CR\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

1.- Prof. Dr. EDVALDO ALVES DA SILVA, 10.200 (dez mil e duzentas cotas no total de CR\$85.680,00

2.- Dr. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, 9.900 (nove mil e novecentas cotas no total de CR\$83.160,00

3.- Dr. ARNOLD FIORAVANTE, 9.900 (nove mil e novecentas) cotas no total de CR\$83.160,00

TOTAL CR\$252.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incedionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, da prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade, em primeiro lugar, e os

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGINA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELÃO VOLPI

CURitiba 23 DEZ. 2014 PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atas foi anexado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0050-1124

¶1.5

sócios na proporção de suas cotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade, através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata", aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das quotas que possuírem, com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro.

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO CARINE CARVALHO SOARES DANIELE BERNARDI SILVA LAIS APARECIDA RAMOS MONICA PAULA DA VEIGA MULLER MAYARA REGINA DE OLIVEIRA THIAGO FELIPE BRUNELLO	

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelão Volpi

41-0050-1125

Fl. 7

respeitada a "Lei dos 2/3".

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade, por todos os seus sócios-cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vir, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração e representação legal da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor-Presidente, o qual será assessorado por um Diretor-Tesoureiro, que o substituirá em seus impedimentos, e por um Diretor-Administrativo. Todos os papéis ou documentos que comprometam o patrimônio social ou impliquem em obrigações a serem assumidas pela Sociedade deverão conter a assinatura do Presidente ou de seu substituto conjuntamente com a do Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam desde logo empossados, os cotistas abaixo:

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA FÁBIA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0030-1126

Fl. 6

Diretor-Presidente - Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA

Diretor-Tesoureiro - Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

Diretor-Administrativo - Dr. ARNOLD FIORAVANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores perceberão "pro labore" mensal no valor fixado de comum acordo entre os sócios, o qual deverá ser levado à conta de "Despesas Gerais", dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição do gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, e alienação ou oneração de bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro de 2 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral, para a apuração dos resultados econômicos. Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas, observada a legislação em vigor, maximamente no tocante à constituição de reservas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0050-1127

FL. 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos serão aplicados os dispositi-
tivos que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de res-
ponsabilidade limitada.

O presente contrato que é feito em três
vias de igual teor e forma é assinado por todos os sócios, cedentes
e cessionários, na presença dos testemunhas abaixo assinadas em tes-
temunho de estarem de pleno acôrdo, com todas as suas partes, cláusu-
las e condições, ficando os sócios remanescentes autorizados a tirar
do mesmo, cópias xerográficas autenticadas que se façam mister.

Curitiba, 23 MAR 1979

LA ERT PEREIRA BARBOSA

Maria Stella S. L. Pereira Barbosa
MARIA STELLA SIMÕES ZULKE BARBOSA

ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS

MARGARIDA CARVALHO DOS SANTOS

JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO

LUIZ CASALI

ROBERTO CARROZZA

DEVALDO ALVES DA SILVA

LABÍDIO ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS

1.- ARNENIO SOUZA PIRES

2.- FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

A. PRESENTE FOTOGRAFIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014
PARANÁ	
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ LAIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELO	

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Ato foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

41-0050-1128

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

S.C.C. - 75.428.864/0001-47

1ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Uso da firma

10 ABR 1979

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

EDVALDO ALVES DA SILVA

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

LAOTBI ELIAS ALVES DA SILVA

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

ARNOLDO PITORAVANTE

26º CARTÓRIO DE NOTAS 26º
26º - Sr. JACINTO GUBIELINI - Escrivão
RUY LA FARINA - Tabelião
PÇA JOÃO M. DO S. 42 - 1º AND. - PARQ. 280-82-44
SÃO PAULO

Reconheço a firma Edvaldo Alves da Silva
Laotbi Elias Alves da Silva
São Paulo, 10 de ABR de 1979
Em test: [assinatura] de verdade

QUINZANT LITE PORTRADO - Escr. Autorizado
CART. ESTADUAL S. DE REG. E NOT. PAGOS POR VENDA
200 FIRMAS
RESCRIT. 0,88
CART. ESTADUAL 1,00
CART. SERV. 0,64



Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos termos do art. 45 § 2º, do Decreto N.º 57.651, de 14.01.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.º _____ com data de _____ de _____ de 1979.

Caritiba, 03 de 08 de 1979

Confere: _____

VISTO

Chefe do Serviço de Certidões

SECRETÁRIO GERAL

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRESENTAÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA 7.º TABELÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURTIBA PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MAYARA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TOP

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.221.705-SP e CIC nº 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomãs Costa e Lima, 68 - Morumbi; LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.213.112.SP e CIC nº 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomãs Costa e Lima, 68 - Morumbi; e ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.131.359-SP e CIC. nº 024.095.778/49, residente em São Paulo, Capital, à Avenida São Luiz, 130-2º andar - Centro, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1.978 e posteriores alterações sob os nºs. 231.840, em sessão de 08 de maio de 1.979 e 239617, em sessão de 23 de novembro de 1979 e registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.498.864/0001-47, têm entre si justa e contratada a alteração de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

Os sócios acordam efetuar, neste ato, as seguintes cessões de cotas de Capital de que são donos, no valor de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, como segue:

- a) O sócio Edevaldo Alves da Silva, possuidor de 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, totalizando Cr\$.85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. ARMÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 661.653-SP e CIC. nº 040.253.778/53, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Lacerda Franco, 1833 - aptº 113;

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, BASTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE PARTIDÃO, NESTA DATA.

7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURITIBA

PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIEL BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- b) A sôcia Labibi Elias Alves da Silva, possuidora de 9.900 (Nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 920.223 e CIC. nº 045.493.418/15, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Jurandir, 949;
- c) O sócio Arnold Fioravante, possuidor de 9.900 (Nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.437.834 e CIC nº 032.314.668/65, residente em São Paulo, Serra Negra, à Rua Tiradentes, 268.

- II -

Cedentes e Cessionários, nomeados e qualificados, dão-se, mutuamente, Plena, raza, geral, irrevogável e irretratável quitação para nunca mais repetir.

- III -

Retiram-se da Sociedade, em consequência da cessão de cotas precedente, todos os atuais sócios como segue:

Edevaldo Alves da Silva
Labibi Elias Alves da Silva
Arnold Fioravante

- IV -

São admitidos na sociedade, no mesmo ato, os sócios cessionários de todas as cotas de Capital, já integralizadas. São os seguintes:

Armênio Sodré Pires ✓
Francisco Russo Junior ✓
Dinoê Cesar de Oliveira Fernandes ✓

- V -

Tendo em vista as incorreções constantes do item III da alteração de contrato social assinada em 14.08.79 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 239.617, em sessão

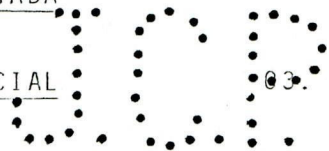


Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



de 23.11.79, com relação ao objeto da sociedade e a mudança de se de e, atendendo a exigência da mesma Junta Comercial, com referên cia a necessidade de incluir denominação do uso da firma e dispen sa de caução, ficam, neste ato, retificadas a redação daquele i - tem III e das cláusulas décima-primeira e décima-segunda, na se - guinte forma:

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob a denomina - ção de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com foro ' e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único: A Sociedade passará a usar ' os nomes fantasia de RÁDIO CAPITAL e /ou REDE CAPITAL DE COMUNI - CAÇÕES.

Cláusula Segunda: A Sociedade terá por objeto a explo ração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas , cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreen dimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos' permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competen - tes, e com estrita obediência às normas legais que forem aplicã - veis.

Cláusula Décima-Primeira: A Administração e representa ção legal da Sociedade, em juízo ou fora dele, será e - xercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sem - pre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesou reiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substi - tuirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez será subs - tituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos , cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respei to aos interessses sociais.

Cláusula Décima-Segunda: De comum acôrdo os sócios, in dicam para os cargos de diretor, nos quais ficam des logo empossados, os cotistas abaixo:

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

04

Diretor - Presidente - Dr. ARMENIO SODRÉ PIRES
Diretor - Tesoureiro - Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR
Diretor - Administrativo - Dr. DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Parágrafo Primeiro: Os nomeados, nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar qualquer caução.

Parágrafo Segundo: Os diretores perceberão "pro labore" mensal no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

- VI -

Em consequência das alterações acima, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único: A Sociedade passará a usar os nomes fantasia de "RÁDIO CAPITAL" e/ou "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES".

CLÁUSULA SEGUNDA

- A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

05

CLÁUSULA TERCEIRA

- O prazo de duração da sociedade se
rá indeterminado, observando-se ,
quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA QUARTA

- O Capital Social, inteiramente /
subscrito e realizado é de
Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), re -
presentado por 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$.8,40 (Oito cru -
zeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

1. Dr. Armênio Sodré Pires, 10.200 (dez mil e duzentas) cotas no
total de Cr\$. 85.680,00
2. Dr. Francisco Russo Junior, 9.900 (nove mil e novecentas) co -
tas no total de Cr\$. 83.160,00
3. Dr. Dinoê Cesar de Oliveira Fernandes, 9.900 (nove mil e nove
centas) cotas no total de Cr\$. 83.160,00

TOTAL..... Cr\$. 252.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade
de cada sócio é limitada ao valor do
Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

- As cotas representativas do Capi -
tal Social são indivisíveis, e
para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprie -
tário.

CLÁUSULA SEXTA

- As cotas representativas do Capital
Social são inalienáveis e incaucio -
náveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurí -
dicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia autori -
zação do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As cotas não poderão ser transferi -
das ou cedidas a terceiros, sem
o prévio consentimento dos demais sócios.

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

06.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas cotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio gerente.

Parágrafo Segundo: Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA

- Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA

- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei dos 2/3".

Parágrafo Único: A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
PARANÁ	
☒ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☒ CARINE CARVALHO SOARES ☒ DANIEL BERNARDI SILVA ☒ LAIS APARECIDA RAMOS ☒ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER ☒ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☒ THIAGO FELIPE BRUNELLO	

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A Sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vir, referentes à Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

- A Administração e representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sempre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substituirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez, será substituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo..

Parágrafo Único: Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam desde logo empossados, os cotistas abaixo:

Diretor-Presidente - Dr. ARMÊNIO SODRÉ PIRES
Diretor-Tesoureiro - Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR
Diretor-Administrativo - Dr. DINO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Parágrafo Primeiro: Os nomeados nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar qualquer caução.

Parágrafo Segundo: Os diretores perceberão "pro labore" mensalmente no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a função de

5.7.4
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL. DEBTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURTIBA PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARLINE CARVALHO SOARES
DANIEL FERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.O.D. Nº 70.191 Nº 0001-47

TERCEIRA AUTUALIZ. DE CONTRATO SOCIAL

09.

las e condições, ficando os sócios remanescentes autorizados a tirar do mesmo, cópias xerográficas autenticadas que se façam mister.

Curitiba, 05 de junho de 1.981.-

EDEVALDO ALVES DA SILVA

ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

ARMENIO SODRE PÜRES

FRANCISCO RUSSO JUNIOR

DINOE CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

MARILDA SILVA DOS SANTOS

DALVA ABADIA MEDEIROS

FAZEM USO DA FIRMA CONFORME CLAUSULA 110

ARMENIO SODRE PÜRES

FRANCISCO RUSSO JUNIOR

DINOE CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES



700 CARTÓRIO DE NOTAS

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
 273416
 em 28 ABR 1982 por
 decisão singular em regime
 sumário
 SÉRGIO GOMES DE MACHADO
 Secretário Geral

26- CARTÓRIO DE NOTAS 26-
 Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
 RUY LA FARINA - Oficial - Maior
 PÇA. JOÃO MENDES, 42 - 1.º AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

São Paulo, 22 ABR 82

Em test.o

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA POR FIRMA

DESCREVENTES AUTORIZADOS

☒ Carlos Alberto Machado ☐ Castanho de Almeida
☒ Lúcia Carlos Elekta ☐ Sérgio dos Santos
☐ Parolha Franco ☐ Bel. Aldemir Reis

Escrivão 30,00
 Secretário 6,00
 Cart. Serv. 2,00

*Roberto Elias, Alvaro da
 Silva, Francisco de
 Pires, Francisco Russo
 Junior, Duize Cesar de Oliveira
 Fernandes, Mariana Silva de
 Santos e Dalva Abadia
 Mendes (8)*

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURTIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARMÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 661.653-SP e do CPF nº 040.253.778-53, residente e domiciliado à Avenida Lacerda Franco, 1833 aptº 113, São Paulo; FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 920.223-SP e do CPF nº 045.493.418-15, residente e domiciliado à Avenida Jurandir, 949 - São Paulo; e DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA / FERNANDES, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.834-SP e do CPF nº 227.046.048-00 residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 268 - Serra Negra - São Paulo, únicos sócios da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta / praça gira sob a denominação social de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1.978 e posteriores alterações sob / nºs 231.840, em sessão de 08 de maio de 1.979, nº 239.617, em sessão de 23 de novembro de 1.979 e nº 273.416, em sessão de 28 de abril de 1.982, e registrada no Cadastro Geral de Contribuintes / do Ministério da Fazenda sob o nº 76.498.864/0001-47, resolvem por este / instrumento particular de alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014 PARANÁ
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ KIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO	

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA,
C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.02

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Sôcio DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, / que possui inteiramente integralizadas, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três / mil, cento e sessenta cruzeiros), retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal aos sôcios, ARMÊNIO SODRÊ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, como segue: a)- Ao ARMÊNIO SODRÊ PIRES, 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada, totalizando Cr\$.40.320,00 (Quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros); b)- Ao FRANCISCO RUSSO JUNIOR, 5.100 (cinco mil e cem) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada, totalizando Cr\$.42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA:- O Sôcio Retirante, DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES dá aos sôcios, ARMÊNIO SODRÊ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, plena, geral e raza quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, fica assim distribuído entre os sôcios quotistas:

<u>SÔCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL-CR\$</u>
1-ARMÊNIO SODRÊ PIRES	15.000	126.000,00
2-FRANCISCO RUSSO JUNIOR	15.000	126.000,00
TOTAL.....	30.000	252.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- O Falecimento de um dos sôcios dissolverá, necessariamente, a Sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidado o sôcio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e Passivo, serão o sôcio supêrstite e os herdeiros do "de cujos" quitados de seus haveres.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

se existirem, antes na conformidade do Formal de Partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e, ainda, com / mais os herdeiros se fôr de interesse destes.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica investido na função de gerente da sociedade os sócios: ARMÊNIO SODRÉ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com as duas testemunhas, o / presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando - se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 20 de julho de 1982.



ARMÊNIO SODRÉ PIRES



FRANCISCO RUSSO JUNIOR

26.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. JACINTHO GUGLIELMO - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
PCA, JOÃO MENDES, 42 - 1º AND. PBX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Armênio Sodré Pires, Francisco Russo Junior e Dinóel Cesar de Oliveira Fernandes

São Paulo, 14 SET, 82

Em teste de verdade

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

☒ Carlos Alberto Machado Costanzo de Almeida
☒ Luiz Carlos Elchlin ☐ Sergio dos Santos
☒ Oney Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Kels

POR FIRMA

Escrivão 70,00
Estadual 14,00
Cart. Serv. 14,00
TOTAL 98,00

DINÓEL CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

F1.04

C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47

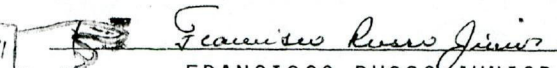
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

U _ S _ O D _ A F _ I _ R _ M _ A

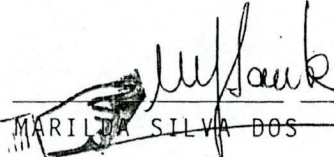
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

26.º
CART. 
ARMÊNIO SODRE PIRES

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

26.º
CART. 
FRANCISCO RUSSO JUNIOR

TESTEMUNHAS:-

26.º
CART. 
MARILDA SILVA DOS SANTOS.-

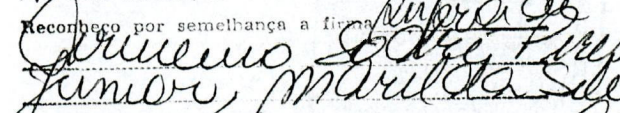
26.º
CART. 
DALVA ABADIA MEDEIROS.-

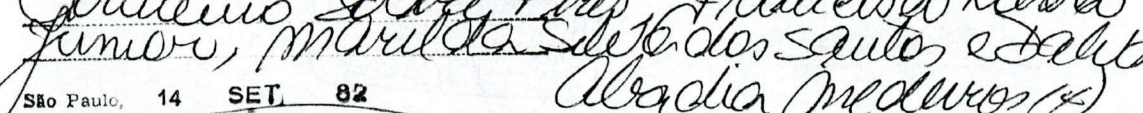


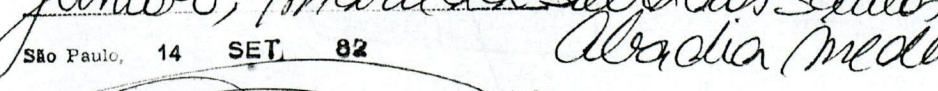
26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

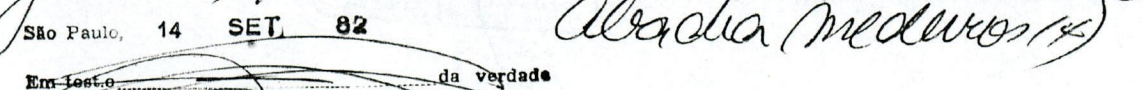
PCA JOÃO MENDES, 42 - 1º AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma


Armemio Sodre Pires


Francisco Russo Junior


Marilda Silva dos Santos


Dalva Abadia Medeiros

São Paulo, 14 SET 82

Em test.º da verdade

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

ESCREVENTES AUTORIZADOS
☒ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida
☒ Luiz Carlos Elchin ☐ Sergio dos Santos
☒ Onay Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Kels

por FIRMA
Escrivão 70,00
Estadual 14,00
Cart. Serv. 14,00
TOTAL 98,00

Estado do Paraná
JURTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
281282
 em **23 SET 1982** por
 decisão singular em regime
 sumário.

EURICO GOMES DE MACEDO
 Secretário Geral

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
23 DEZ 2014
 CURITIBA PARANÁ
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIEL BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

71200

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AMRÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. 661.653-SP e do CPF. 040.253.778-53, residente e domiciliado à Rua Colônia da Glória, 521 - aptº 81 - São Paulo (SP); e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. 920.223-SP e do CPF. 045.493.418-15, residente e domiciliado à Avenida Jurandir, 949 - São Paulo (SP), únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1978 e posteriores alterações sob nºs. 231.840, em sessão de 08 de maio de 1979, nº 239.617, em sessão de 23 de novembro de 1979, nº 273.416, em sessão de 28 de abril de 1982 e nº 281.282, em sessão de 23 de setembro de 1982, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.498.864/0001-47, têm entre si justa e contratada a alteração de seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade os Senhores EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 9.370.393-SP e do CPF. 064.144.068-56, residente e domiciliado à Rua Sabugi, nº 14 - aptº 81 - São Paulo (SP.); EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade RG. 9.370.394-SP e do CPF. 083.397.198-07, residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68/175 - São Paulo (SP.); e ANA CLÁUDIA FIORAVANTE, brasileira, solteira, maior emancipada, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG. 17.470.633-SP e do CPF. 111.816.758-98, residente e domiciliada à Rua Flávio Américo Maurano, 89 - São Paulo (SP.).

- II -

RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios ARMÊNIO SODRÉ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ LAYS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO RIBEIRO BRUNELLO	

903

29 AGO 1989

COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO PARANÁ - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - CURITIBA

438032

A PRESENTE FOLHA É CÓPIA E
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ 2011 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

- III -

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Em consequência do disposto nos itens I e II, acima, são feitas as seguintes alterações na distribuição das cotas do Capital Social:

- 01-) O sócio ARMÊNIO SODRÉ PIRES, cede e transfere 15.000 (quinze mil) cotas de capital no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), como segue:
- a) Ao Sr. EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA, 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, totalizando Cr\$.85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros);
 - b) Ao Sr. EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, totalizando Cr\$.40.320,00 (Quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros).
- 02-) O sócio FRANCISCO RUSSO JUNIOR, cede e transfere 15.000 (quinze mil) cotas de capital no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), como segue:
- a) Ao Sr. EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, 5.100 (cinco mil e cem) cotas, totalizando Cr\$.42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);
 - b) A Sra. ANA CLÁUDIA FIORAVANTE, 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros).

- IV -

Fica alterada a expressão monetária do capital social de Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para Cz\$.252,00 (Duzentos e cinquenta e dois cruzados), assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$.</u>
Eduardo Elias Alves da Silva	10,2	85,68
Edson Elias Alves da Silva	9,9	83,16
Ana Cláudia Fioravante	9,9	83,16
TOTAL.....	30	252,00

- V -

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

É elevado o capital social de Cz\$.252,00 (Duzentos e cinquenta e dois cruzados) para Cz\$.4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzados), com o aproveitamento de Cz\$.324.861,07 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e sete centavos).



903

29 JUN 1989

438032

REG. NO

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
TABELAÇÃO OBRIGATORIA
AUTENTICAÇÃO
E
AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DERTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURITIBA PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA OLIVEIRA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

mil, oitocentos e sessenta e hum cruzados e sete centavos) do saldo da conta "Reserva de Capital" e Cz\$.4.374.886,93 (Quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e noventa e três centavos) do saldo da conta "Lucros Acumulados e não Distribuídos", alterando o valor nominal de cada cota de Cz\$.8,40 (Oito cruzados e quarenta centavos) para Cr\$.100,00 (Cem cruzados), perfazendo o total de 47.000 (quarenta e sete mil) cotas.

- VI -

Os sócios integralizam, neste ato, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumento do Capital Social.

- VII -

Não se dissolverá a sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros e sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

- VIII -

NOVA REDAÇÃO

Em consequência das alterações acima, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Jarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único:- A sociedade passará a usar os nomes fantasia de "RÁDIO CAPITAL" e/ou "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES".

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



903

29 A60 1989

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
O Cartório que este documento foi registrado
e sua autenticidade é garantida.

[Handwritten signature]

438032



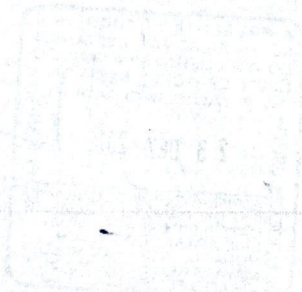
A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 1989

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO



Confirmação de registro
de atos do cartório de registro
de imóveis e Tabelião Volpi

CLÁUSULA SEGUNDA

- A sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA QUARTA

- O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de Cz\$.4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzados), representado por 47.000 (quarenta e sete mil) cotas de Cz\$.100,00 (Cem cruzados) cada uma, assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$.</u>
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598.000,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551.000,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551.000,00
TOTAL.....	47.000	4.700.000,00
	=====	=====

Parágrafo Único:-A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social

CLÁUSULA QUINTA

- As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA

- As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual da prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



29 AGO 1999

REC. Nº

438032

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
LUA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
LUA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

A PRESENTE FOTOGRAFIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLHI

CURITIBA 29 DEZ. 2014 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAYSE APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

903

Parágrafo Primeiro:- A sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas cotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. Fará o cedente à sociedade através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata" aos que, em no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio cedente.

Parágrafo Segundo:- Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro:- Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA

- Não se dissolverá a sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridos pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA

- A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei de 2/3".

Parágrafo Único:- A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou à vigir, referentes à radiodifusão.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Santos' and several other initials.

903

29 A60 1989

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Cartório que tem documento em
origem e que assinados por...

438032

438032
REG. Nº

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

- A administração e representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sempre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substituirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez será substituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único:- Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam logo empossados, os cotistas abaixo:

Diretor-Presidente	-	EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA
Diretor-Tesoureiro	-	EDSON ELIAS ALVES DA SILVA
Diretora-Administrativa	-	ANA CLÁUDIA FIORAVANTE

Parágrafo Primeiro:- Os nomeados nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo:- Os diretores perceberão "Pro labore" mensalmente no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro:- Os diretores poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

- As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição de gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, a alienação ou oneração dos bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

- O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro de 02 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral para a apuração dos resultados econômicos. Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas co

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



29 AGO 1989

438032

438032
REG. NO

COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

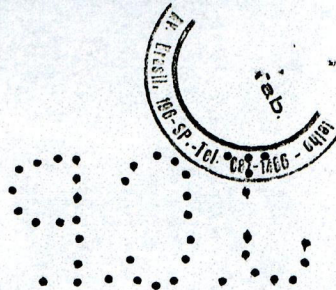
[Signature]
FELICIANO VOLPI

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARME CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LÍDIA APARECIDA RAMOS
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNO

CURTIBA PARANÁ



cotas, observada a legislação em vigor, maxime no tocante a constituição de reservas.

Parágrafo Único:- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

- Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

- IX -

No mais continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

- X -

Os sócios retirantes e os demais dão-se mutuamente plena, raza, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada haverem ou reclamarem uns dos outros a qualquer título.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, do qual se tirarão cópias xerocopiadas que se fizerem necessárias.

Curitiba, 28 de outubro de 1988.-

22.º TAB.

ARMÊNIO SODRÉ PIRES

22.º TAB.

FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

22.º TAB.

EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

ANA CLAUDIA FIORAVANTE



22.º

Testemunhas:

22.º TAB.

22.º TAB.

1.

MARILDA SILVA DOS SANTOS MOURA

22.º TAB.

2.

MARIA DA PENHA AIELLO

Amelia Vello Sakayemura
000.49408

U S O D A F I R M A

22.º TAB.

EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

ANA CLAUDIA FIORAVANTE

22.º CARTÓRIO DE NOTAS - ARRUDA BOTELO

Av. Brasil, 193 - São Paulo - Tel. 687-1466

Bel. José Carlos de Arruda Botelho

Escrivão Interino

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)

de Edson Elias Alves da Silva, Edson Elias Alves da Silva, Ana Claudia Fioravante, Marilda Silva dos Santos Moura, Maria da Penha Aiello, Amelia Vello Sakayemura.

São Paulo, 4 de Maio de 1989

Em test. da validade

VALOR RECONHECIDO POR FIRMA N.º 149

BEL. CLEONICE DE BRUNO MONTEIRO
CELESTINO DOS SANTOS MARTINS
Escriventes Autorizados

12 9 AGO 1989

438032

438032

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
23 DEZ. 2014
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Eloy de Souza, nº 51, Bairro Alto, CEP 82820-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula Primeira -

Aprovar a alteração de endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, Curitiba, Paraná.



Folha 1 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Cláusula Segunda -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Primeira, a cláusula do Contrato Social relativa à Sede Social e Filiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional."

- Cláusula Terceira -

Aceitar e registrar a renúncia do Sr. **MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2232, Ap. 1B, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, portador da CI/RG nº 14.232.047/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.725.158-74, ao cargo de administrador não sócio, renúncia esta com efeitos a partir da presente data.

Considerando a renúncia aceita e registrada acima, os sócios e a Sociedade, de um lado, e o administrador renunciante, Sr. **MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, de outro, outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas as obrigações e direitos decorrentes da posição de administrador da Sociedade, bem como em relação a todos os atos praticados pelo administrador renunciante, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto, agora ou no futuro.

- Cláusula Quarta -

Em decorrência da renúncia mencionada na Cláusula Terceira, os sócios, por unanimidade de votos, elegem para os cargos de administradores sócios os Srs. **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, os quais, presentes neste ato, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação.

Folha 2 de 11



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- Cláusula Quinta -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Quarta, a cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.



Folha 3 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

- Cláusula Sexta -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro,



Folha 4 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Folha 5 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, sendo que os objetivos expressos da Sociedade serão, em consonância com o artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.



Folha 6 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos



Folha 7 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



Folha 8 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.



Folha 9 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.



YOSHIMI MORIZONO

Folha 10 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



2008

Lv: 961 Te: 584-Reconheço por autenticidade a(s) 1 firma(s) **AD647080**
YOSHIMI MORIZONO
XX
Sao Paulo, 26/8/2014 Autenticidade
Em testemunho da verdade R\$ 11,50
58141738350808 Esc. AP: JACSON SANTANA DOS SANTOS 8935/74

27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTEHO FERREIRA
AV SAO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3131-6100 - CEP 01045-011



A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FASE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELIAO VOUP!

CURITIBA 28 DEZ 2014 PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNO

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira e Mariano Lemanski

MARIANO LEMANSKI

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Administrador não sócio renunciante:

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

Testemunhas:

Nome: KAMILÉ DE TOLEDO PEREIRA
CPF: RG: 18.984.699-9
CI/RG: CPF: 316.862.328-88

Nome: RODRIGO F. DE SOUZA SANCINI
CPF: 046.787.833-93
CI/RG: 1144211-1

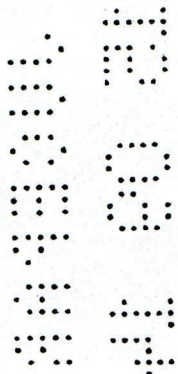
Lv: 961 Te: 656-Reconheço por autenticidade at(s) 1 firma(s)
MÁRCIO TOMIO MORIZONO
XX
São Paulo, 27/8/2014 Autenticidade
Em testemunho da Verdade
47141739631408 Esc.Aut:JACKSON SANTANA DOS SANTOS

27- TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3124-000 - CEP 01040-001

1040AB717295
Folha 11 de 11



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2014
SOB NÚMERO: 20145072860
Protocolo: 14/507286-0, DE 11/09/2014
Empresa: 41 2 0001680 0
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



7o. TABELÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal. Dondoro, 230 - Centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/
AUTENTICIDADE as firma(s)
Retro-assinada(s) de:
[GOM1B1z2]-MARIANO LEHANSKI.....
[GOM14Nh2]-GUILHERME DURING DA CUNHA...
PEREIRA.....

Nº: CM396 . gLd8V . wblja - Jhc&E .
rweD
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Setembro de 2014

160-CARINE CARVALHO SOARES
ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.DENSEC.ORG.BR

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ. 2014 PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula Primeira -

O objeto social da Sociedade que era *"a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente,*



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sendo que os objetivos expressos da Sociedade serão, em consonância com o artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão." fica alterado para "a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- Cláusula Segunda -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Primeira, a cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral."



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Cláusula Terceira -

O sócio YOSHIMI MORIZONO, anteriormente qualificado, titular de 10.000 (dez mil) quotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, a totalidade das quotas de sua titularidade para a sócia PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio YOSHIMI MORIZONO se retira da Sociedade, e se sub-roga a cessionária PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionária, bem como cedente e Sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- Cláusula Quarta -

Em decorrência da cessão de quotas mencionada na Cláusula Terceira, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações."

- Cláusula Quinta -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanolorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanolorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditação aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.


PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira e Mariano Lemanski


MARIANO LEMANSKI



[Signature]

70. TABELADO POR ANGELO VOLPI NETO
R. Mal. Dedodoro, 230 Centro F: 3094-7700
CURITIBA - PARANA

[Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/
AUTENTICIDADE as firma(s)
Retro-assinada(s) de:
[GOMLBI24] MARIANO LEMANSKI
[GOMLAN53] GUILHERME BORKING DA CUNHA...
PEREIRA.
Nº: RM396 - gLKBV - gmujá - JTMSE -
rwd
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Setembro de 2014

160-CARINE CARVALHO SOARES
ESCRIVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CONSEC.ORG.BR


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


7.º TABELÃO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Sócio retirante:



YOSHIMI MORIZONO

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: KAMILE DE TOLEDO PEREIRA
RG: 18.984.699-9
CI/RG: CPF: 316.862.328-88


Nome: ROBERTO F. DE S. SACCHI
CPF: 016.781.839-03
CI/RG: 7144211-1 - SSP/PR

AD647077
Lv: 961 Te: 581-Reconhecido por autenticidade a(s) 1 firma(s)
YOSHIMI MORIZONO
XX
Sao Paulo, 26/8/2014 Autenticidade
Em testemunho da Verdade R\$ 11,50
55141738350808 Esc. ALTA JACKSON SANTANA DOS SANTOS 8735

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL

JORGE AUGUSTO ALDOIR BOTOLETO FERREIRA
AV SAO LUIZ 14 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE (011) 7033-5000 - CREDITO 1001

1040AB714662

7.º TABELÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal Deodoro 230, centro F: 3094-7700
CURITIBA - PARANA
Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/
AUTENTICIDADE as firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[BOHIANH7]-GUILHERME DÖRING DA CUNHA...
PEREIRA.....
Nº: 5H396 . gLOBV . aX7CV - nq5DA .
DveS
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Setembro de 2014
LAD-CARINE CARVALHO SOARES
ESCREVATE
SINAL PUBLICO EM www.cense2.org.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2017
SOB NÚMERO: 20172970113
Protocolo: 17/297011-3, DE 03/05/2017
Empresa: 41 2 0001680-0
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



DECLARAÇÃO

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, nº. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.308.740/0001-03, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré nº. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 25 de maio de 2018



PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Presidente



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

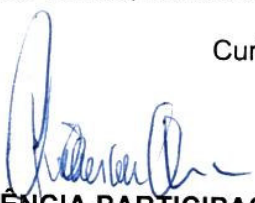
DECLARAÇÃO

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, nº. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.120.367/0001-25, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré nº. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018


CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

DECLARAÇÃO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, n°. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.959.006/0001-04, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré n°. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ n°. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018.


LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

DECLARAÇÃO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, nº. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.006/0001-04, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré nº. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018.


LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.074290/2013-17

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-12, 63 (evento SEI nº1334893), pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminhando os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 03/12/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623767** e o código CRC **D35DE935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

27/11/2018 18:03:45

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Ter, 27 de nov de 2018 18:20

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 27 de novembro de 2018 18:03:46

Assunto: informações

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717	Longitude: -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015

Número da Licença: 000028/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	Longitude: -49.287	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Plano Básico

UF

PR

Município

Curitiba

Canal

230

Classe

A2

Fase

2

ERP

30

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

25

25

1.8

N S

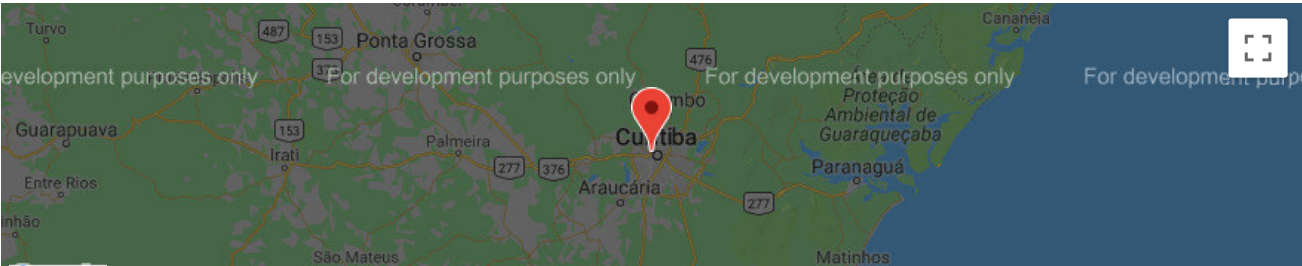
Longitude

49

17

14.6

E O



Dados cartogr. Informar erro no mapa

Maximize

Direção ao Centro do Município

Mosaico

Distância ao Centro do Município

Graus

km



Coordenadas pré-fixadas: 25S2502;49W1715.

← Fechar

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: PR****Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 04/12/2018** **Hora: 15:25:59****Registro 1 até 12 de 12 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

CNPJ: 76498864000147**Presidente:****Endereço:** Rua Mamoré - Mercês**E-mail:** anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br**Capital Social:** 20.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
019.835.199-28	MARIANO LEMANSKI	1	1,00
05.308.740/0001-03	PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	19.998	19.998,00
768.429.409-15	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
019.835.199-28	MARIANO LEMANSKI	DIRETOR PRESIDENTE	
768.429.409-15	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	DIRETOR VICE PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:37 do dia 04/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 26888/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.074290/2013-17**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.498.864/0001-47, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de CURITIBA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3623767), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 7-12, 63 (Evento SEI nº 1334893).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio principal; – As seguintes declarações não foram apresentadas: • A declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria; • A declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou a estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados. (GPS)	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: Os valores apresentados das medidas de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	– Apresentar as medidas de Harmônicos e Espúrios, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/12/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3649719** e o código CRC **5E940341**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48236/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ: 76.498.864/0001-47)

Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes

80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.074290/2013-17.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26888/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 07/12/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3649970** e o código CRC **D1B30C9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48236/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074290/2013-17
- Nº SEI: 3649970

Data de Envio:

11/12/2018 17:10:58

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3649970.html

Nota_Tecnica_3649719.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074290/2013-17		
Entidade: Rádio Continental de Curitiba Ltda	CNPJ: 76.498.864/0001-47	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4 (mudança de administrador)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3623660

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3623668 3623668
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1334893, 6 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1334893, 5
D A P E	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3623520, 6

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	20
			1334893, 3
			23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3623520, 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	16
			18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893, 4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1334893 , 7-12 e 63

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A e acionistas 3623740
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A
2.2.1.3. Lista de subscrição das ações	OK	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A 1334893 , 67-69

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada Escolha um item com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	27/11/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 26292/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3623690):

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, conforme modelo anexo (evento SEI nº3623698), assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações que porventura não estejam acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A E SUAS ACIONISTAS)

4.6. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4.6. Lista de subscrição das ações da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623695** e o código CRC **5ADF9ED6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47315/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes
80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26292/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 623698, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 26/12/2018, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623758** e o código CRC **D5817604**.

Data de Envio:

26/12/2018 11:17:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3623758.html

Nota_Tecnica_3623695.html

Requerimento_3623698_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:27:44 do dia 29/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

Processo n.º: **53000.074290/2013-17**.
Assunto: **Renovação de outorga**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.498.864/0001-47, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CURITIBA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº3709986, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3804596** e o código CRC **F76F4944**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 3804596

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9388/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, conforme modelo anexo (evento SEI nº3623698), assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações que porventura não estejam acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A E SUAS ACIONISTAS)

4.7. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A;

4.8. Lista de subscrição das ações da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4301762** e o código CRC **FC3EC22C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3479/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26292/2018/SEI-MCTIC e do requerimento padrão (evento SEI nº 3814483), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814488** e o código CRC **6AF1D6E9**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

14/06/2019 11:15:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_3814483_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

Oficio_3814488.html

Nota_Tecnica_4301762.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717	Longitude: -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015

Número da Licença: 000028/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	Longitude: -49.287	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<u>768.429.409-15</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:40:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	<u>019.835.199-28</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	<u>76.494.806/0001-45</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	<u>76.494.806/0001-45</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:41:04



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:41:19



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.959.006/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:03:51

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:01:22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:03:00



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE- PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE- PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:05:09

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:05:55



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:06:37

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<u>768.429.409- 15</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:07:32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A**

CNPJ: **05.308.740/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:47:40 do dia 23/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NÚMERO 723	COMPLEMENTO	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2019** às **14:55:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074290/2013-17		
Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA		CNPJ: 76.498.864/0001-47
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 01.05.2014 a 01.05.2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4410510 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4563214 fls.5-15

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3623668 (CS a 10AC) 3623684 (11AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4410510 fls.6-7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4410510 fl.8-13
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1334893 fl.5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4563214 fl.17
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4410510 fl.14
			4410510 fl.15
			4410510 fl.16

	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		4563214 fl.16
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4410510 fl.14
			4410510 fl.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893 fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3709986

3. RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que: i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	OK	3623740 fl.1 (Paraná Mídia Participações S.A.) Fl.2 (Paraná Mídia Participações S.A . Convergência Participações S.A.) Fl.3 (Paraná Mídia Participações S.A Lemanski Participações S.A.)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	4410510 fl.18 Paraná Mídia Participações S.A.
c) Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações.	PENDENTE	1334893 fls.67-69 Paraná Mídia Participações S/A 4410510 fl.19 (Lemanski Participações S.A.) 4410510 fl.20 (Convergência Participações S.A.)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	23/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15150/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9388/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 301762), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3479/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 814488), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034609/2019-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. as seguintes alterações contratuais, conforme consta da certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, apresentada:

3.1.1. alteração contratual registrada em 18/08/2008, sob o nº 20083664840;

3.1.2. alteração contratual registrada em 15/09/2014, sob o nº 20145072860; e

3.1.3. alteração contratual registrada em 19/03/2019, sob o nº 20191431087.

3.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**obs.: emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**).

RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A

4.8. Lista de subscrição das ações; (**obs.: foi apresentado Boletim de Subscrição onde a Convergência Participações S.A. consta como subscritora**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4563339** e o código CRC **8D33A6EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 29706/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15150/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4563374** e o código CRC **8EE8BE8C**.

Data de Envio:

12/09/2019 16:54:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4563374.html

Nota_Tecnica_4563339.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Referência:

Interessado: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

Assunto:

Protocolo nº: 53000.074290/2013-17

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/10/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4786744** e o código CRC **41FA9DE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 4786744



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MARINGÁ FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 107 - E Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2001 R\$ 4,76

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 456 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	15
Ministério da Fazenda	24
Ministério dos Transportes	127
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	129
Ministério da Educação	130
Ministério da Cultura	130
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Ministério da Previdência e Assistência Social	136
Ministério da Saúde	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	350
Ministério de Minas e Energia	353
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	387
Ministério das Comunicações	388
Ministério da Ciência e Tecnologia	389
Ministério do Meio Ambiente	389
Ministério do Esporte e Turismo	394
Ministério da Integração Nacional	395
Ministério do Desenvolvimento Agrário	395
Tribunal de Contas da União	398
Poder Judiciário	433
Índice	434

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES:

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.616-4 (I)
PROCED.: PERNAMBUCO
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.213-0 - medida liminar (2)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOS.: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 10.5.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.5.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 132/2001)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

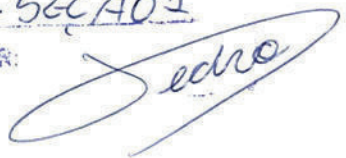
Atenção!

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/05/2010
PÁGINA 47562 A01
MOTADO POR: 

PORTARIA Nº 370 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 38.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tingui Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

11043 (3UR) - Portaria

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20, 08, 1997
PÁGINA 18048-81001
ANOTADO POR: Nolis

PORTARIA Nº 142 , DE 10 DE março DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, resolve:

Art. 1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



PUBLICADO NO D. O. DE 25 9 1984

Portaria n.º 203, de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. ✓
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo.

110,3

Flac

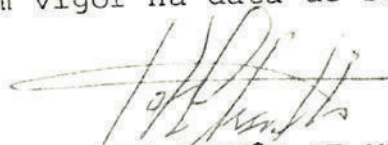
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947

Entidade: FM RECORD S/A.

Cidade: São Paulo

Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074290/2013-17		
Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA		CNPJ: 76.498.864/0001-47
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 01.05.2014 a 01.05.2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4410510 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4563214 fls.5-15

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3623668 (CS a 10AC) 3623684 (11AC) 4864730 fls.2-10 (AC reg. em 18/08/2008) fls.11-20 (10AC reg. em 15/09/2014) fls.21-30 (12AC reg. em 19/03/2019)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4410510 fls.6-7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4410510 fl.8-13
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		1334893 fl.5 4864730 fl.31
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4563214 fl.17
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4410510 fl.14
			4410510 fl.15 4410510 fl.16

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4563214 fl.16
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4410510 fl.14 4410510 fl.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893 fl.4
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3709986

3. RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que: i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	OK	3623740 fl.1 (Paraná Mídia Participações S.A.) Fl.2 (Paraná Mídia Participações S.A . Convergência Participações S.A.) Fl.3 (Paraná Mídia Participações S.A Lemanski Participações S.A.)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	4410510 fl.18 Paraná Mídia Participações S.A.
c) Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações.	OK	4864730 fl.32 Paraná Mídia Participações S/A 4410510 fl.19 (Lemanski Participações S.A.) 4410510 fl.20 (Convergência Participações S.A.)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	29/11/2019

Data de Envio:

29/11/2019 11:01:58

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Tendo em vista a 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº 4864730, fls.21-30) apresentado pela Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

29/11/2019 11:11:01

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 29 de nov de 2019 14:20

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 11:11:01

Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

03/12/2019 10:27:10

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53000.074290/2013-17 Alteração contratual

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. 53000.074290/2013-17

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4915865, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.039188/2017-53.
2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25324/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.039188/2017-53

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraquara e frequência modulada no município de Curitiba, ambas no estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta 11ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que a última análise realizada por esta Secretaria se deu nos termos da Nota Técnica nº 15084/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3115655), que resultou no envio do Ofício nº 26181/2018/SEI-MCTIC à Entidade para que apresentasse a documentação complementar. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.047279/2018-43 e 01250.049770/2018-17, a Interessada enviou toda a documentação solicitada.

3. Adiante, infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 055/89-GM, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.1989, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - NCZ\$
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551,00
TOTAL	47.000	4.700,00

NOME	CARGO
Eduardo Elias Alves da Silva	Diretor-Presidente
Edson Elias Alves da Silva	Diretor-Tesoureiro
Ana Cláudia Fioravante	Diretora Administrativa

4. À título de atualização cadastral da Interessada, foram extraídos do protocolo nº 53900.000901/2015-17, o Contrato Social e as operações realizadas e registradas (evento SEI nº 2268984, págs. 1/57) anteriormente aos quadros aprovados por este Ministério, quais sejam:

a) Contrato Social, realizado em 20.10.1977, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em 04.04.1978;

b) 1ª Alteração do Contrato Social, realizada em 03.03.1979, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 231840, em 08.05.1979;

- c) 3ª Alteração do Contrato Social, realizada em 05.06.1981, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 273416, em 28.04.1982;
- d) 4ª Alteração do Contrato Social, realizada em 20.07.1982, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 281282, em 23.09.1982; e
- e) 5ª Alteração do Contrato Social, realizada em 28.10.1988, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 438032, em 29.08.1989.

5. Ato contínuo, cumpre frisar que foram apresentadas nos autos nº 53000.051890/2006, as minutas da 7ª e 8ª Alteração Contratual, que tratavam, à época, de transferência indireta da outorga (evento SEI nº 2274555 - págs. 1/16). Procedida a análise dos instrumentos, fora autorizada o registro das operações por intermédio da Portaria nº 102, publicada no D.O.U de 22.08.2007, restando a composição societária e diretiva da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Márcio Tomio Morizono	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Sócio Gerente

6. Em seguida, fora apresentada à esta Pasta as Alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083585150 e 20083664840, em 18.08.2008, ambas constante do evento SEI nº 2274555, às págs. 17/32.

6.1. Ocorre que, conforme enunciado no Ofício nº 3542/2009/CORAT/DEOC/SCE-MC, há uma divergência entre a distribuição de cotas constante do quadro autorizado e daquele registrado na repartição competente. Nesse passo, o controle societário, antes regido de forma igualitária, passou a ser exercido por um único sócio, Sr. Yoshimi Morizono. Veja:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	19.800	19.800,00
Márcio Tomio Morizono	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

6.2. Frente ao ocorrido, a Entidade foi instada a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias (evento SEI nº 2274555 - pág. 33). Contudo, não fora localizada nenhuma manifestação da Interessada.

6.2.1. À vista do exposto, os Atos que aprovaram a transferência indireta foram desconsiderados e o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF provocado, através do Despacho Interno COACT_ATOS nº 2313397.

7. Ademais, oportuno informar que, constata-se dos assentamentos cadastrais da Entidade que a 9ª Alteração Contratual, realizada em 20.08.2008, registrada na Junta Comercial do Estado do

Paraná sob o nº 20083858989, em 04.09.2008, é a última **conhecida** por esta Pasta, sendo a composição societária e diretiva constituída da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Administrador

8. Além disso, insta consignar que fora extraída do protocolo nº 53900.020561/2014-51, a 10ª Alteração Contratual, realizada em 04.08.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20145072860, em 15.09.2014, constante do Evento SEI nº 2268984, às págs. 58/70, que, nos termos da Nota Técnica nº 16012/2014/SEI-MC, foi apresentada no prazo legal, em conformidade com a alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/1962.

9. Outrossim, imperioso registrar a apresentação da 11ª Alteração do Contrato Social, realizada em 18.09.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20172970113, em 09.05.2017, que dispõe sobre: modificação do objeto social e retirada do sócio, Sr. Yoshimi Morizono, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas, à título oneroso, para a sócia Paraná Mídia Participações S.A., que passou a deter o mando da sociedade.

9.1. Nessas linhas, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor Presidente
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Diretor Vice Presidente

9.2. Contudo, ante a composição de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Petição firmada pelo administrador da entidade detentora da outorga, Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná da sociedade Paraná Mídia Participações S.A., datada de 14.08.2018 (evento SEI nº 3285421, pág. 2), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
--

NOME	AÇÕES	VALOR
Convergência Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
Lemanski Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
TOTAL	6.454.040.622	47.230.410,13

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora
Mariano Lemanski	Diretor

9.3. Por sua vez, os últimos quadros da Convergência Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 3) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Francisco Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Ana Amélia Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Cristina Maria Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Guilherme Döring Cunha Pereira	2.207.473.901
TOTAL	8.829.895.604

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor - Presidente
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora Vice - Presidente

9.4. Já a composição societária e diretiva da Lemanski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 4) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maria Elsa de Almeida Passos	25.151.000
Mariano Lemanski	499
Malenski Participações S.A.	1
TOTAL	25.151.500

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretor
Mariano Lemanski	Diretor

9.5. Por fim, a composição societária e diretiva da Malenski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 5) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

MALENSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maurício Bróglia Lemanski	2.250
Mariano Lemanski	750
TOTAL	3.000

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor - Presidente
Maurício Bróglia Lemanski	Diretor Vice - Presidente

10. Impende esclarecer que, a 11ª Alteração Contratual, independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo tão somente ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (03.07.2017) e do registro da operação (09.05.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

11. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3561612), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 16.11.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3561603).

13. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

14. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica (o Contrato Social e as Alterações Contratuais de nºs 1 à 5 - evento SEI nº 2268984, págs. 1/57; as Alterações nºs 7 e 8 - 2274555, às págs. 17/32; a Alteração nº 10 - 2268984, às págs. 58/70; e a 11ª Alteração Contratual - evento nº 2006530, págs. 8/19), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 9.1., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/11/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3561621** e o código CRC **90CF09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	Longitude: -49.28739 (49° 17' 14.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015 Número da Licença: 000028/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	Longitude: -49.28739 (49° 17' 14.6" W)	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Data de Envio:

10/05/2021 22:21:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **13/05/2021** Hora: **17:28:10**Registro **1** até **12** de **12** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	Número da Licença: 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'2" S	Longitude: 49°17'15" W	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

322480370

Indicativo da Estação

ZYD362

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/08/2015

Data Último Licenciamento

02/07/2020

Número da Licença

53500.028214/2020-28

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Auto
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Auto
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renc
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Adve
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Adve
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Mult
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Adve
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Mult
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renc
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Mult
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Mult
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Mult
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Mult
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Mult
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Mult
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Mult
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Mult
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Adve
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Adve
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Adve
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Adve
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Mult
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Adve

**MOSAICO**

9999	9999	9999	9999	99/99/9999	99/99/9999	9999
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Adve
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Delit
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Auto
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Auto
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Trans
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alter
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alter
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renc
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Delit
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Auto
53500.067894/201	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Auto

Fechar



BOA TARDE
 Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **13/05/2021**

Hora: **17:32:42**



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:35:49



BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV D	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:36:12



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:36:26



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:08 do dia 13/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 13/05/2021 15:26

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 22:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	Número da Licença: 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	Longitude: 49° 17' 14.60" W	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA				CNPJ 76498864000147
Nº DA ESTAÇÃO 322480370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 1.80" S	LONGITUDE 49° 17' 14.60" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MAMORÉ, nº 763.	DISTRITO	
BAIRRO MERCÊS	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD362		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MAMORÉ	BAIRRO:	MERCÊS
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	753	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz FTK GmbH	MODELO:	NR620V1
CÓDIGO:	005410301937	POTÊNCIA:	15.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	POTÊNCIA:	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.81 dBd
DESCRIÇÃO:	7 PAINÉIS POR FACE, 3 FACES	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SUPERIOR: 74,9m/6,02dBd	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP	MODELO:	HF3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/04/2023 20:49:48

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIzNjQzNGEwOWJkNDANQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		76498864000147				(Todos)																				
Ver Estações	PR-C4 (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0908006366	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		230		93.9	A2		25° 20' 1.80" S	49° 17' 14.00" W	30	71		2	2023-04-10 20:49:48		570ba3331389	Coordenadas pré-Fiatel: 35523502,69917115
Ver Estações	PR-C4 (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	50417617930	P	Comercial	FM	230	PR	Piraquara		252		98.3	A2	Principal	25° 27' 40.00" S	49° 04' 3.00" W	137.2813	26		1	2023-03-31 16:23:30		5fab3ef5c2400	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.176/2013. Coordenadas pré-Fiatel: 25527402,4990403



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:53:01 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 76.498.864/0001-47											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 768.429.409-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/04/2023

Hora: 20:54:04



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.835.199-28									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.308.740/0001-03									
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/04/2023

Hora: 20:54:41



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.498.864/0001-47

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/04/2023

Hora: 20:57:16



Menu Principal

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de Lançamentos** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Servio: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situaao: Ativa

Integral

End. Sede: Rua Mamoré 723 -

Municpio: Curitiba

End. Corresp.: RUA MAMORE 723

Municpio: Curitiba

N FISTEL: 05008006266

CNPJ/CPF: 76498864000147

CADIN: No

Div. Ativa: No

Proc. Caducidade: No

Bairro: Mercês

UF: PR

Bairro: MERCES

UF: PR

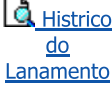
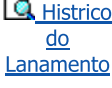
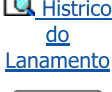
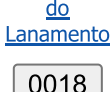
Data Validade: 01/05/2014

Incid FUST: Data Incio Operao Comercial: Tipo Usurio:

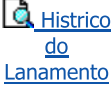
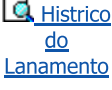
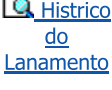
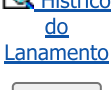
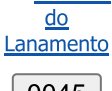
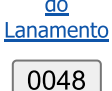
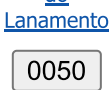
Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situaao	Valor Dbito/Crdito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								 Histrico do Lanamento		
1660	1	1990	08/02/1990	9.659,28	08/02/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
								 Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/11/1991	11.311,08	75.823,48	0003	Quitado	0,00
					31/03/1992	122.315,26		 Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	46.491,78	1.099.272,67	0004	Quitado	0,00
					24/03/1993	1.099.272,67		 Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005	Quitado	0,00
								 Histrico do Lanamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0006	Quitado	0,00
								 Histrico do Lanamento		
8766 - TFI	0	1994	19/09/1994	0,00	19/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00

											
									0008		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56		Quitado	0,00	
									0009		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42		Quitado	0,00	
									0010		
1660	0	1996	15/08/1996	0,00	15/08/1996	916,97	916,97		Cancelado	0,00	
									0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65		Quitado	0,00	
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00		Quitado	0,00	
									0013		
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	6.150,40	5.085,56		Restituido	0,00	
									0014		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1998	0,00	2.900,00		Compensado	0,00	
									0015		
1660	1	1998	20/02/1999	R\$ 930,95	19/02/1999	930,95	930,95		Quitado	0,00	
									0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00		Quitado	0,00	
									0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00		Quitado	0,00	
									0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00		Quitado	0,00	
									0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00		Quitado	0,00	
									0020		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00		Quitado	0,00	
									0021		
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 490,82		0,00	0,00		Cancelado - DOU	0,00	

									 Histórico do Lanamento		
									0022		
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	 Histórico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00	
									0023		
5370	1	2004	22/12/2004	R\$ 13,42	22/12/2004	13,42	13,42	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0024		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0025		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0026		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0030		
8766 - TFI	1	2009	21/02/2009	R\$ 2.600,00	25/02/2009	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0032		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0033		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0034		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0035		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0036		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0037		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00		Quitado	0,00	

											
									0038		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0039		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0040		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0041		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0042		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0043		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0044		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0045		
8766 - TFI	1	2015	16/09/2015	R\$ 4.600,00	09/09/2015	4.600,00	4.600,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0046		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0047		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0048		
1660	0	2016	10/09/2016	R\$ 7.310,90		0,00	0,00		Histórico do Lanamento	Cancelado	0,00
									0049		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0050		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00		Histórico do Lanamento	Quitado	0,00
									0051		
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 342,47	20/09/2017	342,47	342,47			Quitado	0,00

									 Histórico do Lanamento		
									0052		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0053		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	27/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0054		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0055		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0058		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0059		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0060		
8766 - TFI	1	2020	29/07/2020	R\$ 4.600,00	30/06/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0061		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0062		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0063		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0064		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0065		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0066		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	

Total devido em 12/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 12/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lanamento em Execução Judicial
SE - Suspensão da exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410 reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lanamento de Ofício
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 62 de 62 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NUMERO 723	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 21:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.498.864/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$581.995,20 (Quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANO LEMANSKI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2023 às 21:03 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.498.864/0001-47
Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102185570269021

Informação obtida em 10/04/2023 21:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certidão nº: 14818171/2023

Expedição: 10/04/2023, às 21:05:02

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.498.864/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:04 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **7F8D.5F02.5BC7.2409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086576-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.498.864/0001-47**

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.266.745

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:12 do dia 28/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 30CB11464C38487A9BEC4B1EBB3D1D8980

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.120.367/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2003
NOME EMPRESARIAL CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONVERGENCIA PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R MAURICIO CAILET	NUMERO 47	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.250-110	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR		TELEFONE (41) 3015-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:11:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.120.367/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:16** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.959.006/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2003
NOME EMPRESARIAL LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMANSKI PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NUMERO 459	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.959.006/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:17** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.308.740/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2002
NOME EMPRESARIAL PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MIDIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NUMERO 459	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:47:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.308.740/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$678.489,51 (Seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:47 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Data de Envio:

10/04/2023 21:11:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 11/04/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 21:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 11/04/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 21:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5523/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074290/2013-17

INTERESSADO: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15150/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 29706/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4563339 e 4563374). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059566/2019-87, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.3. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.5. lista atualizada de subscrição das ações;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A)

3.6. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas

jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.8. lista atualizada de subscrição das ações;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.9. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.11. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 03/05/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855919** e o código CRC **2B42CFEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9553/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.074290/2013-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5523/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856002** e o código CRC **CBAF5185**.

Anexos:

- Nota Técnica 5523 (10855919)

Data de Envio:

03/05/2023 15:33:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br
seimc.radiocontinental@mundolivrefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074290/2013-17

INTERESSADA: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10856002.html
Nota_Tecnica_10855919.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

76.498.864/0001-47

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CONTINENTAL DE
CURITIBA LTDA76.498.864/0001-
47CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR,
seimc.radiocontinental@mundolivrefm.com.br

10 ▾

1 / 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MAMORE		NÚMERO 723		COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **21:03:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.498.864/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$581.995,20 (Quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANO LEMANSKI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2023 às 21:03 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.498.864/0001-47
Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102185570269021

Informação obtida em 10/04/2023 21:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certidão nº: 14818171/2023

Expedição: 10/04/2023, às 21:05:02

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.498.864/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:04 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **7F8D.5F02.5BC7.2409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086576-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.498.864/0001-47**

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.266.745

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:12 do dia 28/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 30CB11464C38487A9BEC4B1EBB3D1D8980

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.120.367/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2003	
NOME EMPRESARIAL CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONVERGENCIA PARTICIPACOES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO R MAURICIO CAILET		NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****		
CEP 80.250-110	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR		TELEFONE (41) 3015-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.120.367/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:16** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.959.006/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/10/2003	
NOME EMPRESARIAL LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMANSKI PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NÚMERO 459	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.959.006/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:17** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.308.740/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2002	
NOME EMPRESARIAL PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MIDIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO R PEDRO IVO		NÚMERO 459	COMPLEMENTO *****		
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.308.740/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$678.489,51 (Seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:47 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1968
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NUMERO 625	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2023 às 10:34:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL: R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 10:34 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/1988
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NUMERO 1000	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2023 às 10:35:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:35** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 322480370						Número Indicativo: ZYD362					
Data Último Licenciamento: 02/07/2020						Número da Licença: 53500.028214/2020-28					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 25° 25' 1.80" S				Longitude: 49° 17' 14.60" W				Cota da base: 958.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005410301937						Modelo: NR620V1					
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH						Potência de Operação: 15.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF3 1/8						Fabricante: RFS KMP					
Comprimento da Linha: 81.00 m		Atenuação: .35 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: TTPF1-3T-7						Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA					
Ganho: 6.81 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 47.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 019480701684						Modelo: ZX3500					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 3.500 kW					

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA				CNPJ 76498864000147
Nº DA ESTAÇÃO 322480370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 1.80" S	LONGITUDE 49° 17' 14.60" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MAMORÉ, nº 763.	DISTRITO	
BAIRRO MERCÊS	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 93.9 MHz CANAL: 230

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 958.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD362

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Curitiba

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA MAMORÉ BAIRRO: MERCÊS

MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR

NUMERO: 753 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Rohde & Schwarz FTK GmbH MODELO: NR620V1

CÓDIGO: 005410301937 POTÊNCIA: 15.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: GatesAir Inc. MODELO: ZX3500

CÓDIGO: 019480701684 POTÊNCIA: 3.500 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA MODELO: TTPF1-3T-7

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: 7 PAINÉIS POR FACE, 3 FACES

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 71 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA MODELO: TTPF1-3T-7

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA SUPERIOR: 74,9m/6,02dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 74.9 m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS KMP

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS

MODELO: HF3 1/8

MODELO: HF 3 1/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 16:56:48

APLICAÇÃO

Emitido Em
02/07/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYIxTQ1JcQ2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDIzNjRkYTg2ZmZkYmNlMA==>



Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	Atualizar	Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFielid	Canal	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fielid Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
		76498864000147				Todos																						
Ver Estações	PR-CA (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0500006366	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		230		93,0	A2		25° 29' 1,80" S	49° 17' 14,60" W	30	71		2	2023-07-04 10:00:32		570ba3321589	Coordenadas pré-fiscadas: 3552350;4981715.		
Ver Estações	PR-CA (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	50417617050	P	Comercial	FM	230	PR	Piraquara		252		98,3	A2	Principal	25° 27' 45,00" S	49° 06' 3,00" W	137,2813	26		1	2023-06-11 09:25:21		Statbafc32400	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-fiscadas 2552740;4980463.		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:05 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Situação: Ativa

Integral

Nº FISTEL: 05008006266

CNPJ/CPF: 76498864000147

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Data Validade: 01/05/2014

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Tipo Usuário:

UF: PR

End. Sede: Rua Mamoré 723 -

Município: Curitiba

End. Corresp.: RUA MAMORE 723

Município: Curitiba

Bairro: Mercês

UF: PR

Bairro: MERCES

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN										
Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel										
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	1	1990	08/02/1990	9.659,28	08/02/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/11/1991	11.311,08	75.823,48	0003		
					31/03/1992	122.315,26			Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	46.491,78	1.099.272,67	0004		
					24/03/1993	1.099.272,67			Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1994	19/09/1994	0,00	19/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	1996	15/08/1996	0,00	15/08/1996	916,97	916,97	0010	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	6.150,40	5.085,56	0013	Restituído	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1998	0,00	2.900,00	0014	Compensado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	1	1998	20/02/1999	R\$ 930,95	19/02/1999	930,95	930,95	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 490,82		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0021	Cancelado - DOU	0,00
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2004	22/12/2004	R\$ 13,42	22/12/2004	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	21/02/2009	R\$ 2.600,00	25/02/2009	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	16/09/2015	R\$ 4.600,00	09/09/2015	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/09/2016	R\$ 7.310,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0048	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 342,47	20/09/2017	342,47	342,47	 Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	27/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	29/07/2020	R\$ 4.600,00	30/06/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0066	Quitado	0,00
Total devido em 14/08/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410^a reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 76.498.864/0001-47											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	05.959.006/0001-04	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **11/08/2023**Hora: **09:30:11**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 06.120.367/0001-25											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:30:36



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.429.409-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 05.959.006/0001-04											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	05.959.006/0001-04	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 019.835.199-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.498.864/0001-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		06.120.367/0001-25						
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
76.494.806/0001-45	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	0,00	0,00	--	TV	PR	Curitiba	--
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **11/08/2023**

Hora: **09:45:12**



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:44:56



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.959.006/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:54:09



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		05.959.006/0001-04						
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		085.033.549-34						
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
80.830.334/0001-21	TV CATARATAS LTDA	0,00	4.269,81	DIRETORA-PRESIDENTE	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	TV	PR	Maringá	--

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:56:21



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 80.830.334/0001-21											
TV CATARATAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.559.969-37											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:58:08



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.033.549-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 79.135.760/0001-66											
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		80.830.334/0001-21						
TV CATARATAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.135.760/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 11/08/2023 Hora: 10:24:50



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 10

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.006/0001-04 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211078208, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.367/0001-25 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300021562, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da CI/RG nº 3.164.251-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente “Sociedade”, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 10

- I -

Fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II, e art. 1.084, *caput* e § 2º, do Código Civil Brasileiro, no montante de R\$1.513.187,52 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. O valor por quota do capital social a ser restituído aos sócios será de R\$0,39 (trinta e nove centavos de real). Considerando a redução, o capital social da Sociedade passará, dos atuais R\$2.095.182,72 (dois milhões, noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada. O extrato da Ata de Reunião de Sócios que deliberou acerca da redução de capital social, ora aprovada, foi publicado no jornal Tribuna do Paraná, edição de 14 de outubro de 2022, página 11, e no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, edição de 14 de outubro de 2022, página 50, em observância ao disposto no art. 1.084, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

- II -

Em decorrência da deliberação anterior (I) acima, a Sociedade restituirá aos sócios os R\$1.513.187,52 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes ao valor total da redução do capital social, após o registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Paraná, da seguinte forma:

- (a) A sócia **LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$756.593,37 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ela indicada;
- (b) A sócia **CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$756.593,37 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ela indicada;
- (c) O sócio **MARIANO LEMANSKI** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$0,39 (trinta e nove centavos de real) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ele indicada; e
- (d) O sócio **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$0,39 (trinta e

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
 CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 10

nove centavos de real) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ele indicada.

- III -

Em decorrência do contido nos itens anteriores (I) e (II) acima, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ - DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Lemanski Participações Ltda.	1.939.983	290.997,45
Convergência Participações S.A.	1.939.983	290.997,45
Mariano Lemanski	1	0,15
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	0,15
Total	3.879.968	581.995,20

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.”

- IV -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 10

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.006/0001-04 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211078208, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.367/0001-25 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300021562, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da CI/RG nº 3.164.251-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 10

41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente “Sociedade”, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA..**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 10

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Lemanski Participações Ltda.	1.939.983	290.997,45
Convergência Participações S.A.	1.939.983	290.997,45
Mariano Lemanski	1	0,15
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	0,15
Total	3.879.968	581.995,20

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 10

CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 10

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 10

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados *ad referendum*

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 10

da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios (i) **LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Mariano Lemanski**, (ii) **CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira** e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, (iii) **MARIANO LEMANSKI** e (iv) **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01983519928	MARIANO LEMANSKI
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
76819299915	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
76842940915	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2023 22:38 SOB N° 20230283489.
PROTOCOLO: 230283489 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302358387. CNPJ DA SEDE: 76498864000147.
NIRE: 41200016800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2023.
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:52:25



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Cunha Pereira Neto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 15/08/2023 Hora: 10:54:38



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 15/08/2023 Hora: 10:55:16



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cristina Maria Cunha Pereira

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 15/08/2023 Hora: 10:56:14



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 15/08/2023 Hora: 10:57:21



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MARINGÁ FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2013

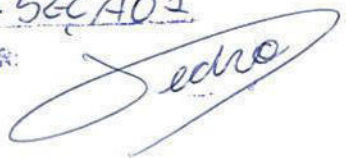
Aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/05/2010
PÁGINA 4756401
NOTADO POR: 

PORTARIA Nº 370 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 107 - E Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2001 R\$ 4,76

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 456 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	15
Ministério da Fazenda	24
Ministério dos Transportes	127
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	129
Ministério da Educação	130
Ministério da Cultura	130
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Ministério da Previdência e Assistência Social	136
Ministério da Saúde	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	350
Ministério de Minas e Energia	353
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	387
Ministério das Comunicações	388
Ministério da Ciência e Tecnologia	389
Ministério do Meio Ambiente	389
Ministério do Esporte e Turismo	394
Ministério da Integração Nacional	395
Ministério do Desenvolvimento Agrário	395
Tribunal de Contas da União	398
Poder Judiciário	433
Índice	434

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.616-4 (1)

PROCED.: PERNAMBUCO

RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.213-0 - medida liminar (2)

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVDOS.: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS

REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 10.5.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.5.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 132/2001)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

Atenção!

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

11023 (JUR). Portaria

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20, 08, 1997
PÁGINA 18048-81001
ANOTADO POR: Nolis

PORTARIA Nº 142 , DE 10 DE março DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, resolve:

Art. 1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



PUBLICADO NO D. O. DE 25 9 1984

Portaria n.º 203, de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. ✓
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo.

110,3

Flu

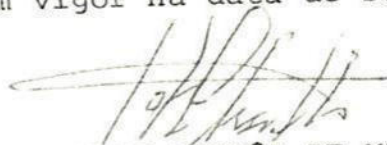
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947

Entidade: FM RECORD S/A.

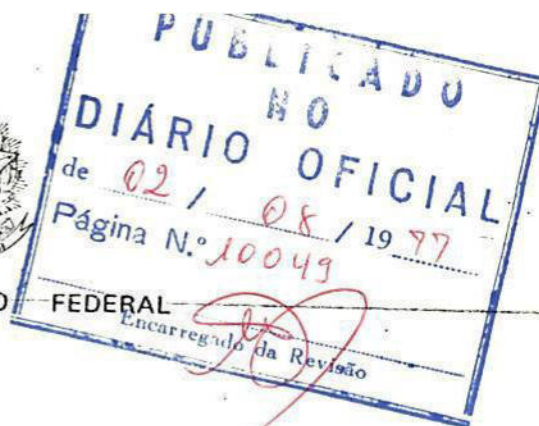
Cidade: São Paulo

Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 15915 (3), de 13 JUL 1977 de 197

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.238/77,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Tinguí S.A., per missionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.251 de 19 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, a efetuar as seguintes transferências de ações:

- a) de : João Zilzke
para: Rogério Wolff dos Santos 150 ações Cr\$ 1.260,00
Margarida Carvalho Santos 150 " 1.260,00
- b) de : Ulysses Carlos Barbosa Cava
para: Rogério Wolff dos Santos 15 ações Cr\$ 126,00
- c) de : José Augusto Barbosa Cava
para: Margarida Carvalho Santos 15 ações Cr\$ 126,00

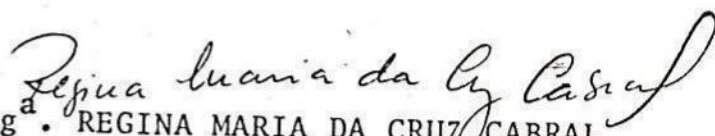
II - Autorizar, ainda, a entidade a transformar o seu tipo jurídico para sociedade por cotas de responsabilidade limitada e modificar a sua denominação para "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA".

III - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Laert Pereira Barbosa	26.625	223.650,00
Maria Stella Simões Zulzke Barbosa..	3.000	25.200,00
Rogério Wolff dos Santos	165	1.386,00
Margarida Carvalho Santos	165	1.386,00
José Martins Pereira Netto	15	126,00
Luiz Casali	15	126,00
Roberto Carrozza	15	126,00
T O T A L	30.000	252.000,00

IV - A direção da sociedade continuará a ser exercida pelos sócios-gerentes Rogério Wolff dos Santos e Margarida Carvalho Santos.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


Eng^a. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretora da Divisão de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.074290/2013-17**Entidade:** RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**CNPJ nº:** 76.498.864/0001-47**FISTEL nº:** 05008006266**Localidade:** Curitiba/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0431351, Págs. 2-4 8965632, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Págs. 13-33 11064101 - Complemento	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10921303, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10921303, Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852099, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10852099, Pág. 5 E 10852099, Pág. 6 M 10852099, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10852099, Pág. 5 FGTS 10852099, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852099, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 8965632 GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA Pág. 8 8965632 MARIANO LEMANSKI Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11060713, Págs. 8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852074	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**(CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.)
(LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 10921303, Págs. 25-26 LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. 10921303, Págs. 12-13	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 10921303, Pág. 27 LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. 10921303, Pág. 14	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. -Lista de Acionistas/Subscrição de Ações: 10921303, Pág. 28)
---	---	---	--	---

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852118** e o código CRC **6C51743A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074290/2013-17

INTERESSADA: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.498.864/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006266** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, por intermédio da Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual, acostada aos autos, a Sociedade *será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 11064093). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Curitiba/PR** e Piraquara/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER11060713 - Págs. 15-16). Já o sócio administrador Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A. integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17). Veja-se:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio Diretor	TV/GTVD	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio	TV/GTVD	PR	Curitiba

15. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio administrador Mariano Lemanski já foi demonstrada no item 14 desta manifestação. Já sócia Maria Elsa de Almeida Passos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SUPER 10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

16. Em relação aos integrantes do quadro da outra pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio presidente Guilherme Döring da Cunha Pereira também já foi detalhada no item 14 desta manifestação. De sua vez, a sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidades de Curitiba/PR. Já os acionistas Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Curitiba

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11060713 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852074).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852118).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de julho de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11060713 - Págs. 5-6).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de agosto de 2023 (SUPER11060713 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11060713 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11061742) e de Exposição de Motivos (SUPER 11061762), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/08/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061673** e o código CRC **D92CA09C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11061742)
- Minuta Exposição de Motivos (11061762)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/08/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061742** e o código CRC **410B4B53**.

MINUTA DE
EMPENHO E MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/08/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061762** e o código CRC **6C477654**.

Ofício Interno nº 40259/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.498.864/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006266** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/08/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068024** e o código CRC **E3DF7AAD**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADAS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., por intermédio da Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época.** A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.**" (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **CuritibaPR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Rádio Tinguí Ltda."**, com a edição da **Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956**, publicada no DOU de 16 de março de 1956, adotando a atual denominação com publicação da **Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977**, no DOU de 2 de agosto de 1977 (**SUPER 11061671 - Págs. 5-8**).

24. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de **2004-2014** e foi autorizado com a publicação da **Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010**, no DOU de 19 de maio de 2010, cancelada pelo **Decreto Legislativo nº 111, de 2013**, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2013 (**SUPER 11061671 - Págs. 1-2**), tendo a concessão sido renovada **por mais de 10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 2004**.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de dezembro de 2013** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10852118).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[1].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

31. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar da **Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual** que **"a Sociedade será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)"** (SUPER 11064093), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Piraquara/PR e Curitiba/PR e não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

34. Por sua vez, o **sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia, Lemanski Participações Ltda., não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 15-16). Já o **sócio administrador Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., integram** o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17), conforme tabela abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio Diretor	TV/GTV D	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio	TV/GTV D	PR	Curitiba

35. Sendo certo ter sido demonstrado acima a participação societária/diretiva do **sócio administrador Mariano Lemanski** no quadro da pessoa jurídica sócia **Lemanski Participações Ltda**, importa ressaltar que, no tocante à **sócia Maria Elsa de Almeida Passos**, verifica-se compor ela o quadro de **outras pessoas jurídicas executantes** do serviço de radiodifusão nas localidades de **Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26)**, conforme se segue:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Limitada	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

36. Detalhada acima a participação societária/diretiva do **sócio presidente Guilherme Döring da Cunha Pereira**, no que toca aos integrantes do quadro da sócia **Convergência Participações S.A**, aduziu a SECOE,

de outra parte, que a **sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola** compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço em foco, na localidades de **Curitiba/PR**, não compondo o quadro de outra pessoa jurídica executante, contudo, os acionistas **Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101)**, de acordo com o quadro abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTV D	PR	Curitiba

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11060713 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10852074**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10852118**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1]**.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **2 de julho de 2020**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 11060713**

- Págs. 5-6).

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)**

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[1] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de](#)

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).”*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274411513 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 16:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13460/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante destacar que o item 13 da **NOTA TÉCNICA N° 13460/2023/SEI-MCOM** informa que a entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, assim como seus sócios e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024..**
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275830910 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2023 11:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01878/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADOS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1277092693 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107562** e o código CRC **297033BD**.



EM Nº 295/2023/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL D CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107711** e o código CRC **8A676186**.

Ofício Interno nº 41292/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10427/2023/MCOM (11107562) e Exposição de Motivos (11107711)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673) e Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11106865), encaminho a Portaria nº 10427/2023/MCOM (11107562) e Exposição de Motivos (11107711), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 21/09/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107729** e o código CRC **093F4C79**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2023 17:41:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9872225
Data prevista de publicação: 26/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20984448	ATO PORTARIA NA 10506.rtf	1b6cdc8238d6ed243c3b3e1144e27e34	9,00	R\$ 350,28
20984449	ATO PORTARIA NA 10440.rtf	540ebaf4bf23023d92b9ac676d50b314	9,00	R\$ 350,28
20984450	ATO PORTARIA NA 10427.rtf	dc63f8f2712eae438fcc28ddd8f73fb8	8,00	R\$ 311,36
20984451	ATO PORTARIA NA 105452.rtf	e70c18f0fb3b5cd5381cf0597473d84b	11,00	R\$ 428,12
20984452	ATO PORTARIA NA 10402.rtf	43fe1f6603314d2c0adfe560627ceeee	11,00	R\$ 428,12
20984453	ATO PORTARIA NA 10400.rtf	e3ed3939cbabe41aa04cb6d5e03e3a2c	11,00	R\$ 428,12
20984454	ATO PORTARIA NA 10397.rtf	9ad7c63fffc50af0c6e9e5434bc97879	11,00	R\$ 428,12
20984455	ATO PORTARIA NA 10396.rtf	f3402c140fba5787909cc913c27c1107	11,00	R\$ 428,12
20984456	ATO DESPACHO NA 560.rtf	6020f092e07ee0ef3e3b2daecbeebf81	6,00	R\$ 233,52
20984457	ATO PORTARIA NA 10398.rtf	114c244f12f61d4dfb74968f9d2bfc64	9,00	R\$ 350,28
20984458	ATO PORTARIA NA 10395.rtf	a2de97a24b3561bd8ab1fc554fb69f6a	15,00	R\$ 622,72
20984459	ATO PORTARIA NA 10434.rtf	9683c716753117ad45aef51003450a37	7,00	R\$ 272,44
20984460	ATO PORTARIA NA 10428.rtf	3ef206e4a39b6bfd8fbde8dc5bfb0a0e	6,00	R\$ 233,52
20984461	ATO PORTARIA NA 10442.rtf	2a1127ce0daff7a04fd585dbf0dce68d	5,00	R\$ 194,60
20984462	ATO PORTARIA NA 10401.rtf	2293c3001957ab8f31de6f2a91dfb09c	9,00	R\$ 350,28
20984463	ATO PORTARIA NA 10399.rtf	ca9162e658a0ac7717c4c666307662af	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			147,00	R\$ 5.760,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tinguí Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	Número da Licença: 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	Longitude: 49° 17' 14.60" W	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000074290201317	10427	Portaria	MC	12/09/2023	26/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42052/2023/MCOM

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 295 (11107711)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10427/2023/SEI-MCOM (1133547), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 295 (11107711), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/09/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11135189** e o código CRC **55FF7068**.

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29069/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074290/2013-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/09/2023, às 23:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136706** e o código CRC **3CB57D50**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074290/2013-17**

Interessado: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 28 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

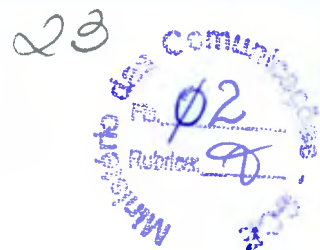
Em 09/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



Excelentíssimo Senhor

Doutor Paulo Bernardo Silva

D.D. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 074290/2013-17

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

17/12/2013-11:29 — *Silva*

A **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, empresa permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (**FM**) no município de Curitiba, Estado do Paraná, com sede em Curitiba, na Rua Pedro Elói de Souza, 51, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47, por seus Diretores infra-assinados, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria MC nº 329/2012, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, **pedido de renovação**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada originariamente para a Rádio Tingui Ltda., pela Portaria MVPO nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 1956, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, anexa ao presente requerimento (1) os seguintes documentos:



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7- Prova de regularidade relativa ao INSS;

8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;





RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (FM)



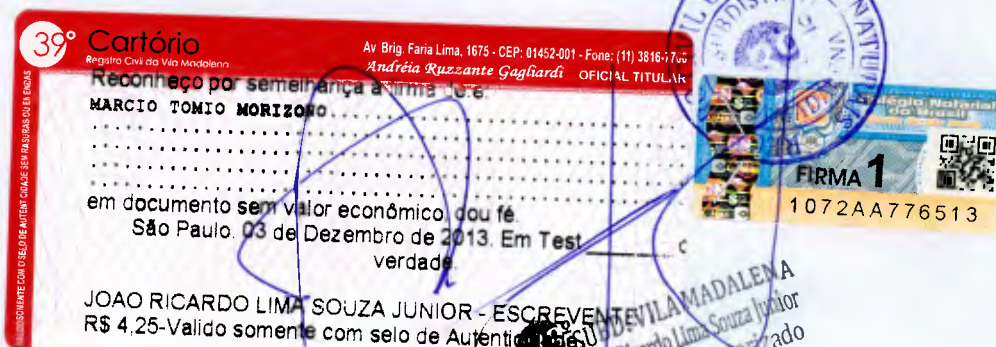
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Márcio Tomio Morizono





2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47, empresa permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (**FM**) no município de Curitiba, Estado do Paraná, com sede em Curitiba, na Rua Pedro Eloi de Souza, 51, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Assinatura original

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

ADMINISTRADOR



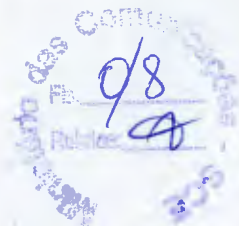
39º Cartório
Registro Civil da Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Reconheço por semelhança a firma de:
MÁRCIO TOMIO MORIZONO
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de Dezembro de 2013. Em Teste verdade.
JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVENTE: R\$ 4,25-Valido somente com selo de Autenticidade.

39º
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
VILA MADALENA
FIRMA 1
1072AA776507

JURIDICO VISTO JURIDICO



3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, administrador da **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora (**FM**), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de novembro de 2013.

Marcio Tomio Morizono
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Márcio Tomio Morizono



39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCIO TOMIO MORIZONO

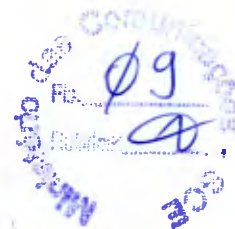
em documento sem valor econômico, dou fé
São Paulo, 03 de Dezembro de 2013. Em Test. _____
verdade

JOAO RICARDO LIMA SOUZA JUNIOR - ESCRIVENTE
R\$ 4,25-Valido somente com selo de Autenticidade.



SUBD. VILA MADALENA
João Ricardo Lima Souza Junior
Autorizado





**4. Certificado de quitação da contribuição
sindical, relativa ao empregador**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.498864/0001-47, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA PEDRO ELOI DE SOUZA, 51, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.



CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

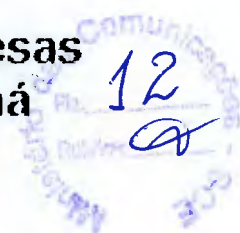
PRESIDENTE



**5. Certificado de quitação da contribuição
sindical, relativa ao empregado**



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** sito á Rua Pedro Eloy de Souza, 51 – Alto Tarumã - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com a suas contribuições, junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

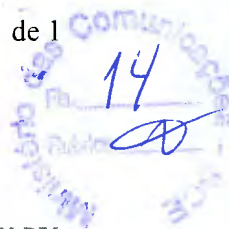
Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.





6. Comprovante de regularidade com o FISTEL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
ANDERSON DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:25 do dia 13/12/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/01/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

15
A

7. Prova de regularidade relativa ao INSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002392013-14001864
Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/07/2013.
Válida até 28/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76498864/0001-47

Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Endereço: R PEDRO ELOI DE SOUZA 51 / TARUMÃ / CURITIBA / PR /
82820-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2013 a 18/12/2013

Certificação Número: 2013111909395406151404

Informação obtida em 26/11/2013, às 16:08:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18
28



**9. Certidão conjunta negativa de débitos
relativos aos tributos federais e à dívida ativa
da União, expedida pela Receita Federal**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

20
RUBRICADO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

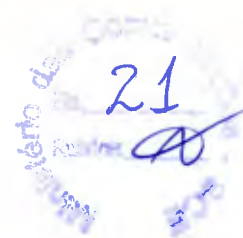
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:47:51 do dia 24/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2014.
Código de controle da certidão: **0FAD.55A3.FEB2.8222**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**10. Prova de regularidade para com a Fazenda
Estadual da sede da pessoa jurídica
interessada**



**11. Prova de regularidade para com a Fazenda
Municipal da sede da pessoa jurídica
interessada e do local da prestação do serviço**

24
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

CNPJ: 76.498.864/0001-47

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23494-1

ENDEREÇO: R. PEDRO ELOY DE SOUZA, 512 TR - BAIRRO ALTO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 231774/2013

EMITIDA EM: 23/09/2013

VÁLIDA ATÉ: 20/01/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 6F91.CCA3.E7E4.458F-4.B0D0.5B7F.89ED.9694-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 25/03/2015, às 07:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0431492** e o código CRC **6721AA19**.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	30/06/2000	30/06/2010
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **02/08/2016** Hora: **11:28:34**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
230	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	PR	Curitiba	FM	3	M	
1270 kHz	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	PR	Piraquara	OM	3	M	

Usuário: - Data: **02/08/2016** Hora: **11:21:00**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Curitiba
Frequência: 93,9 MHz
Classe: A2
Canal: 230

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322480370
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008006266
CNPJ: 76.498.864/0001-47
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 17/08/2015 09:33:33

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			16/03/1956	Outorga	Jur.
			- Selecione -			27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/12/1975	Renovação	Jur.
			- Selecione -			02/01/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -			09/05/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -			16/09/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			16/05/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			25/09/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			11/01/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			30/12/1991	Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			20/08/1997	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ER		03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			25/08/2004	Multa	Jur.
		- Selecione -			03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			22/08/2007	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			19/05/2010	Renovação	Jur.
		- Selecione -			07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:03 do dia 02/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Menu Principal](#) ▼SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:23:16



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.725.158-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO TOMIO MORIZONO	088.725.158-74	LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:27:12



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: [altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)Data: [02/08/2016](#)Hora: [11:30:34](#)



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	9998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 02/08/2016 Hora: 11:30:58



BOM DIA

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 255.016.238-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
YOSHIMI MORIZONO	255.016.238-20	RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO NOVO MUNDO LTDA	46.566.444/0001-90	Sócio	60000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		LIBERDADE-EMPRESA DE RADIODIFUSAO LTDA	17.286.345/0001-56	Sócio	9900	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO UNIVERSITARIA METROPOLITANA LTDA	48.105.290/0001-64	Sócio	29700	0,00%	0,00%	OM	Nacional	AC	Rio Branco

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 02/08/2016

Hora: 11:31:15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074290/2013-17		
Entidade: Rádio Continental de Curitiba Ltda.		
Localidade: Curitiba	UF: PR	Serviço: FM
Período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			02/04
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			06
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			08
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			10
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			12
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			14; 05 (evento SEI nº 1263712)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			20
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		X		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			23
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Yoshimi Morizono		X		X	
	Mariano Lemanski		X		X	

	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X		X	
	Márcio Tomio Morizomo		X		X	
	Paraná Mídia Participações S.A		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO		FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Yoshimi Morizono		X			
	Mariano Lemanski		X			
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X			
	Márcio Tomio Morizomo		X			
	Paraná Mídia Participações S.A				Não se aplica	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Yoshimi Morizono		X			
	Mariano Lemanski		X			
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X			
	Márcio Tomio Morizomo		X			
	Paraná Mídia Participações S.A		X		Não se aplica	
23- certidões de protestos de títulos ;	Yoshimi Morizono		X			
	Mariano Lemanski		X			
	Guilherme Doring da Cunha Pereira		X			
	Márcio Tomio Morizomo		X			
	Paraná Mídia Participações S.A		X		Não se aplica	

0

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- encontra-se em trâmite o processo nº 53000.059029/2008-20 (transferência indireta); - em relação ao sócio Sr. Yoshimi Marizono, verifica-se que esse extrapola os limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/67, no entanto, nos autos do processo nº 53000.012327/2012-32 está sendo promovida a regularização quanto a extrapolaçPARAN
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

NOTA TÉCNICA Nº 19077/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1263942), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA E PARTICIPAÇÕES S.A.:

- 3.7. estatuto social atualizado acompanhado da lista de subscrição de ações e relação completa dos acionistas;
- 3.8. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital e federal, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões**

positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)

3.9. certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividade econômicas **(em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor)**;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA ENTIDADE, INCLUSIVE AOS SÓCIOS E DIRETORES DA SÓCIA PESSOA JURÍDICA:

3.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor)**;

3.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1263943** e o código CRC **216DF543**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28680/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes
80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19077/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/08/2016, às 20:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1263963** e o código CRC **C74A825C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28680/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074290/2013-17 - Nº SEI: 1263963

Data de Envio:

03/08/2016 10:14:45

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

concontfis@grpcom.com.br

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1263963.html

Nota_Tecnica_1263943.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:02 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2018

Hora: 17:13:20



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/11/2018**Hora: **17:13:27**



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	<u>019.835.199-28</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	<u>76.494.806/0001-45</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2018

Hora: 17:13:35

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2018

Hora: 17:13:42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NÚMERO 723	COMPLEMENTO	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2018** às **17:15:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25324/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.039188/2017-53**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraquara e frequência modulada no município de Curitiba, ambas no estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta 11ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que a última análise realizada por esta Secretaria se deu nos termos da Nota Técnica nº 15084/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3115655), que resultou no envio do Ofício nº 26181/2018/SEI-MCTIC à Entidade para que apresentasse a documentação complementar. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.047279/2018-43 e 01250.049770/2018-17, a Interessada enviou toda a documentação solicitada.

3. Adiante, infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 055/89-GM, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.1989, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - NCZ\$
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551,00
TOTAL	47.000	4.700,00

NOME	CARGO
Eduardo Elias Alves da Silva	Diretor-Presidente
Edson Elias Alves da Silva	Diretor-Tesoureiro
Ana Cláudia Fioravante	Diretora Administrativa

4. À título de atualização cadastral da Interessada, foram extraídos do protocolo nº 53900.000901/2015-17, o Contrato Social e as operações realizadas e registradas (evento SEI nº 2268984, págs. 1/57) anteriormente aos quadros aprovados por este Ministério, quais sejam:

a) Contrato Social, realizado em 20.10.1977, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em 04.04.1978;

b) 1ª Alteração do Contrato Social, realizada em 03.03.1979, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 231840, em 08.05.1979;

- c) 3ª Alteração do Contrato Social, realizada em 05.06.1981, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 273416, em 28.04.1982;
- d) 4ª Alteração do Contrato Social, realizada em 20.07.1982, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 281282, em 23.09.1982; e
- e) 5ª Alteração do Contrato Social, realizada em 28.10.1988, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 438032, em 29.08.1989.

5. Ato contínuo, cumpre frisar que foram apresentadas nos autos nº 53000.051890/2006, as minutas da 7ª e 8ª Alteração Contratual, que tratavam, à época, de transferência indireta da outorga (evento SEI nº 2274555 - págs. 1/16). Procedida a análise dos instrumentos, fora autorizada o registro das operações por intermédio da Portaria nº 102, publicada no D.O.U de 22.08.2007, restando a composição societária e diretiva da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Márcio Tomio Morizono	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Sócio Gerente

6. Em seguida, fora apresentada à esta Pasta as Alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083585150 e 20083664840, em 18.08.2008, ambas constante do evento SEI nº 2274555, às págs. 17/32.

6.1. Ocorre que, conforme enunciado no Ofício nº 3542/2009/CORAT/DEOC/SCE-MC, há uma divergência entre a distribuição de cotas constante do quadro autorizado e daquele registrado na repartição competente. Nesse passo, o controle societário, antes regido de forma igualitária, passou a ser exercido por um único sócio, Sr. Yoshimi Morizono. Veja:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	19.800	19.800,00
Márcio Tomio Morizono	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

6.2. Frente ao ocorrido, a Entidade foi instada a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias (evento SEI nº 2274555 - pag. 33). Contudo, não fora localizada nenhuma manifestação da Interessada.

6.2.1. À vista do exposto, os Atos que aprovaram a transferência indireta foram desconsiderados e o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF provocado, através do Despacho Interno COACT_ATOS nº 2313397.

7. Ademais, oportuno informar que, constata-se dos assentamentos cadastrais da Entidade que a 9ª Alteração Contratual, realizada em 20.08.2008, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083858989, em 04.09.2008, é a última **conhecida** por esta Pasta, sendo a composição societária e diretiva constituída da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Administrador

8. Além disso, insta consignar que fora extraída do protocolo nº 53900.020561/2014-51, a 10ª Alteração Contratual, realizada em 04.08.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20145072860, em 15.09.2014, constante do Evento SEI nº 2268984, às págs. 58/70, que, nos termos da Nota Técnica nº 16012/2014/SEI-MC, foi apresentada no prazo legal, em conformidade com a alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/1962.

9. Outrossim, imperioso registrar a apresentação da 11ª Alteração do Contrato Social, realizada em 18.09.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20172970113, em 09.05.2017, que dispõe sobre: modificação do objeto social e retirada do sócio, Sr. Yoshimi Morizono, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas, à título oneroso, para a sócia Paraná Mídia Participações S.A., que passou a deter o mando da sociedade.

9.1. Nessas linhas, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor Presidente
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Diretor Vice Presidente

9.2. Contudo, ante a composição de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Petição firmada pelo administrador da entidade detentora da outorga, Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná da sociedade Paraná Mídia Participações S.A., datada de 14.08.2018 (evento SEI nº 3285421, pág. 2), sua atual composição societária e

diretiva é a seguinte:

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.		
NOME	AÇÕES	VALOR
Convergência Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
Lemanski Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
TOTAL	6.454.040.622	47.230.410,13

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora
Mariano Lemanski	Diretor

9.3. Por sua vez, os últimos quadros da Convergência Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 3) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Francisco Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Ana Amélia Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Cristina Maria Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Guilherme Döring Cunha Pereira	2.207.473.901
TOTAL	8.829.895.604

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor - Presidente
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora Vice - Presidente

9.4. Já a composição societária e diretiva da Lemanski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 4) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maria Elsa de Almeida Passos	25.151.000
Mariano Lemanski	499

Malenski Participações S.A.	1
TOTAL	25.151.500

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretor
Mariano Lemanski	Diretor

9.5. Por fim, a composição societária e diretiva da Malenski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 5) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

MALENSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maurício Bróglia Lemanski	2.250
Mariano Lemanski	750
TOTAL	3.000

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor - Presidente
Maurício Bróglia Lemanski	Diretor Vice - Presidente

10. Impende esclarecer que, a 11ª Alteração Contratual, independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo tão somente ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (03.07.2017) e do registro da operação (09.05.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

11. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3561612), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 16.11.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3561603).

13. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica (o Contrato Social e as Alterações Contratuais de nºs 1 à 5 - evento SEI nº 2268984, págs. 1/57; as Alterações nºs 7 e 8 - 2274555, às págs. 17/32; a Alteração nº 10 - 2268984, às págs. 58/70; e a 11ª Alteração Contratual - evento nº 2006530, págs. 8/19), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 9.1., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/11/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3561621** e o código CRC **90CF09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

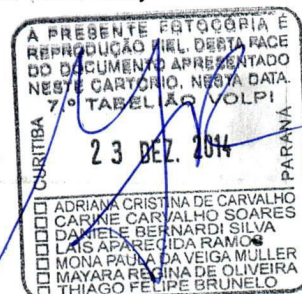
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
C.G.C. 76.498.864/0001-47

CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento;

- 1)- LAERT PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Apiacás, 571, portador da cédula de identidade RG. 3.656.354-SP, e CPF. 003.686.288;
- 2)- MARIA STELLA SIMÕES ZULZKE BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Capital de São Paulo, na rua Apiacás, 571, portadora da cédula de identidade RG. 3.644.030-SP., e CPF. nº 003.686.288;
- 3)- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portador da cédula de identidade RG. 631.893-PR., e CPF. 008.592.739;
- 4)- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portadora da cédula de identidade RG. 895.068-PR., e CPF. número 008.592.739;
- 5)- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Turiassú, 362, apto. 23, portador da cédula de identidade RG. 7.154.851-SP., e CPF. 516.552.258;
- 6)- LUIZ CASALI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Brigadeiro Jordão, 312, portador da cédula de identidade RG. 441.565-SP., e CPF. 131.543.898;
- 7)- ROBERTO CARROZZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua José Getúlio, 578, apto. 81-B., portador da cédula de identidade RG. 1.585.467, e CPF. 007.526.068;

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulke Barbosa

Ricardo Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Roberto Carrozza



teem entre si, justo e combinado, e devidamente autorizados pela Portaria nº 15.915-DENTEL, de 13.07.77 (DOU.de 04.08.77), transformar o tipo - jurídico da Rádio Tinguí S. A., em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.", mantido o mesmo capital de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), sem solução de continuidade a sociedade ora transformada e a sociedade por quotas, com o mesmo objetivo, com a exploração - dos mesmos ramos de atividades e a mesma escrituração, atendidas, evidentemente as exigências legais e fiscais relativas à escrituração de sua nova feição jurídica, permanecendo mesmo ativo e passivo de cuja situação os sócios são conhecedores e com a qual estão de acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.", com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Pedro Ivo, 216, 2º andar, podendo - abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.-

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis. -

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. Z. Barbosa

Maria Stella Simões Zulske Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Costa

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ. 2014 PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

na forma prevista em a sociedade anônima objeto da presente transformação, na importância de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), é dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

- 1)- LAERT PEREIRA BARBOSA, 26.025 (vinte e seis mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$223.650,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);
- 2)- MARIA STELLA SIMÕES ZULZKE BARBOSA, 3.000 (três mil) quotas, no valor total de Cr\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros);
- 3)- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, 165 (cento e sessenta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros);
- 4)- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, 165 (cento e sessenta e cinco) quotas, no valor total de Cr\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros);
- 5)- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);
- 6)- LUIZ CASALI, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);
- 7)- ROBERTO CARROZZA, 15 (quinze) quotas, no valor total de Cr\$126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros);

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma da Lei. -

CLÁUSULA QUINTA - As quotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário. -

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do capital social são inalienáveis.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. Zulke Barbosa
Maria Stella Simoes Zulke Barbosa

Rogério Volpi dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casali

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, da prévia - autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes. -

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas quotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. - Fará o cedente à Sociedade, através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. - Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata", aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. -

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social. -

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariem disposições legais. -

CLÁUSULA OITAVA - Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, - interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros ou

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simões Zulke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casati

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FOLHA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

CURTIBA 23 DEZ. 2014 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONICA PAULA DE VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das quotas que possuírem, com a anuência do Poder Público Concedente. -

CLÁUSULA NONA - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei dos 2/3". -

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros. -

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade, por todos os seus sócios-quotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vigor, referentes à radiodifusão. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios-quotistas, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de gerência, cargo em que defenderão e representarão os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos - ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou garantias em favor de terceiros. -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A gerência da Sociedade será exercida pelos sócios Rogério Wolff dos Santos e Margarida Carvalho Santos, os quais ficam dispensados de caução. -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios Gerentes perceberão "pro labore" mensal no valor fixado de comum acordo entre os sócios, o qual deverá ser levado à conta de "Despesas Gerais", dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. -

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simões Zulke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Cyral

Roberto Carrozza

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
1.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURITIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONY PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-gerentes poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente. -

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de falta ou impedimento eventual dos Sócios-gerentes os demais sócios designarão o seu substituto temporário; ocorrendo vaga, reunir-se-á a assembleia geral a fim de eleger o substituto ou substitutos. -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição do gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, a alienação ou oneração de bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações que tiverem por objeto assuntos outros não especificados nesta cláusula, serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil. - Anualmente, dentro em 2 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral, para a apuração dos resultados econômicos. - Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, observada a legislação em vigor, maximé no tocante à constituição de reservas. -

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras. -

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



Laert Pereira Barbosa

Maria Stella S. E. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulake Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Luiz Casali

Roberto Carrozza



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositi-
vos da Lei de nº 3.708 de 1919 e, no que for aplicável, as normas da
legislação específica das Sociedades por Ações. -

E, por estarem assim justos e contratados, assinam
todos os sócios o presente contrato, datilografado em 5 (cinco) vias de igual
teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assina-
das. -

Curitiba, 20 de outubro de 1977



Laert Pereira Barbosa



Maria Stella S. L. Barbosa
Maria Stella Simoes Zulzke Barbosa

Rogério Wolff dos Santos

Margarida Carvalho Santos

Jose Martins Pereira Netto

Roberto Carrozza

Testemunhas:-



10.º CARTÓRIO DE NOTAS
217 - R. 24 de Maio 2.º and. Fone: 33-1757 32-2253
Reconheço a...
Stella Simoes Zulzke Barbosa, Jose Martins Pereira Netto, Luis Casali e Roberto Carrozza.
São Paulo, 24 de outubro de 1977
Em teste...
Escriturantes Autorizados - ALFREDO A. ALVES - R. 24 de Maio 2.º

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Ato foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA RACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA
23 DEZ. 2014
PARANÁ
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
 207 - R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 Recolho a firma Martinho Maurício
 São Paulo, 09 de Novembro de 1977
 Em teste da verdade
 Escriventes Autorizados - DOURIVAL L. FREITAS
 ALFREDO A. ALVES - DIMAS BENTIM

CADA FIRMA
 ESCRIVÃO CR\$ 3,85
 ESTIADO CR\$ 0,77
 CART. SERV. CR\$ 0,00
 SELOS PAGOS POR VERBA
 DR. FERNANDO MOREIRA FILHO
 R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 ON AR CAMPUS

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
 207 - R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 Recolho a firma Paulo Anderson Almeida
 São Paulo, 09 de Novembro de 1977
 Em teste da verdade
 Escriventes Autorizados - DOURIVAL L. FREITAS
 ALFREDO A. ALVES - DIMAS BENTIM

CADA FIRMA
 ESCRIVÃO CR\$ 3,85
 ESTIADO CR\$ 0,77
 CART. SERV. CR\$ 0,00
 SELOS PAGOS POR VERBA
 DR. FERNANDO MOREIRA FILHO
 R. 24 de Maio 2.º and. Fones: 35-1707 32-2253
 ON AR CAMPUS

23 DEZ 2014

À PRESENTE ESTEBERÁ A REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELÃO VOLTADO

CURITIBA **PARANÁ**

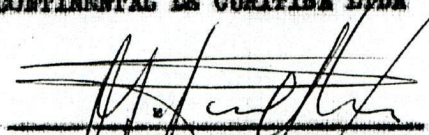
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
 CARINE CARVALHO SOARES
 DANIELE BERNARDI SILVA
 LAIS APARECIDA RAMOS
 MONA PAULA DA VEIGA MULLER
 MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
 THIAGO FELIPE BRUNELLO

Rádio Continental de Curitiba Ltda

6

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA


Rogério Wolff dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA


Margarida Carvelho Santos



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
 41200016800
 Arquivado sob nº
 por despacho em sessão de
 04 ABR 1978
 da 4ª Turma de Vogais
 SECRETARIO GERAL

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELÃO VOLPI

CURTIBA 23 DEZ 2014 PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
 CARINE CARVALHO SOARES
 DANIELE BERNARDI SILVA
 LAIS APARECIDA RAMOS
 MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
 MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
 THIAGO FELIPE BRUNELO

41-0050-1118

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA -

C.G.C.: 76.498.864/0001-47

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento:

- 1.- LAERT PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Apicás, 571, portador da cédula de identidade R.G.- 3.656.354 - SP, e C.P.F. nº 003.686.288;
- 2.- MARIA STELLA SIMÕES ZULKE BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Capital de São Paulo, na rua Apicás, 571, portadora da cédula de identidade R.G.- 3.844.030-SP., e CPF.- 003.686.288;
- 3.- ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portador da cédula de identidade R.G. 831.893-PR e C.P.F.- 008.592.739;
- 4.- MARGARIDA CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua João Dalagrove, 242, portadora da cédula de identidade R.G. 895.068-PR., e CPF.- 008.592.739;
- 5.- JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na rua Turissuú, 362 - aptº. 23 portador da cédula de identidade R.G. 7.154.851-SP., e CPF.- 516.552.258;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO CARINE CARVALHO SOARES DANIEL BERNARDI SILVA LAYS APARECIDA RAMOS MONA PAULA DA VEIGA MULLER MAYARA REGINA DE OLIVEIRA TIAGO FELIPE BRUNELLO	

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

41-0050-1119

Fl.1

6.- LUIZ CASALI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua Brigadeiro Jordão, 312, portador de cédula de identidade R.G.- 441.565-SP., e C.P.F.nº. 131.543.698,

7.- ROBERTO CARROZZA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, na Rua José Getúlio, 578 - aptº. 81-B., portador de cédula de identidade R.G.- 1.565.467, e C.P.F.- 007.528.088.

Todos únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, neste Capital, gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com sede à rua Pedro Ivo, 216 - 2º andar, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41230016800, em 04 de abril de 1978, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 78.498.884/0001-47, têm entre si justo e contratado a alteração do Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - Os sócios acordam efetuar, neste ato, as seguintes cessões de cotas de Capital de que são donos, no valor de CR\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, como segue:

1.- O sócio LAERT PEREIRA BARBOSA, possuidor de 28.625 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco) cotas totalizando CR\$.- 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) cede-as e transfere-as como enumera a seguir:

A PRESENTE FOTOCOPIA
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FOLHA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
23 DEZ 2014
CURITIBA
7.º TABELÃO VOLPI

☐	ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐	CARINA CARVALHO SOARES
☐	DANIEL BERNARDI SILVA
☐	LAIS APARECIDA RAMOS
☐	MONA PAULA DA VEIGA MULLE
☐	MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐	THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

41-0050-1120

Fl. 2

4.- A cotista MARGARIDA CARVALHO DOS SANTOS, possuidora de 165 (cento e sessenta e cinco) cotas, totalizando CR\$1.368,00 (hum mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

5.- O cotista JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO, possuidor de 15 (quinze) cotas totalizando CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

6.- O cotista LUIZ CASALI, possuidor de 15 (quinze) cotas, totalizando CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

7.- O cotista ROBERTO CARROZZA, possuidor de 15 (quinze) cotas no total de CR\$128,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

II - Cedentes e Cessionários, nomeados e qualificados, dão-se, mutuamente, plena, raza, geral e irrevogável e irratável quitação para nunca mais repetir.

III - Retiram-se da Sociedade, em consequência da Cessão de Cotas precedente todos os atuais sócios como segue:

LAERT PEREIRA BARBOSA

MARIA STELLA SIMÕES ZULKE BARBOSA

ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS

MARGARIDA CARVALHO SANTOS

JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO

LUIZ CASALI

ROBERTO CARROZZA

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA CARTÓRIA, NESTA DATA: 23.02.2014

7.º TABELÃO VOLPI

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAYS APARECIDA RAMOS
MONA JULIA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º TABELÃO Volpi

¶1.3

a) - 10.200 (dez mil e duzentas), totalizando CR\$5.880,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) ao Prof. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário e advogado, portador da carteira de identidade R.G.- 1.221.705 - SP e do CIC.- 039.587.448-34, residente em São Paulo, Capital, à Av. Nove de Julho, 3939;

b) - 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, totalizando CR\$. 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros) à Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade R.G.- nº. 1.213.112 - SP e do CIC.- 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Nove de Julho, 3.939;

c) - 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) cotas, totalizando CR\$54.810,00 (cincoenta e quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros) ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G.- nº. 1.131.359 - SP e do CIC.- 024.095.778-48, residente à Al. Santos, 887 - aptº. 53, São Paulo, Capital.

2.- A cotista MARIA STELLA ZULKE BARBOSA, possuidora de 3.000 (três mil) cotas, totalizando CR\$25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

3.- O cotista ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS possuidor de 185 (cento e sessenta e cinco) cotas, totalizando CR\$1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros) cede-as e transfere-as ao Dr. ARNOLD FIORAVANTE, já qualificado.

APRESENTE FOTOCÓPIA
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA
7.ª TABELAÇÃO VOL

23 DEZ. 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARVALHO CARVALHO SO
DANIELE BERNARDI SIL
DAIS APARECIDA RAMO
MONA PAULA DA VEIGA M
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
JACAGO FELIPE BRUNO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.ª Tabelação Volpi

48-0050-1,22

11.4

IV - São admitidos na Sociedade, no mesmo ato os Sócios Cassionários de todas as cotas de Capital, já integralizadas. São os seguintes:

Professor EDEVALDO ALVES DA SILVA

Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

Dr. ARNOLD FIORAVANTE

V - Em consequência das Alterações acima o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA", com fôro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Pedro Ivo, 216, 2º andar, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DEPTA FAGE DO DOCUMENTO APRESENTADO E NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA, 7.º TABELIÃO VOLPI DE CURITIBA, 23 DEZ 2014, ASSINADO POR: ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO, CARINE CARVALHO SOARES, DANIELE BERNARDI SILVA, LARI SAFFREIDA RAMOS, MONA FALLA DAVEIGA MULLER, MAYARA REGINA DE OLIVEIRA, THIAGO FELIPE BRUNELI.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. 7.º Tabelião Volpi

41-0050-123

Fl. 8

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de CR\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) representado por 30.000 (trinta mil) cotas de CR\$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

1.- Prof. Dr. EDVALDO ALVES DA SILVA, 10.200 (dez mil e duzentas cotas no total de CR\$85.680,00

2.- Dr. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, 9.900 (nove mil e novecentas cotas no total de CR\$83.160,00

3.- Dr. ARNOLD FIORAVANTE, 9.900 (nove mil e novecentas) cotas no total de CR\$83.160,00

TOTAL CR\$252.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incedionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, da prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade, em primeiro lugar, e os

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGINA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

7.º TABELÃO VOLPI

CURitiba 23 DEZ. 2014 PARANA

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atas foi anexado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

41-0050-1124

¶1.5

sócios na proporção de suas cotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade, através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata", aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das quotas que possuírem, com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro.

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO CARINE CARVALHO SOARES DANIELE BERNARDI SILVA LAIS APARECIDA RAMOS MONICA PAULA DA VEIGA MULLER MAYARA REGINA DE OLIVEIRA THIAGO FELIPE BRUNELLO	

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelão Volpi

respeitada a "Lei dos 2/3".

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Sociedade, por todos os seus sócios-cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vir, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A administração e representação legal da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor-Presidente, o qual será assessorado por um Diretor-Tesoureiro, que o substituirá em seus impedimentos, e por um Diretor-Administrativo. Todos os papéis ou documentos que comprometam o patrimônio social ou impliquem em obrigações a serem assumidas pela Sociedade deverão conter a assinatura do Presidente ou de seu substituto conjuntamente com a do Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam desde logo empossados, os cotistas abaixo:



Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

41-0030-1126

Fl. 6

Diretor-Presidente - Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA

Diretor-Tesoureiro - Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

Diretor-Administrativo - Dr. ARNOLD FIORAVANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores perceberão "pro labore" mensal no valor fixado de comum acordo entre os sócios, o qual deverá ser levado à conta de "Despesas Gerais", dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição do gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, e alienação ou oneração de bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro de 2 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral, para a apuração dos resultados econômicos. Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas, observada a legislação em vigor, maximamente no tocante à constituição de reservas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

41-0050-1127

PL.9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

O presente contrato que é feito em três vias de igual teor e forma é assinado por todos os sócios, cedentes e cessionários, na presença dos testemunhas abaixo assinadas em testemunho de estarem de pleno acordo, com todas as suas partes, cláusulas e condições, ficando os sócios remanescentes autorizados a tirar do mesmo, cópias xerográficas autenticadas que se façam mister.

Curitiba, 23 MAR 1979

LA ERT PEREIRA BARBOSA

Maria Stella S. L. Pereira Barbosa
MARIA STELLA SIMÕES ZUKKE BARBOSA

ROGÉRIO WOLFF DOS SANTOS

MARGARIDA CARVALHO DOS SANTOS

JOSÉ MARTINS PEREIRA NETTO

LUIZ CASALI

ROBERTO CARROZZA

DEVALDO ALVES DA SILVA

LABÍDIO ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS

1.- ARNENIO SOUZA PIRES

2.- FRANCISCO RUSSO JÚNIOR

A. PRESENTE FOTOGRAFIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014
PARANÁ	
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDO SILVA ☐ LAIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELO	

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

Estado do Paraná

JUNTA COMERCIAL

Certificamos nos termos do art. 45 § 2º, do Decreto N.º 57.651, de 14.01.66, que a presente certidão é cópia fiel do original arquivado sob n.º 231840 em 08 de 05 de 1979.

Caritiba, 03 de 1979

Confere: *[assinatura]*

Chefe do Serviço de Certidões

VISTO *[assinatura]*

SECRETÁRIO GERAL

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRESENTAÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA 7.º TABELÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURTIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TOP

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.221.705-SP e CIC nº 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomãs Costa e Lima, 68 - Morumbi; LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.213.112.SP e CIC nº 039.587.448/34, residente em São Paulo, Capital, à Rua Dom Tomãs Costa e Lima, 68 - Morumbi; e ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.131.359-SP e CIC. nº 024.095.778/49, residente em São Paulo, Capital, à Avenida São Luiz, 130-2º andar - Centro, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1.978 e posteriores alterações sob os nºs. 231.840, em sessão de 08 de maio de 1.979 e 239617, em sessão de 23 de novembro de 1979 e registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 76.498.864/0001-47, têm entre si justa e contratada a alteração de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

Os sócios acordam efetuar, neste ato, as seguintes alterações de cotas de Capital de que são donos, no valor de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, como segue:

- a) O sócio Edevaldo Alves da Silva, possuidor de 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, totalizando Cr\$.85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. ARMÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 661.653-SP e CIC. nº 040.253.778/53, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Lacerda Franco, 1833 - aptº 113;

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, BASTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE PARTAMENTO, NESTA DATA.

7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURITIBA

PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIEL BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- b) A sôcia Labibi Elias Alves da Silva, possuidora de 9.900 (Nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 920.223 e CIC. nº 045.493.418/15, residente em São Paulo, Capital, à Avenida Jurandir, 949;
- c) O sócio Arnold Fioravante, possuidor de 9.900 (Nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros), cede-as e transfere-as ao Dr. DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.437.834 e CIC nº 032.314.668/65, residente em São Paulo, Serra Negra, à Rua Tiradentes, 268.

- II -

Cedentes e Cessionários, nomeados e qualificados, dão-se, mutuamente, Plena, raza, geral, irrevogável e irretratável quitação para nunca mais repetir.

- III -

Retiram-se da Sociedade, em consequência da cessão de cotas precedente, todos os atuais sócios como segue:

Edevaldo Alves da Silva
Labibi Elias Alves da Silva
Arnold Fioravante

- IV -

São admitidos na sociedade, no mesmo ato, os sócios cessionários de todas as cotas de Capital, já integralizadas. São os seguintes:

Armênio Sodré Pires ✓
Francisco Russo Junior ✓
Dinoê Cesar de Oliveira Fernandes ✓

- V -

Tendo em vista as incorreções constantes do item III da alteração de contrato social assinada em 14.08.79 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 239.617, em sessão

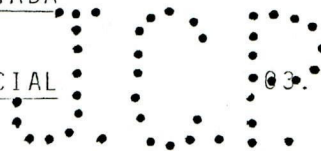


Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



de 23.11.79, com relação ao objeto da sociedade e a mudança de se de e, atendendo a exigência da mesma Junta Comercial, com referên cia a necessidade de incluir denominação do uso da firma e dispen sa de caução, ficam, neste ato, retificadas a redação daquele i - tem III e das cláusulas décima-primeira e décima-segunda, na se - guinte forma:

Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob a denomina -
ção de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com foro ' e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único: A Sociedade passará a usar ' os nomes fantasia de RÁDIO CAPITAL e /ou REDE CAPITAL DE COMUNI - CAÇÕES.

Cláusula Segunda: A Sociedade terá por objeto a explo -
ração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas , cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreen dimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos' permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competen - tes, e com estrita obediência às normas legais que forem aplicã - veis.

Cláusula Décima-Primeira: A Administração e representa -
ção legal da Sociedade, em juízo ou fora dele, será e- xercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sem - pre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesou reiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substi - tuirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez será subs- tituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos , cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respei to aos interessses sociais.

Cláusula Décima-Segunda: De comum acôrdos sócios, in -
dicam para os cargos de diretor, nos quais ficam des- logo empossados, os cotistas abaixo:

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

04

Diretor - Presidente - Dr. ARMÊNIO SODRÉ PIRES
Diretor - Tesoureiro - Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR
Diretor - Administrativo - Dr. DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Parágrafo Primeiro: Os nomeados, nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar qualquer caução.

Parágrafo Segundo: Os diretores perceberão "pro labore" mensal no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

- VI -

Em consequência das alterações acima, o contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA, com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único: A Sociedade passará a usar os nomes fantasia de "RÁDIO CAPITAL" e/ou "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES".

CLÁUSULA SEGUNDA

- A Sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

05

CLÁUSULA TERCEIRA

- O prazo de duração da sociedade se
rá indeterminado, observando-se ,
quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA QUARTA

- O Capital Social, inteiramente /
subscrito e realizado é de
Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), re -
presentado por 30.000 (trinta mil) cotas de Cr\$.8,40 (Oito cru -
zeiros e quarenta centavos) cada uma, assim distribuído:

1. Dr. Armênio Sodré Pires, 10.200 (dez mil e duzentas) cotas no
total de Cr\$. 85.680,00
2. Dr. Francisco Russo Junior, 9.900 (nove mil e novecentas) co -
tas no total de Cr\$. 83.160,00
3. Dr. Dinoê Cesar de Oliveira Fernandes, 9.900 (nove mil e nove
centas) cotas no total de Cr\$. 83.160,00

TOTAL..... Cr\$. 252.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade
de cada sócio é limitada ao valor do
Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

- As cotas representativas do Capi -
tal Social são indivisíveis, e
para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprie -
tário.

CLÁUSULA SEXTA

- As cotas representativas do Capital
Social são inalienáveis e incaucio -
náveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurí -
dicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia autori -
zação do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As cotas não poderão ser transferi -
das ou cedidas a terceiros, sem
o prévio consentimento dos demais sócios.

Certificamos que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

06.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas cotas, se a Sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro rata" aos que, em o prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio gerente.

Parágrafo Segundo: Se nenhum dos sócios, nem a própria Sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA

- Não se dissolverá a Sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA

- A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei dos 2/3".

Parágrafo Único: A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
PARANÁ	
☒ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO	
☒ CARINE CARVALHO SOARES	
☒ DANIELE BERNARDI SILVA	
☒ LAIS APARECIDA RAMOS	
☒ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER	
☒ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA	
☒ THIAGO FELIPE BRUNELO	

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A Sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou a vir, referentes à Radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

- A Administração e representação legal da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sempre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substituirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez, será substituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo..

Parágrafo Único: Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam desde logo empossados, os cotistas abaixo:

Diretor-Presidente	- Dr. ARMÊNIO SODRÉ PIRES
Diretor-Tesoureiro	- Dr. FRANCISCO RUSSO JUNIOR
Diretor-Administrativo	- Dr. DINO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Parágrafo Primeiro: Os nomeados nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar qualquer caução.

Parágrafo Segundo: Os diretores perceberão "pro labore" mensalmente no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a função de

5.7-4
Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.O.C. Nº 70.191 Nº 0001-47

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

09.

das e condições, ficando os sócios remanescentes autorizados a tirar do mesmo, cópias xerográficas autenticadas que se façam mister.

Curitiba, 05 de junho de 1.981.-

EDEVALDO ALVES DA SILVA

ELIAS ALVES DA SILVA

ARNOLD FIORAVANTE

ARMENIO SODRE PARES

FRANCISCO RUSSO JUNIOR

DINO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

MARILDA SILVA DOS SANTOS

DALVA ABADIA MEDEIROS

FAZEM USO DA FIRMA CONFORME CLAUSULA 110

ARMENIO SODRE PARES

FRANCISCO RUSSO JUNIOR

DINO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES



700 CARTÓRIO DE NOTAS

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
 273416
 em 28 ABR 1982 por
 decisão singular em regime
 sumário
 SÉRGIO DOS SANTOS
 Secretário Geral

26- CARTÓRIO DE NOTAS 26-
 Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
 RUY LA FARINA - Oficial - Maior
 PÇA. JOÃO MENDES, 42 - 1.º AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

São Paulo, 22 ABR 82

Em test.o

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA
 POR FIRMA

DISCREPANTES AUTORIZADOS
☒ Carlos Alberto Machado ☐ Castanho de Almeida
☒ Lúcia Carlos Elekta ☐ Sérgio dos Santos
☒ Parolha Franco ☐ Bel. Aldemir Reis

Escrivão 30,00
 Secretário 6,00
 Cart. Serv. 2,00

*Roberto Elias, Alvaro da
 Silva, Francisco de
 Pires, Francisco Ruyro
 Junior, Simeão Cesar de Oliveira
 Fernandes, Marilda Silva de
 Santos e Dalva Abadia
 Mendes (8)*

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELÃO VOLPI

23 DEZ. 2014

CURTIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARMÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 661.653-SP e do CPF nº 040.253.778-53, residente e domiciliado à Avenida Lacerda Franco, 1833 aptº 113, São Paulo; FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 920.223-SP e do CPF nº 045.493.418-15, residente e domiciliado à Avenida Jurandir, 949 - São Paulo; e DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA / FERNANDES, brasileiro, casado, advogado portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.834-SP e do CPF nº 227.046.048-00 residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 268 - Serra Negra - São Paulo, únicos sócios da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta / praça gira sob a denominação social de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1.978 e posteriores alterações sob / nºs 231.840, em sessão de 08 de maio de 1.979, nº 239.617, em sessão de 23 de novembro de 1.979 e nº 273.416, em sessão de 28 de abril de 1.982, e registrada no Cadastro Geral de Contribuintes / do Ministério da Fazenda sob o nº 76.498.864/0001-47, resolvem por este / instrumento particular de alteração de Contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014 PARANÁ
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ KIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELO	

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA,
C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl.02

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O Sôcio DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES, / que possui inteiramente integralizadas, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três / mil, cento e sessenta cruzeiros), retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal aos sôcios, ARMÊNIO SODRÊ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, como segue: a)- Ao ARMÊNIO SODRÊ PIRES, 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada, totalizando Cr\$.40.320,00 (Quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros); b)- Ao FRANCISCO RUSSO JUNIOR, 5.100 (cinco mil e cem) quotas no valor nominal de Cr\$.8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) cada, totalizando Cr\$.42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA:- O Sôcio Retirante, DINOÊ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES dá aos sôcios, ARMÊNIO SODRÊ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, plena, geral e raza quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, fica assim distribuído entre os sôcios quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL-CR\$</u>
1-ARMÊNIO SODRÊ PIRES	15.000	126.000,00
2-FRANCISCO RUSSO JUNIOR	15.000	126.000,00
TOTAL.....	30.000	252.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- O Falecimento de um dos sôcios dissolverá, necessariamente, a Sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidado o sôcio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e Passivo, serão o sôcio supêrstite e os herdeiros do "de cujos" quitados de seus haveres.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

se existirem, antes na conformidade do Formal de Partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar, definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e, ainda, com / mais os herdeiros se fôr de interesse destes.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica investido na função de gerente da sociedade os sócios: ARMÊNIO SODRÉ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com as duas testemunhas, o / presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando - se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 20 de julho de 1982.



ARMÊNIO SODRÉ PIRES



FRANCISCO RUSSO JUNIOR

26.º CARTÓRIO DE NOTARIAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMO
RUY LA FARINA - Oficial Maior
PCA, JOÃO MENDES, 42 - 1º AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Armênio Sodré Pires, Francisco Russo
junior e Dinoré Cesar de Oliveira Fernandes

São Paulo, 14 SET, 82

Em teste da verdade

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

☒ Carlos Alberto Muchado Costanzo de Almeida
☒ Luiz Carlos Elchlin ☐ Sérgio dos Santos
☒ Oney Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Kels

POR FIRMA

Escritão 70,00
Estadual 14,00
Cart. Serv. 14,00
TOTAL 98,00

DINORÉ CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

F1.04

C.G.C. Nº 76.498.864/0001-47

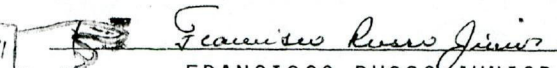
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

U _ S _ O D _ A F _ I _ R _ M _ A

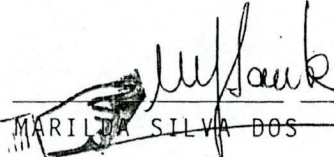
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

26.º
CART. 
ARMENIO SODRE PIRES

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

26.º
CART. 
FRANCISCO RUSSO JUNIOR

TESTEMUNHAS:-

26.º
CART. 
MARILDA SILVA DOS SANTOS.-

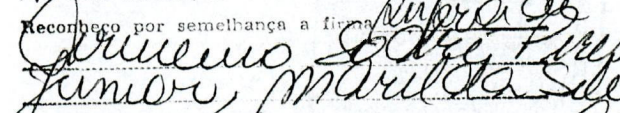
26.º
CART. 
DALVA ABADIA MEDEIROS .-

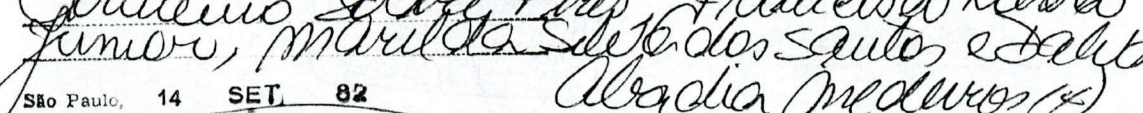


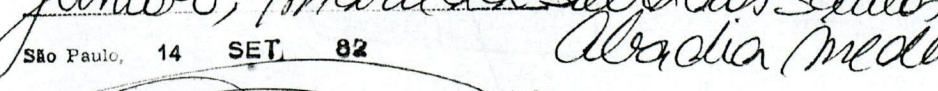
26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior

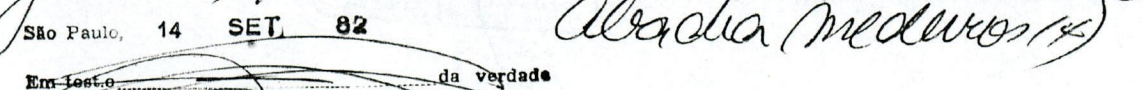
PCA JOÃO MENDES, 42 - 1º AND. PABX 258-8344 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma


Armemio Sodre Pires


Francisco Russo Junior


Marilda Silva dos Santos


Dalva Abadia Medeiros

São Paulo, 14 SET 82

Em test.º da verdade

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERBA

ESCREVENTES AUTORIZADOS	POR FIRMA
☒ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida	Escrivão 70,00
☒ Luiz Carlos Elchin ☐ Sergio dos Santos	Estadual 14,00
☒ Onay Pereira Franco ☐ Bel. Aldemir Kels	Cart. Serv. 14,00
	TOTAL 98,00

Estado do Paraná
JURTA COMERCIAL
 Arquivado sob nº
281282
 em **23 SET 1982** por
 decisão singular em regime
 sumário.

EURICO GOMES DE MACEDO
 Secretário Geral

A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

CURTIBA PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIEL BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LIMITADA

C.G.C. nº 76.498.864/0001-47

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AMRÊNIO SODRÉ PIRES, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. 661.653-SP e do CPF.040.253.778-53, residente e domiciliado à Rua Colônia da Glória, 521 - aptº 81 - São Paulo (SP); e FRANCISCO RUSSO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG.920.223-SP e do CPF.045.493.418-15, residente e domiciliado à Avenida Jurandir, 949 - São Paulo (SP), únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com sede à Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Tarumã, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em sessão de 04 de abril de 1978 e posteriores alterações sob nºs. 231.840, em sessão de 08 de maio de 1979, nº 239.617, em sessão de 23 de novembro de 1979, nº 273.416, em sessão de 28 de abril de 1982 e nº 281.282, em sessão de 23 de setembro de 1982, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.498.864/0001-47, têm entre si justa e contratada a alteração de seu contrato social, de acordo com às cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

- I -

ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade os Senhores EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 9.370.393-SP e do CPF. 064.144.068-56, residente e domiciliado à Rua Sabugi, nº 14 - aptº 81 - São Paulo (SP.); EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Cédula de Identidade RG.... 9.370.394-SP e do CPF.083.397.198-07, residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68/175 - São Paulo (SP.); e ANA CLÁUDIA FIORAVANTE, brasileira, solteira, maior emancipada, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG.17.470.633-SP e do CPF.111.816.758-98, residente e domiciliada à Rua Flávio Américo Maurano, 89 - São Paulo (SP.).

- II -

RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os sócios ARMÊNIO SODRÉ PIRES e FRANCISCO RUSSO JUNIOR.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FOLHA DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.	
7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ. 2014
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ LAYS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MULLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO DE SÁ BRUNELLO	

903

29 AGO 1989

COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS

438032

A PRESENTE FOLHA É CÓPIA E
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
7.º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ 2011 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DANIELE BERNARDI SILVA
☐ LAIS APARECIDA RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELLO

- III -

TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Em consequência do disposto nos itens I e II, acima, são feitas as seguintes alterações na distribuição das cotas do Capital Social:

- 01-) O sócio ARMÊNIO SODRÉ PIRES, cede e transfere 15.000 (quinze mil) cotas de capital no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), como segue:
- a) Ao Sr. EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA, 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, totalizando Cr\$.85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzeiros);
 - b) Ao Sr. EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, 4.800 (quatro mil e oitocentas) cotas, totalizando Cr\$.40.320,00 (Quarenta mil, trezentos e vinte cruzeiros).
- 02-) O sócio FRANCISCO RUSSO JUNIOR, cede e transfere 15.000 (quinze mil) cotas de capital no valor nominal de Cr\$.8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), como segue:
- a) Ao Sr. EDSON ELIAS ALVES DA SILVA, 5.100 (cinco mil e cem) cotas, totalizando Cr\$.42.840,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);
 - b) A Sra. ANA CLÁUDIA FIORAVANTE, 9.900 (nove mil e novecentas) cotas, totalizando Cr\$.83.160,00 (Oitenta e três mil, cento e sessenta cruzeiros).

- IV -

Fica alterada a expressão monetária do capital social de Cr\$.252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para Cz\$.252,00 (Duzentos e cinquenta e dois cruzados), assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$.</u>
Eduardo Elias Alves da Silva	10,2	85,68
Edson Elias Alves da Silva	9,9	83,16
Ana Cláudia Fioravante	9,9	83,16
TOTAL.....	30	252,00

- V -

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

É elevado o capital social de Cz\$.252,00 (Duzentos e cinquenta e dois cruzados) para Cz\$.4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil cruzados), com o aproveitamento de Cz\$.324.861,07 (trezentos e vinte e quatro mil e sessenta e um cruzados).



903

29 A60 1989

438032

REG. Nº

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Emissão de 29 de Junho de 1989
Nº 438032

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DERTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 23 DEZ. 2014 PARANÁ

☐	ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐	CARINE CARVALHO SOARES
☐	DANIELE BERNARDI SILVA
☐	LAIS APARECIDA RAMOS
☐	MONA PAULA OLIVEIRA MULLER
☐	MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐	THIAGO FELIPE BRUNELO

mil, oitocentos e sessenta e hum cruzados e sete centavos) do saldo da conta "Reserva de Capital", e Cz\$.4.374.886,93 (Quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e noventa e três centavos) do saldo da conta "Lucros Acumulados e não Distribuídos", alterando o valor nominal de cada cota de Cz\$.8,40 (Oito cruzados e quarenta centavos) para Cr\$.100,00 (Cem cruzados), perfazendo o total de 47.000 (quarenta e sete mil) cotas.

- VI -

Os sócios integralizam, neste ato, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumento do Capital Social.

- VII -

Não se dissolverá a sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros e sucessores, ou adquiridas pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

- VIII -

NOVA REDAÇÃO

Em consequência das alterações acima, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Elói de Souza, 51 - Bairro Jarumã, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em outras localidades do território nacional, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos.

Parágrafo Único:- A sociedade passará a usar os nomes fantasia de "RÁDIO CAPITAL" e/ou "REDE CAPITAL DE COMUNICAÇÕES".

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



903

29 A60 1989

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
O Cartório que este documento foi registrado
e sua autenticidade é certificada.

438032



A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA: 7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	23 DEZ 2014 PARANÁ
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO ☐ CARINE CARVALHO SOARES ☐ DANIELE BERNARDI SILVA ☐ LAIS APARECIDA RAMOS ☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER ☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA ☐ THIAGO FELIPE BRUNELO	

CLÁUSULA SEGUNDA

- A sociedade terá por objeto a exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com finalidades educacionais, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante atos permissivos do Governo Federal, através de seus órgãos competentes, e com estrita obediência às normas legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA QUARTA

- O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de Cz\$.4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil cruzados), representado por 47.000 (quarenta e sete mil) cotas de Cz\$.100,00 (Cem cruzados) cada uma, assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$.</u>
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598.000,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551.000,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551.000,00
TOTAL.....	47.000	4.700.000,00
	=====	=====

Parágrafo Único:-A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital social

CLÁUSULA QUINTA

- As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA SEXTA

- As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual da prévia autorização do Poder Concedente, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As cotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



29 AGO 1999

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
LUAZIL, 29 de Agosto de 1999, às 14h30min, no
Cartório de Registro de Imóveis nº 1.000, em
LUAZIL, 29 de Agosto de 1999, às 14h30min, no

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

REC. Nº
438032

A PRESENTE FOTOGRAFIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLHI

CURITIBA 29 DEZ. 2014 PARANÁ

☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ CARINE CARVALHO SOARES
☐ DAVI LE BERNARDI SILVA
☐ LAYSA FARIAS RAMOS
☐ MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
☐ MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
☐ THIAGO FELIPE BRUNELO

903

Parágrafo Primeiro:- A sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas cotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. Fará o cedente à sociedade através da Gerência, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente do seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pro-rata" aos que, em no prazo acima indicado, manifestarem o propósito de adquirir as cotas do sócio cedente.

Parágrafo Segundo:- Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usou do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas cotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro do Comércio, como prova plena da alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro:- Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula, que contrariam disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA

- Não se dissolverá a sociedade, em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral extraordinário na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores, ou adquiridos pelos sócios remanescentes, preferentemente na proporção das cotas que possuem com a anuência do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA NONA

- A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, sendo seu quadro de funcionários, preferentemente brasileiro, respeitada a "Lei de 2/3".

Parágrafo Único:- A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros e os cargos e funções de procuradores, redatores, locutores e encarregados das instalações transmissoras também a brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A sociedade, por todos os seus sócios cotistas, se obriga a cumprir, rigorosamente, as leis, regulamentos, normas e instruções dos Poderes Públicos, vigentes ou à vigir, referentes à radiodifusão.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



903

29 A60 1989

ATA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Cartório que este documento foi registrado
e esta assinado por...

438032

438032
REG. Nº

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

- A administração e representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por um Diretor Presidente, o qual fará uso da firma sempre em conjunto com outro diretor, que poderá ser o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo. O Diretor Tesoureiro substituirá o Presidente em seus impedimentos e, por sua vez será substituído, nos seus próprios, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único:- Fica vedado e nulo o uso da denominação social pelos sócios em avais, fianças, endossos, cheques em favor de terceiros ou em negócios que não digam respeito aos interesses sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

- De comum acordo os sócios indicam para os cargos de diretor, nos quais ficam logo empossados, os cotistas abaixo:

Diretor-Presidente	-	EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA
Diretor-Tesoureiro	-	EDSON ELIAS ALVES DA SILVA
Diretora-Administrativa	-	ANA CLÁUDIA FIORAVANTE

Parágrafo Primeiro:- Os nomeados nos cargos de diretores, ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo:- Os diretores perceberão "Pro labore" mensalmente no valor que será fixado anualmente pelos sócios de comum acordo, e que será levado à Conta das "Despesas Gerais" sempre dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro:- Os diretores poderão, em nome da sociedade, nomear procuradores com fins especificados no instrumento, para representá-la em todos os atos de interesse da mesma, e com a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

- As deliberações sociais referentes à modificação do contrato, nomeação ou destituição de gerente, incorporação, fusão, transformação ou dissolução, a alienação ou oneração dos bens imóveis, serão tomadas em assembleias gerais por maioria absoluta de votos, calculada sobre a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

- O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro de 02 (dois) meses do encerramento do exercício social, será levantado um Balanço Geral para a apuração dos resultados econômicos. Os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas co

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



29 AGO 1989

438032

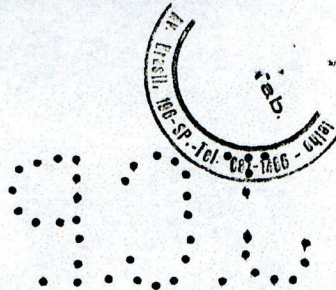
438032
REC. 10

COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE OBRAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MARCAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PATENTES
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DROGAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE ALIMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE BEBIDAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE COSMÉTICOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE FARMACÊUTICOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EQUIPAMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE OBRAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MARCAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PATENTES
CARTÓRIO DE REGISTRO DE DROGAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE ALIMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE BEBIDAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE COSMÉTICOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE FARMACÊUTICOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE EQUIPAMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI

23 DEZ 2014

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARMELO CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LARISSA APARECIDA RAMOS
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNO



cotas, observada a legislação em vigor, maxime no tocante a constituição de reservas.

Parágrafo Único:- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender as despesas inadiáveis, que impliquem no funcionamento das estações transmissoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

- Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

- IX -

No mais continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.

- X -

Os sócios retirantes e os demais dão-se mutuamente plena, raza, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada haverem ou reclamarem uns dos outros a qualquer título.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, do qual se tirarão cópias xerocopiadas que se fizerem necessárias.

Curitiba, 28 de outubro de 1988.-

22.º TAB.

ARMÊNIO SODRÉ PIRES

22.º TAB.

FRANCISCO RUSSO JUNIOR

22.º TAB.

EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

ANA CLAUDIA FIORAVANTE

22.º TAB.



22.º TAB.

Testemunhas:

22.º TAB.

22.º TAB.

1.

MARILDA SILVA DOS SANTOS MOURA

22.º TAB.

2.

MARIA DA PENHA AIELLO

Amelia Vello Sakayemura
000.49408

U S O D A F I R M A

22.º TAB.

EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

22.º TAB.

ANA CLAUDIA FIORAVANTE

22.º CARTÓRIO DE NOTAS - ARRUDA BOTOELHO

Av. Brasil, 193 - São Paulo - Tel. 687-1466

Bel. José Carlos de Arruda Botoelho

Escrivão Interino

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)

de Edson Elias Alves da Silva, Edson Elias Alves da Silva, Ana Claudia Fioravante, Marilda Silva dos Santos Moura, Maria da Penha Aiello, Amelia Vello Sakayemura.

São Paulo, 4 de Maio de 1989
Em test.

VALOR RECONHECIDO POR FIRMA NCALAS

BEL. CELESTINO DE BRUNO MONTEIRO
CELESTINO DOS SANTOS MARTINS
Escriventes Autorizados

12 9 AGO 1989

438032

438032

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
23 DEZ. 2014
PARANÁ
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MÜLLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Eloy de Souza, nº 51, Bairro Alto, CEP 82820-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula Primeira -

Aprovar a alteração de endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, Curitiba, Paraná.



Folha 1 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Cláusula Segunda -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Primeira, a cláusula do Contrato Social relativa à Sede Social e Filiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - *A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências em qualquer parte do território nacional."*

- Cláusula Terceira -

Aceitar e registrar a renúncia do Sr. **MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 2232, Ap. 1B, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, portador da CI/RG nº 14.232.047/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.725.158-74, ao cargo de administrador não sócio, renúncia esta com efeitos a partir da presente data.

Considerando a renúncia aceita e registrada acima, os sócios e a Sociedade, de um lado, e o administrador renunciante, Sr. **MÁRCIO TOMIO MORIZONO**, de outro, outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todas as obrigações e direitos decorrentes da posição de administrador da Sociedade, bem como em relação a todos os atos praticados pelo administrador renunciante, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto, agora ou no futuro.

- Cláusula Quarta -

Em decorrência da renúncia mencionada na Cláusula Terceira, os sócios, por unanimidade de votos, elegem para os cargos de administradores sócios os Srs. **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, os quais, presentes neste ato, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação.

Folha 2 de 11



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- Cláusula Quinta -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Quarta, a cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.



Folha 3 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente."

- Cláusula Sexta -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro,



Folha 4 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



Folha 5 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente, sendo que os objetivos expressos da Sociedade serão, em consonância com o artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa, e a sua necessária expansão.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.



Folha 6 de 11



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos



Folha 7 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



Folha 8 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.



Folha 9 de 11

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, ~~semestrais~~, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.



YOSHIMI MORIZONO

Folha 10 de 11



Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



2014

Lv: 961 Te: 504-Reconheço por autenticidade a(s) 1 firma(s) **AD647080**
 YOSHIMI MORIZONO
 XXX
 São Paulo, 26/08/2014 Autenticidade
 Em testemunho da verdade R\$ 11,50
 50141738350008 Esc. AP: JACSON SANTANA DOS SANTOS 8935/74



27 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELO FERREIRA
 AV SAO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3131-6100 - CEP 01045-211



A PRESENTE FOTOCOPIA É
 REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE
 DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
 7.º TABELIAO VOOP!
 28 DEZ 2014
 CURITIBA PARANA
 ADRANA CRISTINA DE CARVALHO
 CARINE CARVALHO SOARES
 DANIELE BERNARDI SILVA
 LAIS APARECIDA RAMOS
 MONA PAULA DA VEIGA MULLER
 MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
 THIAGO FELIPE BRUNELO

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira e Mariano Lemanski

MARIANO LEMANSKI

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Administrador não sócio renunciante:

MÁRCIO TOMIO MORIZONO

Testemunhas:

Nome: KAMILÉ DE TOLEDO PEREIRA
CPF: RG: 18.984.699-9
CI/RG: CPF: 316.862.328-88

Nome: ROBERTO F. DE SOUZA SENECA
CPF: 046.787.833-93
CI/RG: 1144211-1

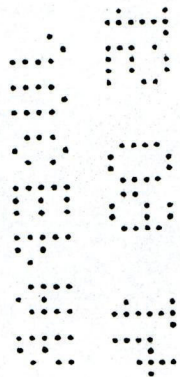
Lv: 961 Te: 656-Reconheço por autenticidade (do) 1 (uma(s))
MÁRCIO TOMIO MORIZONO
XX
São Paulo, 27/8/2014 Autenticidade
Em testemunho da Verdade
47141739631408 Esc.Aut: JACSON SANTANA DOS SANTOS

27- TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE (11) 3124-000 - CEP 01040-001

1040AB717295
Folha 11 de 11



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2014
SOB NÚMERO: 20145072860
Protocolo: 14/507286-0, DE 11/09/2014
Empresa: 41 2 0001680 0
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



70. TABELÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R. Mal Deodoro, 230 - Centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/
AUTENTICIDADE as firma(s)
Retro-assinada(s) de:
[GOM1B1z2]-MARIANO LEHANSKI.....
[GOM14Nh2]-GUILHERME DURING DA CUNHA...
PEREIRA.....

Nº: CM396 . gLd8V . wblja - Jhc&E .
rweD
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Setembro de 2014

160-CARINE CARVALHO SOARES
ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.DENSEC.ORG.BR

A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELÃO VOLPI

CURITIBA 23 DEZ. 2014 PARANÁ

ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
MONA PAULA DA VEIGA MULLER
MAYARA REGINA DE OLIVEIRA
THIAGO FELIPE BRUNELO



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 280, 7º andar, CEP 01455-900, portador da CI/RG nº 3.238.735/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.016.238-20;

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- Cláusula Primeira -

O objeto social da Sociedade que era *"a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da legislação vigente,*

Folha 1 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

sendo que os objetivos expressos da Sociedade serão, em consonância com o artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão." fica alterado para "a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- Cláusula Segunda -

Em decorrência da deliberação contida na Cláusula Primeira, a cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social passa a vigorar com a seguinte redação:

"- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral."

Folha 2 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Cláusula Terceira -

O sócio YOSHIMI MORIZONO, anteriormente qualificado, titular de 10.000 (dez mil) quotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado, com a expressa anuência dos demais sócios, a totalidade das quotas de sua titularidade para a sócia PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio YOSHIMI MORIZONO se retira da Sociedade, e se sub-roga a cessionária PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionária, bem como cedente e Sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- Cláusula Quarta -

Em decorrência da cessão de quotas mencionada na Cláusula Terceira, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Folha 3 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações."

- Cláusula Quinta -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar, Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.308.740/0001-03 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300020396, neste ato por seus Diretores ao final firmados, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanolorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanolorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

Folha 4 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente "Sociedade", resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Folha 5 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
Total	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2546, Ap. 2201, Mossunguê, CEP 81210-000, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e

Folha 6 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-230, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Folha 7 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Folha 8 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Folha 9 de 11



11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditação aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.


PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira e Mariano Lemanski


MARIANO LEMANSKI

Folha 10 de 11





CONSTITUIÇÃO DO FUNDAMENTO DO CONTRATO SOCIAL

Artigo 1º - O presente contrato social tem por objeto a constituição de uma sociedade por quotas, com o nome de "Sociedade por Quotas de Investimentos em Valores Mobiliários" (Sociedade por Quotas de Investimentos em Valores Mobiliários - SQUIV).

Artigo 2º - A SQUIV é constituída por quotas, que são emitidas e negociadas no mercado de capitais brasileiro, sob o regime de livre oferta e demanda.

- DA RACÃO SOCIAL

Artigo 3º - O nome da SQUIV é "Sociedade por Quotas de Investimentos em Valores Mobiliários" (Sociedade por Quotas de Investimentos em Valores Mobiliários - SQUIV).

- DO FUNDAMENTO

Artigo 4º - O fundamento da SQUIV é a aplicação dos recursos arrecadados com a venda das quotas, para a aquisição de ações, títulos e valores mobiliários, bem como para a realização de operações de capitalização de recursos.

Artigo 5º - A SQUIV é constituída por quotas, que são emitidas e negociadas no mercado de capitais brasileiro, sob o regime de livre oferta e demanda.

70. TABELADO DE MARCELO VOLPI NETO
R. Mal. Deodoro, 230, Centro F: 3094-7700
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA/
AUTENTICIDADE as firma(s)
Retro-assinada(s) de:
[GOM1B1z4]-MARIANO LEMANSKI.....
[GOM14N4S]-GUILHERME DORING DA CUNHA...
FEREIRA.....

Nº: RM396 . gLK8V . gnuja - JIM4E .
rweU
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade
Curitiba, 09 de Setembro de 2014

160-CARINE CARVALHO SOARES
ESCRITÓRIO
SINAL PÚBLICO EM: WWW.CENSEC.ORG.BR

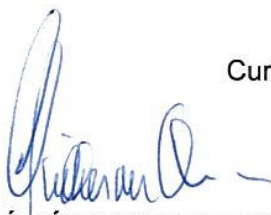
DECLARAÇÃO

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, nº. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.308.740/0001-03, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré nº. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 25 de maio de 2018


PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

Processo MC nº 01250 039188/2017-53

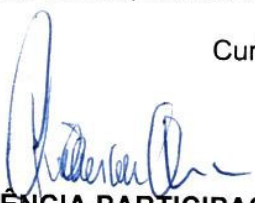
DECLARAÇÃO

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, nº. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.120.367/0001-25, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré nº. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018


CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

Processo MC nº 01250 039188/2017-53

DECLARAÇÃO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, n°. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.959.006/0001-04, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré n°. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ n°. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018.


LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

Processo MC nº 01250.039188/2017-53

DECLARAÇÃO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Pedro Ivo, n°. 459, 1º andar, Cep 80.010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.959.006/0001-04, acionista da **PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, em conjunto com a **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com sede na Rua Mamoré n°. 723, Mercês, CEP: 80.810-080, Curitiba – PR, devidamente inscrita no CNPJ n°. 76.498.864/0001-47, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e ondas médias (OM), nas cidades de Curitiba e Piraquara, por seus representantes legais abaixo, vêm, para os devidos fins, declarar que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Nestes termos, firmam a presente.

Curitiba, PR, 28 de maio de 2018.


LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Elsa de Almeida Passos
Diretora Presidente


RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Guilherme Döring da Cunha Pereira
Diretor Vice-Presidente

Processo MC nº 01250.039188/2017-53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.074290/2013-17

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 7-12, 63 (evento SEI nº1334893), pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/12/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623767** e o código CRC **D35DE935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 3623767

Data de Envio:

27/11/2018 18:03:45

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Ter, 27 de nov de 2018 18:20

Assunto : Re: informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 27 de novembro de 2018 18:03:46

Assunto: informações

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717	Longitude: -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015

Número da Licença: 000028/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	Longitude: -49.287	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	------------------	-----

Plano Básico

UF

PR

Município

Curitiba

Canal

230

Classe

A2

Fase

2

ERP

30

kW

Altura Antena

150

m

Pareamento

Decalagem

Limitações

Omnidirecional

Localização

Latitude

25

25

1.8

N S

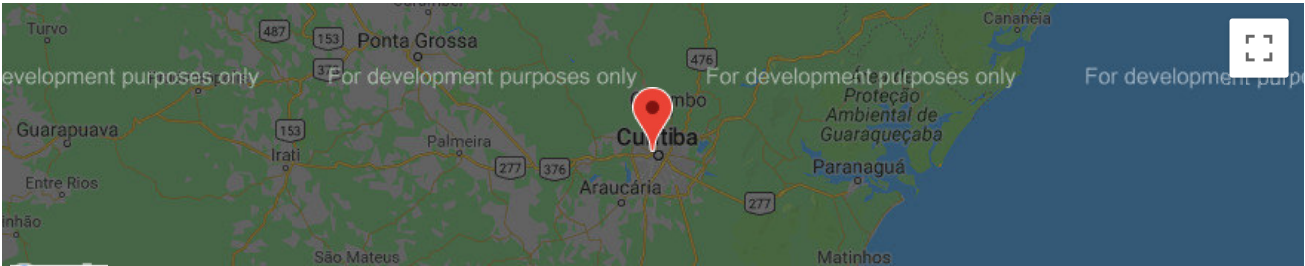
Longitude

49

17

14.6

E O



Dados cartogr. Informar erro no mapa

Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Mosaico

Distância ao Centro do Município

km



Coordenadas pré-fixadas: 25S2502;49W1715.

← Fechar

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD » » Relatórios » » **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: PR****Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	17/01/2005
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 04/12/2018** **Hora: 15:25:59****Registro 1 até 12 de 12 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

CNPJ: 76498864000147**Presidente:****Endereço:** Rua Mamoré - Mercês**E-mail:** anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br**Capital Social:** 20.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
019.835.199-28	MARIANO LEMANSKI	1	1,00
05.308.740/0001-03	PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	19.998	19.998,00
768.429.409-15	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	1	1,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
019.835.199-28	MARIANO LEMANSKI	DIRETOR PRESIDENTE	
768.429.409-15	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	DIRETOR VICE PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:37 do dia 04/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA Nº 26888/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.074290/2013-17**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.498.864/0001-47, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de CURITIBA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI nº 3623767), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 7-12, 63 (Evento SEI nº 1334893).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio principal; – As seguintes declarações não foram apresentadas: • A declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria; • A declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou a estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados. (GPS)	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Os valores apresentados das medidas de Harmônicos e Espúrios nos transmissores principal e auxiliar da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	– Apresentar as medidas de Harmônicos e Espúrios, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 06/12/2018, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 07/12/2018, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3649719** e o código CRC **5E940341**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48236/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ: 76.498.864/0001-47)

Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês

80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.074290/2013-17.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26888/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 07/12/2018, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3649970** e o código CRC **D1B30C9B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48236/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074290/2013-17 - Nº SEI: 3649970

Data de Envio:

11/12/2018 17:10:58

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3649970.html

Nota_Tecnica_3649719.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53000.074290/2013-17		
Entidade: Rádio Continental de Curitiba Ltda	CNPJ: 76.498.864/0001-47	
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2-4 (mudança de administrador)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3623660

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3623668 3623668
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1334893, 6 simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1334893, 5
D A P E	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3623520, 6

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	20
			1334893, 3
			23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3623520, 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	16
			18
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893, 4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1334893 , 7-12 e 63

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A e acionistas 3623740
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A
2.2.1.3. Lista de subscrição das ações	OK	PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A 1334893 , 67-69

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada Escolha um item com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	27/11/2018

NOTA TÉCNICA Nº 26292/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n.ºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3623690):

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3623698), assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da

Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações que porventura não estejam acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A E SUAS ACIONISTAS)

4.6. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4.6. Lista de subscrição das ações da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 21/12/2018, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623695** e o código CRC **5ADF9ED6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 3623695



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47315/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ Nº 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes
80.810 - 080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26292/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3623698, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/12/2018, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3623758** e o código CRC **D5817604**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47315/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074290/2013-17 - Nº SEI: 3623758

Data de Envio:

26/12/2018 11:17:10

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3623758.html

Nota_Tecnica_3623695.html

Requerimento_3623698_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:27:44 do dia 29/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

--

Imprimir

Voltar

Processo n.º: **53000.074290/2013-17.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 230 (duzentos e trinta), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.498.864/0001-47, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CURITIBA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 3709986, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no

processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3804596** e o código CRC **F76F4944**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 3804596

NOTA TÉCNICA Nº 9388/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, conforme modelo anexo (evento SEI nº 3623698), assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações que porventura não estejam acostadas aos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A E SUAS ACIONISTAS)

4.7. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A;

4.8. Lista de subscrição das ações da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2019, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4301762** e o código CRC **FC3EC22C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 4301762



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3479/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercedes
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26292/2018/SEI-MCTIC e do requerimento padrão (evento SEI nº 3814483), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814488** e o código CRC **6AF1D6E9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3479/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.074290/2013-17 - Nº SEI: 3814488

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

14/06/2019 11:15:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_3814483_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

Oficio_3814488.html

Nota_Tecnica_4301762.html

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717	Longitude: -49.28739

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015

Número da Licença: 000028/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.417	Longitude: -49.287	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<u>768.429.409-15</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001-47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:40:54

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:41:04

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 14:41:19

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 05.959.006/0001-04.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:03:51

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:01:22

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.120.367/0001-25

SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:03:00

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.192.999-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE- PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE- PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 23/08/2019

Hora: 15:05:09

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:05:55

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas
Interativos Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:06:37

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<u>768.429.409- 15</u>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<u>76.498.864/0001- 47</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**Data:** 23/08/2019**Hora:** 15:07:32



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 05.308.740/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:47:40 do dia 23/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NÚMERO 723	COMPLEMENTO	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2019** às **14:55:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074290/2013-17		
Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA		CNPJ: 76.498.864/0001-47
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 01.05.2014 a 01.05.2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4410510 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4563214 fls.5-15

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3623668 (CS a 10AC) 3623684 (11AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4410510 fls.6-7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4410510 fl.8-13
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1334893 fl.5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4563214 fl.17
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4410510 fl.14
			4410510 fl.15
			4410510 fl.16

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		4563214 fl.16
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4410510 fl.14 4410510 fl.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893 fl.4
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3709986

3. RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que: i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	OK	3623740 fl.1 (Paraná Mídia Participações S.A.) Fl.2 (Paraná Mídia Participações S.A . Convergência Participações S.A.) Fl.3 (Paraná Mídia Participações S.A Lemanski Participações S.A.)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	4410510 fl.18 Paraná Mídia Participações S.A.
c) Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações.	PENDENTE	1334893 fls.67-69 Paraná Mídia Participações S/A 4410510 fl.19 (Lemanski Participações S.A.) 4410510 fl.20 (Convergência Participações S.A.)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	23/08/2019

NOTA TÉCNICA Nº 15150/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074290/2013-17

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9388/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4301762), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3479/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3814488), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034609/2019-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. as seguintes alterações contratuais, conforme consta da certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, apresentada:

3.1.1. alteração contratual registrada em 18/08/2008, sob o nº 20083664840;

3.1.2. alteração contratual registrada em 15/09/2014, sob o nº 20145072860; e

3.1.3. alteração contratual registrada em 19/03/2019, sob o nº 20191431087.

3.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**obs.: emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**).

RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A

4.8. Lista de subscrição das ações; (**obs.: foi apresentado Boletim de Subscrição onde a Convergência Participações S.A. consta como subscritora**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4563339** e o código CRC **8D33A6EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 4563339



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 29706/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074290/2013-17.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15150/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4563374** e o código CRC **8EE8BE8C**.

Data de Envio:

12/09/2019 16:54:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR

seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.074290/2013-17

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4563374.html

Nota_Tecnica_4563339.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Referência:

Interessado: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

Assunto:

Protocolo nº: 53000.074290/2013-17

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 29/10/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4786744** e o código CRC **41FA9DE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 4786744



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MARINGÁ FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 107 - E Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2001 R\$ 4,76

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 456 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Justiça	6
Ministério da Defesa	15
Ministério da Fazenda	24
Ministério dos Transportes	127
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	129
Ministério da Educação	130
Ministério da Cultura	130
Ministério do Trabalho e Emprego	132
Ministério da Previdência e Assistência Social	136
Ministério da Saúde	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	350
Ministério de Minas e Energia	353
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	387
Ministério das Comunicações	388
Ministério da Ciência e Tecnologia	389
Ministério do Meio Ambiente	389
Ministério do Esporte e Turismo	394
Ministério da Integração Nacional	395
Ministério do Desenvolvimento Agrário	395
Tribunal de Contas da União	398
Poder Judiciário	433
Índice	434

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES:

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.616-4 (I)
PROCED.: PERNAMBUCO
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.213-0 - medida liminar (2)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOS.: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 10.5.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.5.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 132/2001)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

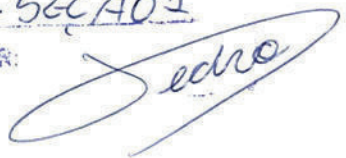
Atenção!

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/05/2010
PÁGINA 4756401
MOTADO POR: 

PORTARIA Nº 370 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 38.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

11043 (3UR) - Portaria

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20, 08, 1997
PÁGINA 18048-81001
ANOTADO POR: Nolis

PORTARIA Nº 142 , DE 10 DE março DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, resolve:

Art. 1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



PUBLICADO NO D. O. DE 25 9 1984

Portaria n.º 203, de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. ✓
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo.

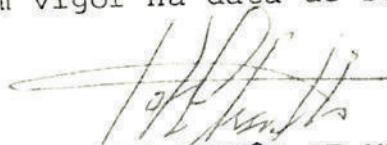
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947

Entidade: FM RECORD S/A.

Cidade: São Paulo

Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.074290/2013-17		
Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	CNPJ: 76.498.864/0001-47	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Localidade: Curitiba	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 01.05.2014 a 01.05.2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4410510 fls.3-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4563214 fls.5-15

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3623668 (CS a 10AC) 3623684 (11AC) 4864730 fls.2-10 (AC reg. em 18/08/2008) fls.11-20 (10AC reg. em 15/09/2014) fls.21-30 (12AC reg. em 19/03/2019)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4410510 fls.6-7
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4410510 fl.8-13
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		1334893 fl.5 4864730 fl.31
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4563214 fl.17
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4410510 fl.14
			4410510 fl.15 4410510 fl.16

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4563214 fl.16
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4410510 fl.14 4410510 fl.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1334893 fl.4
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3709986

3. RELATIVOS À PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que: i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	OK	3623740 fl.1 (Paraná Mídia Participações S.A.) fl.2 (Paraná Mídia Participações S.A . Convergência Participações S.A.) fl.3 (Paraná Mídia Participações S.A Lemanski Participações S.A.)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	4410510 fl.18 Paraná Mídia Participações S.A.
c) Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações.	OK	4864730 fl.32 Paraná Mídia Participações S/A 4410510 fl.19 (Lemanski Participações S.A.) 4410510 fl.20 (Convergência Participações S.A.)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	29/11/2019

Data de Envio:

29/11/2019 11:01:58

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Tendo em vista a 12ª Alteração Contratual (evento SEI nº 4864730, fls.21-30) apresentado pela Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

29/11/2019 11:11:01

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br

Sex, 29 de nov de 2019 14:20

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de novembro de 2019 11:11:01

Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53000.074290/2013-17

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Continental de Curitiba Ltda. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

03/12/2019 10:27:10

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53000.074290/2013-17 Alteração contratual

Mensagem:

CERTIDÃO

Processo. 53000.074290/2013-17

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4915865, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.039188/2017-53.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25324/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.039188/2017-53

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Piraquara e frequência modulada no município de Curitiba, ambas no estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta 11ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que a última análise realizada por esta Secretaria se deu nos termos da Nota Técnica nº 15084/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3115655), que resultou no envio do Ofício nº 26181/2018/SEI-MCTIC à Entidade para que apresentasse a documentação complementar. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.047279/2018-43 e 01250.049770/2018-17, a Interessada enviou toda a documentação solicitada.

3. Adiante, infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 055/89-GM, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.1989, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - NCZ\$
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.551,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.551,00
TOTAL	47.000	4.700,00

NOME	CARGO
Eduardo Elias Alves da Silva	Diretor-Presidente
Edson Elias Alves da Silva	Diretor-Tesoureiro
Ana Cláudia Fioravante	Diretora Administrativa

4. À título de atualização cadastral da Interessada, foram extraídos do protocolo nº 53900.000901/2015-17, o Contrato Social e as operações realizadas e registradas (evento SEI nº 2268984, págs. 1/57) anteriormente aos quadros aprovados por este Ministério, quais sejam:

a) Contrato Social, realizado em 20.10.1977, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41200016800, em 04.04.1978;

b) 1ª Alteração do Contrato Social, realizada em 03.03.1979, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 231840, em 08.05.1979;

- c) 3ª Alteração do Contrato Social, realizada em 05.06.1981, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 273416, em 28.04.1982;
- d) 4ª Alteração do Contrato Social, realizada em 20.07.1982, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 281282, em 23.09.1982; e
- e) 5ª Alteração do Contrato Social, realizada em 28.10.1988, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 438032, em 29.08.1989.

5. Ato contínuo, cumpre frisar que foram apresentadas nos autos nº 53000.051890/2006, as minutas da 7ª e 8ª Alteração Contratual, que tratavam, à época, de transferência indireta da outorga (evento SEI nº 2274555 - págs. 1/16). Procedida a análise dos instrumentos, fora autorizada o registro das operações por intermédio da Portaria nº 102, publicada no D.O.U de 22.08.2007, restando a composição societária e diretiva da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Márcio Tomio Morizono	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Sócio Gerente

6. Em seguida, fora apresentada à esta Pasta as Alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20083585150 e 20083664840, em 18.08.2008, ambas constante do evento SEI nº 2274555, às págs. 17/32.

6.1. Ocorre que, conforme enunciado no Ofício nº 3542/2009/CORAT/DEOC/SCE-MC, há uma divergência entre a distribuição de cotas constante do quadro autorizado e daquele registrado na repartição competente. Nesse passo, o controle societário, antes regido de forma igualitária, passou a ser exercido por um único sócio, Sr. Yoshimi Morizono. Veja:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	19.800	19.800,00
Márcio Tomio Morizono	200	200,00
TOTAL	20.000	20.000,00

6.2. Frente ao ocorrido, a Entidade foi instada a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias (evento SEI nº 2274555 - pág. 33). Contudo, não fora localizada nenhuma manifestação da Interessada.

6.2.1. À vista do exposto, os Atos que aprovaram a transferência indireta foram desconsiderados e o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF provocado, através do Despacho Interno COACT_ATOS nº 2313397.

7. Ademais, oportuno informar que, constata-se dos assentamentos cadastrais da Entidade que a 9ª Alteração Contratual, realizada em 20.08.2008, registrada na Junta Comercial do Estado do

Paraná sob o nº 20083858989, em 04.09.2008, é a última **conhecida** por esta Pasta, sendo a composição societária e diretiva constituída da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Yoshimi Morizono	10.000	10.000,00
Paraná Mídia Participações S.A.	9.998	9.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Márcio Tomio Morizono	Administrador

8. Além disso, insta consignar que fora extraída do protocolo nº 53900.020561/2014-51, a 10ª Alteração Contratual, realizada em 04.08.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20145072860, em 15.09.2014, constante do Evento SEI nº 2268984, às págs. 58/70, que, nos termos da Nota Técnica nº 16012/2014/SEI-MC, foi apresentada no prazo legal, em conformidade com a alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/1962.

9. Outrossim, imperioso registrar a apresentação da 11ª Alteração do Contrato Social, realizada em 18.09.2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20172970113, em 09.05.2017, que dispõe sobre: modificação do objeto social e retirada do sócio, Sr. Yoshimi Morizono, mediante cessão e transferência da totalidade de suas cotas, à título oneroso, para a sócia Paraná Mídia Participações S.A., que passou a deter o mando da sociedade.

9.1. Nessas linhas, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Paraná Mídia Participações S.A.	19.998	19.998,00
Mariano Lemanski	1	1,00
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	1,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor Presidente
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Diretor Vice Presidente

9.2. Contudo, ante a composição de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Petição firmada pelo administrador da entidade detentora da outorga, Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), e a Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná da sociedade Paraná Mídia Participações S.A., datada de 14.08.2018 (evento SEI nº 3285421, pág. 2), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S.A.
--

NOME	AÇÕES	VALOR
Convergência Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
Lemanski Participações S.A.	2.850.450.311	20.859.481,14
TOTAL	6.454.040.622	47.230.410,13

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora
Mariano Lemanski	Diretor

9.3. Por sua vez, os últimos quadros da Convergência Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 3) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Francisco Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Ana Amélia Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Cristina Maria Cunha Pereira Neto	2.207.473.901
Guilherme Döring Cunha Pereira	2.207.473.901
TOTAL	8.829.895.604

NOME	CARGO
Guilherme Döring Cunha Pereira	Diretor - Presidente
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Diretora Vice - Presidente

9.4. Já a composição societária e diretiva da Lemanski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 4) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maria Elsa de Almeida Passos	25.151.000
Mariano Lemanski	499
Malenski Participações S.A.	1
TOTAL	25.151.500

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretor
Mariano Lemanski	Diretor

9.5. Por fim, a composição societária e diretiva da Malenski Participações S.A., conforme se extrai da Certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná (evento SEI nº 3285421, pág. 5) e da Petição firmada pelo administrador da entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira (evento SEI nº 2408367, pág. 1/2), são:

MALENSKI PARTICIPAÇÕES S.A.	
NOME	AÇÕES
Maurício Bróglia Lemanski	2.250
Mariano Lemanski	750
TOTAL	3.000

NOME	CARGO
Mariano Lemanski	Diretor - Presidente
Maurício Bróglia Lemanski	Diretor Vice - Presidente

10. Impende esclarecer que, a 11ª Alteração Contratual, independe de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo tão somente ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b", do art. 38, da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (03.07.2017) e do registro da operação (09.05.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

11. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3561612), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 16.11.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3561603).

13. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

14. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica (o Contrato Social e as Alterações Contratuais de nºs 1 à 5 - evento SEI nº 2268984, págs. 1/57; as Alterações nºs 7 e 8 - 2274555, às págs. 17/32; a Alteração nº 10 - 2268984, às págs. 58/70; e a 11ª Alteração Contratual - evento nº 2006530, págs. 8/19), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 9.1., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/11/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/11/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3561621** e o código CRC **90CF09EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.039188/2017-53

SEI nº 3561621

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	Longitude: -49.28739 (49° 17' 14.6" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362

Data Último Licenciamento: 17/08/2015	Número da Licença: 000028/2015-PR
---------------------------------------	-----------------------------------

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.41717 (25° 25' 01.8" S)	Longitude: -49.28739 (49° 17' 14.6" W)	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.96	20°: 2.76	30°: 3.76	40°: 2.88	50°: 1.21	60°: 0.3	70°: 1.21	80°: 2.88	90°: 3.76	100°: 2.76	110°: 0.96
120°: 0	130°: 0.96	140°: 2.76	150°: 3.76	160°: 2.88	170°: 1.21	180°: 0.3	190°: 1.21	200°: 2.88	210°: 3.76	220°: 2.76	230°: 0.96
240°: 0	250°: 0.96	260°: 2.76	270°: 3.76	280°: 2.88	290°: 1.21	300°: 0.3	310°: 1.21	320°: 2.88	330°: 3.76	340°: 2.76	350°: 0.96

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máximo: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico

9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Data de Envio:

10/05/2021 22:21:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Menu Principal ▾

Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA OURO VERDE LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
FM STUDIO 96 LTDA	Curitiba	09/03/2009	09/03/2019
FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO	Curitiba	17/01/1995	
FUNDACAO NOVA CAMPO LARGO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	Curitiba	30/06/2010	
RADIO CAIOBA LTDA	Curitiba	14/02/2007	14/02/2017
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	20/10/1997	20/10/2007
RADIO EXCLUSIVA LTDA	Curitiba	15/03/2001	15/03/2011
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	Curitiba	14/02/1997	14/02/2007
RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	Curitiba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA	Curitiba	17/01/2005	17/01/2015
SCALA FM STEREO DE CURITIBA LTDA	Curitiba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **13/05/2021** Hora: **17:28:10**Registro **1** até **12** de **12** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	Número da Licença: 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°25'2" S	Longitude: 49°17'15" W	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**MOSAICO**

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

322480370

Indicativo da Estação

ZYD362

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

17/08/2015

Data Último Licenciamento

02/07/2020

Número da Licença

53500.028214/2020-28

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Auto
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Auto
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renc
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Adve
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Adve
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Mult
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Adve
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Mult
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renc
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Mult
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Mult
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Mult
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Mult
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Mult
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Mult
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Mult
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Mult
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Adve
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Adve
9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Adve
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Adve
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Mult
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Adve

**MOSAICO**

9999	9999	9999	9999	99/99/9999	99/99/9999	9999
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Adve
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Delit
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Auto
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Auto
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Trans
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alter
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alter
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renc
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Delit
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Auto
53500.067894/201	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Auto

Fechar

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.498.864/0001-47

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:32:42



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 768.429.409-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:35:49

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 019.835.199-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV D	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado**Data:** 13/05/2021**Hora:** 17:36:12



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.308.740/0001-03

RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 13/05/2021

Hora: 17:36:26



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:40:08 do dia 13/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 13/05/2021 15:26

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 22:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322480370						Número Indicativo: ZYD362					
Data Último Licenciamento: 02/07/2020						Número da Licença: 53500.028214/2020-28					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 25° 25' 1.80" S				Longitude: 49° 17' 14.60" W				Cota da base: 958.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005410301937						Modelo: NR620V1					
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH						Potência de Operação: 15.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF3 1/8						Fabricante: RFS KMP					
Comprimento da Linha: 81.00 m		Atenuação: .35 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: TTPF1-3T-7						Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA					
Ganho: 6.81 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 47.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 019480701684						Modelo: ZX3500					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 3.500 kW					

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7			Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA				CNPJ 76498864000147	
Nº DA ESTAÇÃO 322480370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 1.80" S	LONGITUDE 49° 17' 14.60" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MAMORÉ, nº 763.				DISTRITO	
BAIRRO MERCÊS				MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230		
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	958.00		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD362				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	RUA MAMORÉ	BAIRRO:	MERCÊS		
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR		
NUMERO:	753	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	UF:				
NUMERO:	COMPLEMENTO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz FTK GmbH	MODELO:	NR620V1		
CÓDIGO:	005410301937	POTÊNCIA:	15.000 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ZX3500		
CÓDIGO:	019480701684	POTÊNCIA:	3.500 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		MODELO:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.81 dBd		
DESCRIÇÃO:	7 PAINÉIS POR FACE, 3 FACES	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.02 dBd		
DESCRIÇÃO:	ANTENA SUPERIOR: 74,9m/6,02dBd	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	BEAM TILT:	.00 graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS KMP	MODELO:	HF3 1/8		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HF 3 1/8		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/04/2023 20:49:48

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjQzNGEwOWJkNDExNQ==	
-----------	--------------------------	--	---

Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiatel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		76498864000147				Todos																				
Ver Estações	PR-C4 (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0908006366	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		230		93.9	A2		25° 30' 1.80" S	49° 17' 14.00" W	30	71		2	2023-04-10 20:49:48		578bac3331389	Coordenadas pré-Fiatel: 35523502,69917115
Ver Estações	PR-C4 (Canal Licenciado)	76498864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	50417617930	P	Comercial	FM	230	PR	Pinheirão		252		98.3	A2	Principal	25° 27' 40.00" S	49° 04' 3.00" W	137.2813	26		1	2023-03-31 16:23:30		58db3efb32400	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-Fiatel: 25527402,49909403



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:53:01 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 76.498.864/0001-47											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**Data: **10/04/2023**Hora: **20:53:42**



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.429.409-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 10/04/2023

Hora: 20:54:04



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.835.199-28									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos	Data: 10/04/2023	Hora: 20:54:18
--	------------------	----------------



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.308.740/0001-03									
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A	05.308.740/0001-03	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	19998	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 10/04/2023 Hora: 20:54:41



BOA NOITE

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.498.864/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 10/04/2023 Hora: 20:57:16



Menu Principal

BOA TARDE
Gabriela Mello dos SantosSistemas
InterativosSIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de Lançamentos** > internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

N FISTEL: 05008006266

Servio: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 76498864000147

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/2014

CADIN: No

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: No

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: No

End. Sede: Rua Mamoré 723 -

Bairro: Mercês

Município: Curitiba

CEP: 80810-080

UF: PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 723

Bairro: MERCES

Município: Curitiba

CEP: 80810-080

UF: PR

Créditos Inscritos no CADIN

No Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	1	1990	08/02/1990	9.659,28	08/02/1990	9.659,28	9.659,28	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/11/1991	11.311,08	75.823,48	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					31/03/1992	122.315,26				
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	46.491,78	1.099.272,67	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					24/03/1993	1.099.272,67				
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1994	19/09/1994	0,00	19/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0008		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0009		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0010		
1660	0	1996	15/08/1996	0,00	15/08/1996	916,97	916,97	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00	
									0011		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0012		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0013		
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	6.150,40	5.085,56	Histórico do Lançamento	Restituido	0,00	
									0014		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1998	0,00	2.900,00	Histórico do Lançamento	Compensado	0,00	
									0015		
1660	1	1998	20/02/1999	R\$ 930,95	19/02/1999	930,95	930,95	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0016		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0017		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0018		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0019		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0020		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0021		
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 490,82		0,00	0,00		Cancelado - DOU	0,00	

									 Histrico do Lanamento		
									0022		
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	 Histrico do Lanamento	Quitado - DOU	0,00	
									0023		
5370	1	2004	22/12/2004	R\$ 13,42	22/12/2004	13,42	13,42	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0024		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0025		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0026		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0028		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0029		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0030		
8766 - TFI	1	2009	21/02/2009	R\$ 2.600,00	25/02/2009	2.600,00	2.600,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0032		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0033		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0034		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0035		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0036		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0037		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00		Quitado	0,00	

									 Histórico do Lanamento		
									0038		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0039		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0040		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0041		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0042		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0043		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0044		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0045		
8766 - TFI	1	2015	16/09/2015	R\$ 4.600,00	09/09/2015	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0046		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0047		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0048		
1660	0	2016	10/09/2016	R\$ 7.310,90		0,00	0,00	 Histórico do Lanamento	Cancelado	0,00	
									0049		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0050		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lanamento	Quitado	0,00	
									0051		
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 342,47	20/09/2017	342,47	342,47		Quitado	0,00	

									 Histórico do Lançamento		
									0052		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0053		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	27/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0054		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0055		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0058		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0059		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0060		
8766 - TFI	1	2020	29/07/2020	R\$ 4.600,00	30/06/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0061		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0062		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0063		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0064		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0065		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0066		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 12/04/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação
RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lanamento em Execução Judicial
SE - Suspensão da exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410 reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lanamento de Ofício
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAMORE	NUMERO 723	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **21:03:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.498.864/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$581.995,20 (Quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANO LEMANSKI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2023 às 21:03 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.498.864/0001-47
Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102185570269021

Informação obtida em 10/04/2023 21:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certidão nº: 14818171/2023

Expedição: 10/04/2023, às 21:05:02

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.498.864/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:04 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **7F8D.5F02.5BC7.2409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086576-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.498.864/0001-47**

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.266.745

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:12 do dia 28/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 30CB11464C38487A9BEC4B1EBB3D1D8980

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.120.367/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/10/2003	
NOME EMPRESARIAL CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONVERGENCIA PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R MAURICIO CAILET		NÚMERO 47	COMPLEMENTO *****
CEP 80.250-110	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR		TELEFONE (41) 3015-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.120.367/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:16 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.959.006/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2003
NOME EMPRESARIAL LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMANSKI PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NUMERO 459	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:17:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.959.006/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:17 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.308.740/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2002
NOME EMPRESARIAL PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MIDIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NUMERO 459	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.308.740/0001-03
NOME EMPRESARIAL: PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL: R\$678.489,51 (Seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARIANO LEMANSKI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Data de Envio:

10/04/2023 21:11:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 11/04/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 21:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 11/04/2023 09:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 21:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074290/2013-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5523/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074290/2013-17

INTERESSADO: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15150/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 29706/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4563339 e 4563374). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.059566/2019-87, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.3. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.4. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.5. lista atualizada de subscrição das ações;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A)

3.6. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da LEMANSKI PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.7. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.8. lista atualizada de subscrição das ações;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.9. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e da CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.10. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.11. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação**

de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024. Diferentemente da resposta à presente exigência, o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 03/05/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855919** e o código CRC **2B42CFEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9553/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. (CNPJ: 76.498.864/0001-47)
Rua Mamoré, nº 723 - Bairro Mercês
80.810-080 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
53000.074290/2013-17.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5523/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10856002** e o código CRC **CBAF5185**.

Anexos:

- Nota Técnica 5523 (10855919)

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

Documento nº 10856002

Data de Envio:

03/05/2023 15:33:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br
seimc.radiocontinental@mundolivrefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.074290/2013-17

INTERESSADA: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10856002.html
Nota_Tecnica_10855919.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)**Consultar e-mails**☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

76.498.864/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CONTINENTAL DE
CURITIBA LTDA76.498.864/0001-
47CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocontinentalom.piraquara@grpcom.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR,
seimc.radiocontinental@mundolivrefm.com.br

10 ▾

1 / 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.864/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TINGUI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MAMORE		NÚMERO 723	COMPLEMENTO *****		
CEP 80.810-080	BAIRRO/DISTRITO MERCES	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **21:03:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.498.864/0001-47
NOME EMPRESARIAL: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$581.995,20 (Quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANO LEMANSKI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2023 às 21:03 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.498.864/0001-47
Razão Social: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
Endereço: R MAMORE 723 / MERCES / CURITIBA / PR / 80810-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102185570269021

Informação obtida em 10/04/2023 21:04:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Certidão nº: 14818171/2023

Expedição: 10/04/2023, às 21:05:02

Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.498.864/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CNPJ: 76.498.864/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:04 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **7F8D.5F02.5BC7.2409**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030086576-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.498.864/0001-47**

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.266.745

CNPJ: 76.498.864/0001-47

Nome: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:12 do dia 28/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 30CB11464C38487A9BEC4B1EBB3D1D8980

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.120.367/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2003
NOME EMPRESARIAL CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONVERGENCIA PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R MAURICIO CAILET	NUMERO 47	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.250-110	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR		TELEFONE (41) 3015-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:11:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.120.367/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:	R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:16 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.959.006/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/10/2003	
NOME EMPRESARIAL LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMANSKI PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NÚMERO 459	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.959.006/0001-04
NOME EMPRESARIAL: LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIANO LEMANSKI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:17 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.308.740/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2002	
NOME EMPRESARIAL PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARANA MIDIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO R PEDRO IVO		NÚMERO 459		COMPLEMENTO *****	
CEP 80.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **18:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.308.740/0001-03
NOME EMPRESARIAL: PARANA MIDIA PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL: R\$678.489,51 (Seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARIANO LEMANSKI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 18:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/1968
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NUMERO 625	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:34:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL: R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 10:34 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/1988
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NUMERO 1000	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:35:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/08/2023** às **10:35** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322480370						Número Indicativo: ZYD362					
Data Último Licenciamento: 02/07/2020						Número da Licença: 53500.028214/2020-28					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 25° 25' 1.80" S				Longitude: 49° 17' 14.60" W				Cota da base: 958.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005410301937						Modelo: NR620V1					
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH						Potência de Operação: 15.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF3 1/8						Fabricante: RFS KMP					
Comprimento da Linha: 81.00 m		Atenuação: .35 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms				
Antena Principal											
Modelo: TTPF1-3T-7						Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA					
Ganho: 6.81 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 71 m		ERP Máxima: 47.71 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 019480701684						Modelo: ZX3500					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 3.500 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA				CNPJ 76498864000147
Nº DA ESTAÇÃO 322480370	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 25' 1.80" S	LONGITUDE 49° 17' 14.60" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA MAMORÉ, nº 763.		DISTRITO	
BAIRRO MERCÊS		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	958.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD362		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MAMORÉ	BAIRRO:	MERCÊS
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	753	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz FTK GmbH	MODELO:	NR620V1
CÓDIGO:	005410301937	POTÊNCIA:	15.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ZX3500
CÓDIGO:	019480701684	POTÊNCIA:	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.81 dBd
DESCRIÇÃO:	7 PAINÉIS POR FACE, 3 FACES	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	MODELO:	TTPF1-3T-7
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	6.02 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA SUPERIOR: 74,9m/6,02dBd	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74.9 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS KMP	MODELO:	HF3 1/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HF 3 1/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2023 16:56:48

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/07/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYIxTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNhOjoyMDIzNjRkYTg2ZmZkYmNlMA==	
-----------	--------------------------	--	---

Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	Atualizar	Filtrar																								
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFielid	Canal	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ESP	HCI	Fielid Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
		7649864000147				Todos																						
Ver Estações	PR-CA (Canal Licenciado)	7649864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0500006366	P	Comercial	FM	230	PR	Curitiba		230		93,0	A2		25° 25' 1,80" S	49° 17' 14,60" W	30	71		2	2023-07-04 10:00:32		570ba3321589	Coordenadas pré-fiscadas: 3552550;49W1715.		
Ver Estações	PR-CA (Canal Licenciado)	7649864000147	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	50417617050	P	Comercial	FM	230	PR	Piraquara		252		98,3	A2	Principal	25° 27' 45,00" S	49° 06' 3,00" W	137,2813	26		1	2023-06-11 09:25:21		Statbtsfc32400	Canal planejado em atendimento ao Decreto 6.136/2013. Coordenadas pré-fiscadas 2552740;49W0463.		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**

CNPJ: **76.498.864/0001-47**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:28:05 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**Nº FISTEL:** 05008006266**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 76498864000147**Situação:** Ativa**Data Validade:** 01/05/2014☒ **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Mamoré 723 -**Bairro:** Mercês**Município:** Curitiba**CEP:** 80810-080**UF:** PR**End. Corresp.:** RUA MAMORE 723**Bairro:** MERCES**Município:** Curitiba**CEP:** 80810-080**UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	16/05/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	1	1990	08/02/1990	9.659,28	08/02/1990	9.659,28	9.659,28	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	29/11/1991	11.311,08	75.823,48	0003		
					31/03/1992	122.315,26			Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	46.491,78	1.099.272,67	0004		
					24/03/1993	1.099.272,67			Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	0005	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0006	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	0	1994	19/09/1994	0,00	19/09/1994	133,10	133,10	0007	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	1996	15/08/1996	0,00	15/08/1996	916,97	916,97	0010	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0011	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0012	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
9999	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	6.150,40	5.085,56	0013	Restituído	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1998	0,00	2.900,00	0014	Compensado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	1	1998	20/02/1999	R\$ 930,95	19/02/1999	930,95	930,95	0015	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		

1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	14/03/2004	R\$ 490,82		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0021	Cancelado - DOU	0,00
1660	0	2004	24/10/2004	R\$ 607,38	25/10/2004	607,38	607,38	 Histórico do Lançamento	0022	Quitado - DOU	0,00
5370	1	2004	22/12/2004	R\$ 13,42	22/12/2004	13,42	13,42	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2009	21/02/2009	R\$ 2.600,00	25/02/2009	2.600,00	2.600,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	16/09/2015	R\$ 4.600,00	09/09/2015	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	30/03/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	30/03/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0047	Quitado	0,00
1660	0	2016	10/09/2016	R\$ 7.310,90		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	0048	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	30/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	30/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0050	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 342,47	20/09/2017	342,47	342,47	 Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	27/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	27/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	30/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	30/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	29/07/2020	R\$ 4.600,00	30/06/2020	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	30/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	30/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	29/03/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	29/03/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	27/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	29/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	0066	Quitado	0,00
Total devido em 14/08/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 14/08/2023 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal


[Menu Principal](#)
[SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		76.498.864/0001-47									
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	05.959.006/0001-04	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:30:11



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 06.120.367/0001-25											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	06.120.367/0001-25	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:30:36



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.429.409-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:40:34



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 05.959.006/0001-04											
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	05.959.006/0001-04	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:40:50



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 019.835.199-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:41:06



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.498.864/0001-47

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		06.120.367/0001-25						
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
76.494.806/0001-45	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	0,00	0,00	--	TV	PR	Curitiba	--
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:45:12



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	06.120.367/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:44:56



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.959.006/0001-04

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:54:09



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		05.959.006/0001-04						
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
76.498.864/0001-47	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:54:38



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		085.033.549-34						
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
80.830.334/0001-21	TV CATARATAS LTDA	0,00	4.269,81	DIRETORA-PRESIDENTE	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	TV	PR	Maringá	--

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:56:21



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 80.830.334/0001-21											
TV CATARATAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.559.969-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 09:58:08



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.033.549-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 79.135.760/0001-66											
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 10:02:12



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		80.830.334/0001-21						
TV CATARATAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: [11/08/2023](#)

Hora: [10:24:01](#)



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	79.135.760/0001-66

Não foi encontrado dados com essa informação



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 11/08/2023 Hora: 10:28:47



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 11/08/2023

Hora: 10:29:25



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos Data: 11/08/2023 Hora: 10:48:41

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 10

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.006/0001-04 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211078208, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.367/0001-25 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300021562, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da CI/RG nº 3.164.251-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente “Sociedade”, resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 10

- I -

Fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso II, e art. 1.084, *caput* e § 2º, do Código Civil Brasileiro, no montante de R\$1.513.187,52 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. O valor por quota do capital social a ser restituído aos sócios será de R\$0,39 (trinta e nove centavos de real). Considerando a redução, o capital social da Sociedade passará, dos atuais R\$2.095.182,72 (dois milhões, noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada. O extrato da Ata de Reunião de Sócios que deliberou acerca da redução de capital social, ora aprovada, foi publicado no jornal Tribuna do Paraná, edição de 14 de outubro de 2022, página 11, e no Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, edição de 14 de outubro de 2022, página 50, em observância ao disposto no art. 1.084, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

- II -

Em decorrência da deliberação anterior (I) acima, a Sociedade restituirá aos sócios os R\$1.513.187,52 (um milhão, quinhentos e treze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes ao valor total da redução do capital social, após o registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado do Paraná, da seguinte forma:

- (a) A sócia **LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$756.593,37 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ela indicada;
- (b) A sócia **CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$756.593,37 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ela indicada;
- (c) O sócio **MARIANO LEMANSKI** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$0,39 (trinta e nove centavos de real) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ele indicada; e
- (d) O sócio **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA** receberá, em restituição à redução de capital social, proporcional às quotas de sua titularidade, R\$0,39 (trinta e

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
 CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 10

nove centavos de real) em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta por ele indicada.

- III -

Em decorrência do contido nos itens anteriores (I) e (II) acima, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“ - DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Lemanski Participações Ltda.	1.939.983	290.997,45
Convergência Participações S.A.	1.939.983	290.997,45
Mariano Lemanski	1	0,15
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	0,15
Total	3.879.968	581.995,20

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.”

- IV -

Tendo em vista as alterações anteriormente mencionadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 10

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.006/0001-04 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211078208, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, e **Mariano Lemanski**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28;

CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, nº 459, 1º andar (parte), Centro, CEP 80010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.120.367/0001-25 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300021562, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15, e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portadora da CI/RG nº 3.164.251-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 768.192.999-15;

MARIANO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade limitada empresária denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.498.864/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 10

41200016800, em 04/04/1978, doravante também denominada simplesmente “Sociedade”, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

- DA DENOMINAÇÃO -

Cláusula Primeira - A sociedade limitada empresária se denomina **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA..**

- DA SEDE SOCIAL E DAS FILIAIS -

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede social em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 723, Mercês, CEP 80810-080, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, em qualquer parte do território nacional.

- DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Cláusula Terceira - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

- DO OBJETO SOCIAL -

Cláusula Quarta - A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões e concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo poder concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa. A Sociedade poderá também prestar serviços de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como quotista ou acionista, e, ainda, a prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Parágrafo Único - A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações em geral.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 10

- DO CAPITAL SOCIAL -

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$581.995,20 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), representado por 3.879.968 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil, novecentas e sessenta e oito) quotas, de R\$0,15 (quinze centavos de real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor em R\$
Lemanski Participações Ltda.	1.939.983	290.997,45
Convergência Participações S.A.	1.939.983	290.997,45
Mariano Lemanski	1	0,15
Guilherme Döring da Cunha Pereira	1	0,15
Total	3.879.968	581.995,20

Parágrafo Primeiro - A propriedade das quotas representativas do Capital Social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de quotas entre os sócios ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Cláusula Sétima - A Sociedade será administrada pelos administradores sócios **MARIANO LEMANSKI**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mamoré, nº 753, Mercês, CEP 80810-080, portador da CI/RG nº 3.862.000-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.835.199-28, com a designação de Diretor Presidente, e **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Hermes, nº 387, Centro Cívico, CEP 80530-225, portador da CI/RG nº 3.164.248-5 SSP/PR e inscrito no

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 10

CPF/MF sob o nº 768.429.409-1, com a designação de Diretor Vice-Presidente, aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em operações e negócios estranhos ao objeto social, notadamente a prestação de fiança, aval ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro - Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores, observado o disposto no Parágrafo Segundo; d) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo - À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer dos administradores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão sempre da assinatura conjunta dos 2 (dois) administradores e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores e procuradores com poderes de gestão, designados pela Sociedade, serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo que a investidura nos cargos correspondentes, no caso dos administradores, ou a outorga de poderes, no caso de procuradores, observará a legislação em vigor relativa à radiodifusão.

Parágrafo Quarto - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeça de exercerem atividade mercantil, ou impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 10

Parágrafo Sexto - Os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação pertinente.

- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS -

Cláusula Oitava - Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou administrador, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

Parágrafo Quarto - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

Parágrafo Sétimo - Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 10

- DA CESSÃO DE QUOTAS -

Cláusula Nona - A cessão de quotas representativas do capital social da Sociedade, entre os sócios ou a terceiros, dependerá sempre da expressa autorização de sócio ou de sócios titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, observados, em qualquer caso, os procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão e a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social, fica assegurado o direito de preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

- DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS -

Cláusula Décima - O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados ou assistidos por quem de direito.

- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS -

Cláusula Décima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, sendo que após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas sempre as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Quarto - A distribuição e o pagamento dos dividendos intercalares, dos dividendos intermediários e dos juros sobre o capital próprio, serão realizados *ad referendum*

RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
CNPJ/MF Nº 76.498.864/0001-47 / NIRE 41200016800 (em 04/04/1978)
14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 10

da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

- DA REGÊNCIA SUPLETIVA -

Cláusula Décima Segunda - Nas omissões do Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), em consonância com o que estabelece o parágrafo único, do art. 1.053, do Código Civil Brasileiro.

- DO FORO -

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios (i) **LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato por seus Administradores, **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Mariano Lemanski**, (ii) **CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, neste ato por seus Diretores, **Guilherme Döring da Cunha Pereira** e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**, (iii) **MARIANO LEMANSKI** e (iv) **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**.

Curitiba, 13 de janeiro de 2023.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01983519928	MARIANO LEMANSKI
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
76819299915	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
76842940915	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2023 22:38 SOB N° 20230283489.
PROTOCOLO: 230283489 DE 13/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302358387. CNPJ DA SEDE: 76498864000147.
NIRE: 41200016800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2023.
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	76.494.806/0001-45	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENCIA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:52:25



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Cunha Pereira Neto

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:54:38



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	768.241.959-87

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:55:16



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cristina Maria Cunha Pereira

.

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:56:14



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	896.657.759-87

•

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 15/08/2023

Hora: 10:57:21



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora União Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação Mater Et Magistra de Londrina para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO MARINGÁ FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2007, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTÚDIO "A" FM - ASCRE** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.017, de 16 de dezembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Vale de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piçarras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIA Nº 370 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria nº 95, de 30 de janeiro de 1956, transferida à Radio Continental de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 107 - E Brasília - DF, segunda-feira, 4 de junho de 2001 R\$ 4,76

Aviso

Esta edição é composta de um total de 512 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 456 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário.....	1
Ato do Congresso Nacional.....	1
Ato do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Justiça.....	6
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério dos Transportes.....	127
Ministério da Agricultura e do Abastecimento.....	129
Ministério da Educação.....	130
Ministério da Cultura.....	130
Ministério do Trabalho e Emprego.....	132
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	136
Ministério da Saúde.....	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	350
Ministério de Minas e Energia.....	353
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	387
Ministério das Comunicações.....	388
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	389
Ministério do Meio Ambiente.....	389
Ministério do Esporte e Turismo.....	394
Ministério da Integração Nacional.....	395
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	395
Tribunal de Contas da União.....	398
Poder Judiciário.....	433
Índice.....	434

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Plenário

DECISÕES:

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.616-4 (I)
PROCED.: PERNAMBUCO
RELATOR: MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação, nos termos do voto do Senhor Ministro-Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e Nelson Jobim. Plenário, 24.5.2001.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.213-0 - medida liminar (2)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDS.: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQDO.: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 10.5.2001.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 24.5.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário

(Of. El. nº 132/2001)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Porta Voz de Cianorte Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Continental de Curitiba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social-Palestina" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Palestina, Estado de São Paulo.

Atenção!

O prefixo dos telefones da
Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

11023 (JUR). Portaria

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/08/1997
PÁGINA 18048-81001
ANOTADO POR: Nolis

PORTARIA Nº 142 , DE 10 DE março DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, resolve:

Art. 1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Rádio Tinguí Ltda., pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



PUBLICADO NO D. O. DE 25 9 1984

Portaria n.º 203, de 21 de setembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item III, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 72.010/73, 71.889/83, 174.066/83 e 29100.000206/84, resolve:

Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 483, de 30 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO METROPOLITANA FM DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. ✓
Cidade: Curitiba
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947
Entidade: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO
Cidade: São Paulo
Unidade da Federação: São Paulo.

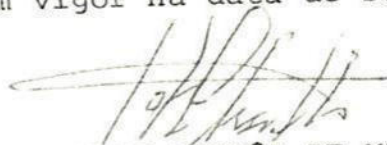
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 671, de 30 de setembro de 1947

Entidade: FM RECORD S/A.

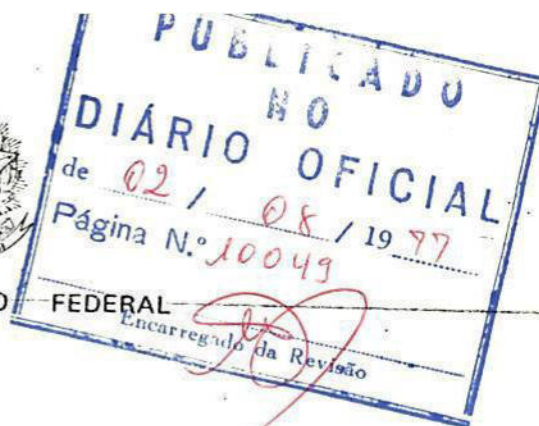
Cidade: São Paulo

Unidade da Federação: São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 15915 (3), de 13 JUL 1977 de 197

O Diretor DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.238/77,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Tinguí S.A., per missionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.251 de 19 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, a efetuar as seguintes transferências de ações:

- a) de : João Zilzke
para: Rogério Wolff dos Santos 150 ações Cr\$ 1.260,00
Margarida Carvalho Santos 150 " 1.260,00
- b) de : Ulysses Carlos Barbosa Cava
para: Rogério Wolff dos Santos 15 ações Cr\$ 126,00
- c) de : José Augusto Barbosa Cava
para: Margarida Carvalho Santos 15 ações Cr\$ 126,00

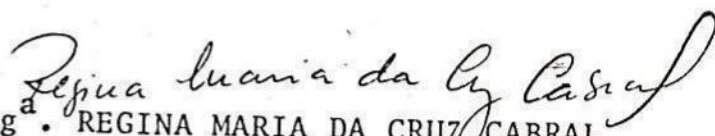
II - Autorizar, ainda, a entidade a transformar o seu tipo jurídico para sociedade por cotas de responsabilidade limitada e modificar a sua denominação para "RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA".

III - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>C O T A S</u>	<u>VALOR CR\$</u>
Laert Pereira Barbosa	26.625	223.650,00
Maria Stella Simões Zulzke Barbosa..	3.000	25.200,00
Rogério Wolff dos Santos	165	1.386,00
Margarida Carvalho Santos	165	1.386,00
José Martins Pereira Netto	15	126,00
Luiz Casali	15	126,00
Roberto Carrozza	15	126,00
T O T A L	30.000	252.000,00

IV - A direção da sociedade continuará a ser exercida pelos sócios-gerentes Rogério Wolff dos Santos e Margarida Carvalho Santos.

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


Eng^a. REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
Diretora da Divisão de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.074290/2013-17**Entidade:** RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**CNPJ nº:** 76.498.864/0001-47**FISTEL nº:** 05008006266**Localidade:** Curitiba/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/12/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0431351, Págs. 2-4 8965632, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8965632, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Págs. 13-33 11064101 - Complemento	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10921303, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10921303, Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852099, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10852099, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10852099, Pág. 6		
		M 10852099, Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10852099, Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10852099, Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852099, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 8965632 GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA Pág. 8 8965632 MARIANO LEMANSKI Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11060713, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11060713, Págs. 8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10852074	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**(CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.)
(LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 10921303, Págs. 25-26 LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. 10921303, Págs. 12-13	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. 10921303, Pág. 27 LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA. 10921303, Pág. 14	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A. -Lista de Acionistas/Subscrição de Ações: 10921303, Pág. 28)

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852118** e o código CRC **6C51743A**.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

SEI nº 10852118

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074290/2013-17

INTERESSADA: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.498.864/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006266**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, por intermédio da Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual, acostada aos autos, a Sociedade *será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 11064093). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 15-16). Já o sócio administrador

Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A. integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17). Veja-se:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio Diretor	TV/GTVD	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio	TV/GTVD	PR	Curitiba

15. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio administrador Mariano Lemanski já foi demonstrada no item 14 desta manifestação. Já sócia Maria Elsa de Almeida Passos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SUPER 10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

16. Em relação aos integrantes do quadro da outra pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio presidente Guilherme Döring da Cunha Pereira também já foi detalhada no item 14 desta manifestação. De sua vez, a sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidades de Curitiba/PR. Já os acionistas Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Curitiba

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852074).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852118).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de julho de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11060713 - Págs. 5-6).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11060713 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11061742) e de Exposição de Motivos (SUPER 11061762), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/08/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061673** e o código CRC **D92CA09C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11061742)
- Minuta Exposição de Motivos (11061762)

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

Documento nº 11061673

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA** (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 16/08/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061742** e o código CRC **410B4B53**.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

Documento nº 11061742

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tinguí Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 16/08/2023, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061762** e o código CRC **6C477654**.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

Documento nº 11061762

Ofício Interno nº 40259/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, inscrita no CNPJ nº 76.498.864/0001-47, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao FISTEL nº 05008006266, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/08/2023, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068024** e o código CRC **E3DF7AAD**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADAS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda., a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda., por intermédio da Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.** O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época.** A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.**" (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **CuritibaPR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Rádio Tinguí Ltda."**, com a edição da **Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956**, publicada no DOU de 16 de março de 1956, adotando a atual denominação com publicação da **Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977**, no DOU de 2 de agosto de 1977 (**SUPER 11061671 - Págs. 5-8**).

24. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de **2004-2014** e foi autorizado com a publicação da **Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010**, no DOU de 19 de maio de 2010, cancelada pelo **Decreto Legislativo nº 111, de 2013**, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2013 (**SUPER 11061671 - Págs. 1-2**), tendo a concessão sido renovada **por mais de 10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 2004**.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de dezembro de 2013** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10852118).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[1].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

31. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar da **Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual** que **"a Sociedade será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)"** (SUPER 11064093), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Piraquara/PR e Curitiba/PR e não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

34. Por sua vez, o **sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia, Lemanski Participações Ltda., não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 15-16). Já o **sócio administrador Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., integram** o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17), conforme tabela abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio Diretor	TV/GTV D	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio	TV/GTV D	PR	Curitiba

35. Sendo certo ter sido demonstrado acima a participação societária/diretiva do **sócio administrador Mariano Lemanski** no quadro da pessoa jurídica sócia **Lemanski Participações Ltda**, importa ressaltar que, no tocante à **sócia Maria Elsa de Almeida Passos**, verifica-se compor ela o quadro de **outras pessoas jurídicas executantes** do serviço de radiodifusão nas localidades de **Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26)**, conforme se segue:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Limitada	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

36. Detalhada acima a participação societária/diretiva do **sócio presidente Guilherme Döring da Cunha Pereira**, no que toca aos integrantes do quadro da sócia **Convergência Participações S.A**, aduziu a SECOE,

de outra parte, que a **sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola** compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço em foco, na localidades de **Curitiba/PR**, não compondo o quadro de outra pessoa jurídica executante, contudo, os acionistas **Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101)**, de acordo com o quadro abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTV D	PR	Curitiba

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11060713 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10852074**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10852118**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1]**.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **2 de julho de 2020**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 11060713**

- Págs. 5-6).

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] **"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)**

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[1] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de](#)

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274411513 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 16:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13460/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante destacar que o item 13 da **NOTA TÉCNICA N° 13460/2023/SEI-MCOM** informa que a entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, assim como seus sócios e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024..**
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275830910 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2023 11:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01878/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADOS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1277092693 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 22/09/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107562** e o código CRC **297033BD**.



EM Nº 295/2023/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/09/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107711** e o código CRC **8A676186**.

Referência: Processo nº 53000.074290/2013-17

Documento nº 11107711

Ofício Interno nº 41292/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10427/2023/MCOM (11107562) e Exposição de Motivos (11107711)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673) e Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11106865), encaminho a Portaria nº 10427/2023/MCOM (11107562) e Exposição de Motivos (11107711), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 21/09/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11107729** e o código CRC **093F4C79**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2023 17:41:50
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9872225
Data prevista de publicação: 26/09/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20984448	ATO PORTARIA NA 10506.rtf	1b6cdc8238d6ed243c3b3e1144e27e34	9,00	R\$ 350,28
20984449	ATO PORTARIA NA 10440.rtf	540ebaf4bf23023d92b9ac676d50b314	9,00	R\$ 350,28
20984450	ATO PORTARIA NA 10427.rtf	dc63f8f2712eae438fcc28ddd8f73fb8	8,00	R\$ 311,36
20984451	ATO PORTARIA NA 105452.rtf	e70c18f0fb3b5cd5381cf0597473d84b	11,00	R\$ 428,12
20984452	ATO PORTARIA NA 10402.rtf	43fe1f6603314d2c0adfe560627ceeee	11,00	R\$ 428,12
20984453	ATO PORTARIA NA 10400.rtf	e3ed3939cbabe41aa04cb6d5e03e3a2c	11,00	R\$ 428,12
20984454	ATO PORTARIA NA 10397.rtf	9ad7c63fffc50af0c6e9e5434bc97879	11,00	R\$ 428,12
20984455	ATO PORTARIA NA 10396.rtf	f3402c140fba5787909cc913c27c1107	11,00	R\$ 428,12
20984456	ATO DESPACHO NA 560.rtf	6020f092e07ee0ef3e3b2daecbeebf81	6,00	R\$ 233,52
20984457	ATO PORTARIA NA 10398.rtf	114c244f12f61d4dfb74968f9d2bfc64	9,00	R\$ 350,28
20984458	ATO PORTARIA NA 10395.rtf	a2de97a24b3561bd8ab1fc554fb69f6a	15,00	R\$ 622,72
20984459	ATO PORTARIA NA 10434.rtf	9683c716753117ad45aef51003450a37	7,00	R\$ 272,44
20984460	ATO PORTARIA NA 10428.rtf	3ef206e4a39b6bfd8fbde8dc5bfb0a0e	6,00	R\$ 233,52
20984461	ATO PORTARIA NA 10442.rtf	2a1127ce0daff7a04fd585dbf0dce68d	5,00	R\$ 194,60
20984462	ATO PORTARIA NA 10401.rtf	2293c3001957ab8f31de6f2a91dfb09c	9,00	R\$ 350,28
20984463	ATO PORTARIA NA 10399.rtf	ca9162e658a0ac7717c4c666307662af	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			147,00	R\$ 5.760,16



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tinguí Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3321589

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3340-7850	E-mail: anatel.radiocontinental@mundolivrefm.com.br
CNPJ: 76.498.864/0001-47	Número do Fistel: 05008006266
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: DNPV399/91;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 8.686/2000;ATO 45.942/2004;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Mamoré	Complemento:	
Bairro: Mercês	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	Complemento:	
Bairro: MERCES	Numero: 723	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 763	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MAMORÉ	Complemento:	
Bairro: MERCÊS	Numero: 753	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82821000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Curitiba	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 230	Frequência: 93.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 47.709kW
HCI: 71 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322480370	Número Indicativo: ZYD362
Data Último Licenciamento: 02/07/2020	Número da Licença: 53500.028214/2020-28

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 25' 1.80" S	Longitude: 49° 17' 14.60" W	Cota da base: 958.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005410301937	Modelo: NR620V1
Fabricante: Rohde & Schwarz FTK GmbH	Potência de Operação: 15.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF3 1/8	Fabricante: RFS KMP		
Comprimento da Linha: 81.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPF1-3T-7			Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.81 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 71 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.96	15°: 0	20°: 2.76	25°: 0	30°: 3.76	35°: 0	40°: 2.88	45°: 0	50°: 1.21	55°: 0
60°: 0.3	65°: 0	70°: 1.21	75°: 0	80°: 2.88	85°: 0	90°: 3.76	95°: 0	100°: 2.76	105°: 0	110°: 0.96	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0.96	135°: 0	140°: 2.76	145°: 0	150°: 3.76	155°: 0	160°: 2.88	165°: 0	170°: 1.21	175°: 0
180°: 0.3	185°: 0	190°: 1.21	195°: 0	200°: 2.88	205°: 0	210°: 3.76	215°: 0	220°: 2.76	225°: 0	230°: 0.96	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.96	255°: 0	260°: 2.76	265°: 0	270°: 3.76	275°: 0	280°: 2.88	285°: 0	290°: 1.21	295°: 0
300°: 0.3	305°: 0	310°: 1.21	315°: 0	320°: 2.88	325°: 0	330°: 3.76	335°: 0	340°: 2.76	345°: 0	350°: 0.96	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019480701684	Modelo: ZX3500
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: .35 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTPF1-3T-7	Fabricante: TRANS TEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 6.02 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 74.9 m	ERP Máxima: 47.71 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	30/01/1956	16/03/1956	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5351600089900	265	Portaria	MC	31/12/1960	27/01/1961	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	14493	Portaria	MC	18/12/1968	21/01/1969	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1251	Portaria	MC	19/12/1975	30/12/1975	Renovação	Jurídico
9999	91280	Despacho	MC	09/12/1980	02/01/1981	Advertência	Jurídico
9999	140483	Despacho	MC	14/04/1983	09/05/1983	Advertência	Jurídico
9999	1257	Portaria	MC	31/08/1983	16/09/1983	Multa	Jurídico
9999	220	Ofício	MC	26/10/1983		Advertência	Jurídico
9999	724	Portaria	MC	11/05/1984	16/05/1984	Multa	Jurídico
9999	203	Portaria	MC	21/09/1984	25/09/1984	Renovação	Jurídico
9999	70586	Despacho	MC	07/05/1986		Multa	Jurídico
9999	301286	Despacho	MC	30/12/1986		Multa	Jurídico
9999	270387	Despacho	MC	27/03/1987		Multa	Jurídico
9999	140987	Despacho	MC	14/09/1987		Multa	Jurídico
9999	199	Portaria	MC	30/12/1988	11/01/1999	Multa	Jurídico
9999	190789	Despacho	MC	19/07/1989		Multa	Jurídico
9999	200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jurídico
9999	151289	Despacho	MC	15/12/1989		Multa	Jurídico
9999	220890	Despacho	MC	22/08/1990		Advertência	Jurídico
9999	220291	Despacho	MC	22/02/1991		Advertência	Jurídico

9999	280391	Despacho	MC	28/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	330	Portaria	MC	27/12/1991	30/12/1991	Multa	Jurídico
9999	1049	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	142	Portaria	MC	10/03/1997	20/08/1997	Renovação	Jurídico
9999	300101	Despacho	MC	30/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	01/06/2001	04/06/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	26794	Ato	ER	26/06/2002	03/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jurídico
9999	181	Portaria	SSCE	20/03/2007	03/04/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	102	Portaria	MC	28/03/2007	22/08/2007	Transferência Indireta	Jurídico
9999	264	Despacho	SSCE	10/09/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	372	Despacho	SSCE	16/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	370	Portaria	MC	19/04/2010	19/05/2010	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2181	Ato	ER03	01/04/2015	02/04/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067894/2017-08	11172	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000074290201317	10427	Portaria	MC	12/09/2023	26/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42052/2023/MCOM

Brasília, 26 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 295 (11107711)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10427/2023/SEI-MCOM (11133547), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 295 (11107711), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/09/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11135189** e o código CRC **55FF7068**.

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29069/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074290/2013-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/09/2023, às 23:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136706** e o código CRC **3CB57D50**.

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.427, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à Rádio Tingui Ltda, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), nos termos da Portaria MVOP nº 95, datada em 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

**INTERESSADAS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP n° 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada Rádio Continental de Curitiba Ltda, por intermédio da Portaria n° 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria n° 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo n° 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4° da Lei n° 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **1° de novembro de 2013 e 1° de fevereiro de 2014**." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de dezembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **CuritibaPR**, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão,

a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único do art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM (11061673)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava *"Rádio Tingui Ltda."*, com a edição da **Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956**, publicada no DOU de 16 de março de 1956, adotando a atual denominação com publicação da **Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977**, no DOU de 2 de agosto de 1977 (**SUPER 11061671 - Págs. 5-8**).

24. O último pedido de renovação de outorga *in casu* se refere ao decênio de **2004-2014** e foi autorizado com a publicação da **Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010**, no DOU de 19 de maio de 2010, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 111, de 2013**, publicado no DOU de 7 de janeiro de 2013 (**SUPER 11061671 - Págs. 1-2**), tendo a concessão sido renovada **por mais de 10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 2004**.

25. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de dezembro de 2013** (SUPER 0431351 - Págs. 2-4), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014**.

26. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10852118).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório^[1].

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

29. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"9. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

(...)

10. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

31. Quanto a esse último ponto, apurou a SECOE constar da **Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual** que **"a Sociedade será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)"** (SUPER 11064093), encontrando-se demonstrada, no seu entender, a legitimidade do pleito com a assinatura de um dos representantes legais requerente.

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Piraquara/PR e Curitiba/PR** e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

34. Por sua vez, o **sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia, Lemanski Participações Ltda., não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 15-16). Já o **sócio administrador Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., integram** o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17), conforme tabela abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	U F	Muni cíp io
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquar a
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquar a
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquar a
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio Diretor	TV/GTV D	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquar a
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A	Sócio	TV/GTV D	PR	Curitiba

35. Sendo certo ter sido demonstrado acima a participação societária/diretiva do **sócio administrador Mariano Lemanski** no quadro da pessoa jurídica sócia **Lemanski Participações Ltda**, importa ressaltar que, no tocante à **sócia Maria Elsa de Almeida Passos**, verifica-se compor ela o quadro de **outras pessoas jurídicas executantes** do serviço de radiodifusão nas localidades de **Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26)**, conforme se segue:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Limitada	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

36. Detalhada acima a participação societária/diretiva do **sócio presidente Guilherme Döring**

da Cunha Pereira, no que toca aos integrantes do quadro da sócia **Convergência Participações S.A**, aduziu a SECOE,

de outra parte, que a **sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola** compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço em foco, na localidades de **Curitiba/PR**, não compondo o quadro de outra pessoa jurídica executante, contudo, os acionistas **Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101)**, de acordo com o quadro abaixo:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTV D	PR	Curitiba

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11060713 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10852074**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10852118**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1]**.

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **2 de julho de 2020**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 11060713**

- Págs. 5-6).

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

2º, III, a) a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

[1] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - [prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; \(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - [prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de](#)

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).”*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1274411513 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2023 16:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Curitiba/PR**, concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. É importante destacar que o item 13 da **NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM** informa que a entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, assim como seus sócios e dirigentes observam os limites da outorga previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Continental de Curitiba Ltda**.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1275830910 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-09-2023 11:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01878/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.074290/2013-17

INTERESSADOS: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01874/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000074290201317 e da chave de acesso 9ce7a4b0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1277092693 e chave de acesso 9ce7a4b0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2023 15:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13460/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074290/2013-17

INTERESSADA: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, inscrita no CNPJ nº **76.498.864/0001-47**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05008006266**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tingui Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de março de 1956, posteriormente denominada **Rádio Continental de Curitiba Ltda**, por intermédio da Portaria nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1977 (SUPER 11061671 - Págs. 5-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2004-2014**. De acordo com a Portaria nº 370, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11061671 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0431351 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10852118). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10852118).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Sétima da 14ª Alteração Contratual, acostada aos autos, a Sociedade *será administrada pelos administradores (...), aos quais compete o uso do nome empresarial, isoladamente ou em conjunto, para fins de administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 11064093). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de agosto de 2023 e 15 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Págs. 13-33 e 11064101).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Guilherme Döring da Cunha Pereira e a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 15-16). Já o sócio administrador

Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A. integram o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR (SUPER 11060713 - Págs. 14 e 17). Veja-se:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Guilherme Döring da Cunha Pereira	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Lemanski Participações Ltda.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Curitiba
Mariano Lemanski	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio Diretor	FM	PR	Piraquara
Mariano Lemanski	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio Diretor	TV/GTVD	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Curitiba
Convergência Participações S.A.	Rádio Continental de Curitiba Ltda.	Sócio	FM	PR	Piraquara
Convergência Participações S.A.	Sociedade Rádio Emissora Paraense S.A.	Sócio	TV/GTVD	PR	Curitiba

15. No tocante aos integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio administrador Mariano Lemanski já foi demonstrada no item 14 desta manifestação. Já sócia Maria Elsa de Almeida Passos compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SUPER 10921303 - Pág. 14; e SUPER 11060713 - Pág. 26). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Maria Elsa de Almeida Passos	Televisão Cultura de Maringá Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Maringá
Maria Elsa de Almeida Passos	TV Cataratas Ltda.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Foz do Iguaçu

16. Em relação aos integrantes do quadro da outra pessoa jurídica sócia Convergência Participações S.A, tem-se que a participação societária/diretiva do sócio presidente Guilherme Döring da Cunha Pereira também já foi detalhada no item 14 desta manifestação. De sua vez, a sócia diretora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidades de Curitiba/PR. Já os acionistas Francisco Cunha Pereira Neto e Cristina Maria Cunha Pereira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10921303 - Págs. 27-28; e SUPER 11064101). A saber:

Nome	Entidade	Cargo	Serviço	UF	Município
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A.	Sócia Diretora	TV/GTVD	PR	Curitiba

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11060713 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852074).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10852118).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de julho de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 11060713 - Págs. 5-6).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de agosto de 2023 (SUPER 11060713 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11060713 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11061742) e de Exposição de Motivos (SUPER 11061762), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 16/08/2023, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/08/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061673** e o código CRC **D92CA09C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11061742)
- Minuta Exposição de Motivos (11061762)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CNPJ nº 76.498.864/0001-47), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 617 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 24/11/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767771** e o código CRC **78B7C002** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4517/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 617/2023 MCOM 4767754), do Ministério das Comunicações, Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA (CI nº 76.498.864/0001-47), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769519** e o código CRC **58CC55DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 617/2023 MCOM (4767754), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4767771), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4517/GM/CC/PR (4769519), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771066** e o código CRC **D35381DA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.074290/2013-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 321 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.074290/2013-17

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.074290/2013-17, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA** Nº 76.498.864/0001-47, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM; Parecer nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; Portaria nº 10427, de 12 de setembro de 2023, publicada em 26 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão originalmente outorgada à RÁDIO TINGUI LTDA, atualmente denominada RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, estado do Paraná e EM 617/2023-MCOM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.074290/2013-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 24/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5765364** e o código CRC **F556DFFB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 310/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.074290/2013-17.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00617/2023 MCOM, de 27 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Curitiba (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00617/2023 MCOM (4758930), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.074290/2013-17, acompanhado da [Portaria nº 10.427, de 12 de setembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Curitiba, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 76.498.864/0001-47, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00592/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4758922), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 13460/2023/SEI-MCOM, de 17 de agosto de 2023 (4767770), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16 de agosto de 2023 (4758917), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.498.864/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$581.995,20 (Quinhentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIANO LEMANSKI	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 13:47 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787442** e o código CRC **A093463C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.074290/2013-17

SUPER nº 5787442

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>